



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: LINGÜÍSTICA TEÓRICA E DESCRITIVA**

**O GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO
DO PLANO DE TEXTO**

JOSÉ IRANILSON DA SILVA

**NATAL/RN
2016**

JOSÉ IRANILSON DA SILVA

**O GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO
DO PLANO DE TEXTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Letras.

Área de concentração: Linguística Teórica e Descritiva.

Linha de Pesquisa: Estudos Linguísticos do Texto.

Orientador: Prof. Dr. João Gomes da Silva Neto

**NATAL/RN
2016**

UFRN / Biblioteca Central Zila Mamede
Catalogação da Publicação na Fonte

Silva, José Iranilson da.

O gênero sentença judicial: um estudo exploratório do plano de texto /
José Iranilson da Silva. - Natal, RN, 2016.
202 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. João Gomes da Silva Neto.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do
Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-
Graduação em Estudos da Linguagem.

1. Análise textual dos discursos (ATD) – Dissertação. 2. Plano de texto
– Dissertação. 3. Sentença judicial – Dissertação. 4. Comunicação oral –
Dissertação. 5. Gênero discursivo – Dissertação. I. Neto, João Gomes da
Silva. II. Título.

RN/UF/BCZM

CDU 81'42

**O GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO
DO PLANO DE TEXTO**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de mestre em Estudos da Linguagem (PPgEL), Departamento de Letras, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo sido defendida em 02 de fevereiro de 2016, pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Gomes da Silva Neto (UFRN)
Presidente

Profa. Dra. Maria Eliete Queiroz (UERN)
Examinadora Externa

Profa. Dra. Célia Maria Medeiros Barbosa da Silva (UNP)
Examinadora Externa (UNP) - suplente

Profa. Dra. Maria das Graças Soares Rodrigues (UFRN)
Examinadora Interna

Profa. Dra. Josilete Alves Moreira de Azevedo (UFRN)
Examinadora Interna - suplente

NATAL/RN

2016

Dedico esta dissertação aos meus pais em especial, **João Reinaldo e Francisca**, por serem o que tenho de mais precioso na vida, à minha irmã **Onides** pelo amor, carinho, referência no meu desenvolvimento intelectual e como ser humano, aos meus sobrinhos Igor, Ítalo e Isabella, e, meu cunhado, Jadson, pelo apoio e incentivo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por proporcionar saúde, coragem e por estar sempre presente na minha vida.

À minha família que proporcionou as condições afetivas, emocionais, materiais para que eu pudesse concluir esta etapa importante da minha vida, e que esteve ao meu lado sempre, com compreensão e palavras de estímulo durante a caminhada.

Ao professor Dr. João Gomes da Silva Neto que além da orientação acadêmica com apoio, incentivo e ensinamentos é uma grande referência de pessoa humana e de vida.

Ao grupo ATD, pela competência e amizade, e pela maneira com que me acolheu como estudante, pesquisador e amigo.

Aos professores que ao longo desses dois últimos anos compartilharam seus conhecimentos nas disciplinas e em especial às professoras Alessandra Castilho e Josilete Medeiros que na qualificação contribuíram para a evolução desta pesquisa.

À secretaria do PPgEL que sempre se mostrou disponível, atenciosa e eficiente quanto aos atendimentos.

Aos alunos de ontem, de hoje e do amanhã, com quem sempre aprendemos muito, pelo sentimento despertado no exercício da docência de sempre oferecer o melhor e de me fazer enxergar a necessidade de continuar aprendendo.

Aos tantos, em Santa Cruz e em Natal, que durante este percurso tiveram uma importância ímpar e que não dá para nominá-los(as) neste momento, mas que estão registrados no coração.

MUITO OBRIGADO!

*“Ora, há diversidade de dons, mas o Espírito é o mesmo.
E há diversidade de ministérios, mas o Senhor é o mesmo.
E há diversidade de operações, mas é o mesmo Deus que opera tudo em todos.
Mas a manifestação do Espírito é dada a cada um, para o que for útil.
Porque a um pelo Espírito é dada a palavra da sabedoria; e a outro, pelo mesmo Espírito, a
palavra da ciência;
E a outro, pelo mesmo Espírito, a fé; e a outro, pelo mesmo Espírito, os dons de curar;
E a outro a operação de maravilhas; e a outro a profecia; e a outro o dom de discernir os
espíritos; e a outro a variedade de línguas; e a outro a interpretação das línguas.
Mas um só e o mesmo Espírito opera todas estas coisas, repartindo particularmente a cada
um como quer.”*

(1) Coríntios 12:4-11

RESUMO

Esta dissertação tem como propósito estudar o fenômeno da genericidade em sentenças judiciais, gênero textual circunscrito ao domínio jurídico a partir da sua estrutura composicional e do seu plano de texto. A noção de gênero na abordagem da ATD está situada na articulação entre o discurso e o texto e a utilizamos como um dos níveis/dimensões de análise que perpassa pela noção de plano de texto, tomando como base sua estrutura composicional. Nossa ancoragem teórica situa-se no quadro geral da Linguística Textual, e, mais especificamente, na abordagem da Análise Textual dos Discursos (ATD), enfoque desenvolvido por Adam (2011a), nas noções de gênero textual de Marcuschi (2002, 2008), Bazerman (2005) e nas proposições para estabelecer a genericidade de Adam e Heidmann (2011b), Rodrigues, Passeggi e Silva Neto (2010, 2012, 2014), dentre outros. A Análise Textual dos Discursos (ATD) insere-se no âmbito teórico geral da linguística textual e tem como objetivo estudar a produção co(n)textual de sentido, fundamentada na análise de textos concretos através da esquematização de determinados planos ou níveis de análise linguística. Trata-se de uma pesquisa de natureza documental sob uma perspectiva indutivo-dedutiva, de caráter qualitativo e descritivo. Investigamos um *corpus* de quatro sentenças judiciais de natureza criminal, coletadas do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – Poder Judiciário, em consulta de Julgados de 1º. Grau. Em nossas análises evidenciamos que a sentença judicial possui várias potencialidades genéricas que a atravessam em seus níveis textuais e transtextuais, estabelecendo um diálogo intergenérico (ADAM; HEIDMANN, 2011b), sendo uma prática normatizada, cognitivamente e socialmente instituída, podendo conter variações, mas tendo elementos cristalizados e com uma tradicionalidade funcional que não foi eliminada com o tempo. Diante da relevância social do texto forense e, em especial, da sentença judicial na vida dos cidadãos, esperamos contribuir para as pesquisas que abordem o estudo do texto jurídico, principalmente, nos elementos de genericidade das sentenças judiciais.

Palavras-chave: Análise Textual dos Discursos. Plano de texto. Gênero jurídico. Sentença judicial.

ABSTRACT

This dissertation aims to study genericity in judicial decisions phenomenon, text/discourse genre confined to juridical field from its compositional structure and its text plan. The notion of genre in ATD addressing is located at transition between speech and text and we use as one of the levels/dimensions of analysis that permeates text plan notion, based on their compositional structure. Our theoretical anchorage is located in Linguistics Textual general framework, and, more specifically, in addressing Textual Analysis of Discourses (ATD) approach developed by Adam (2011a), the notions of genre/discourse of Marcuschi (2002, 2008), Bazerman (2005) and the proposals to establish genericity of Adam and Heidmann (2006), Rodrigues, Passeggi e Silva Neto (2010, 2012, 2014), among others. Textual Analysis of Discourses (ATD) is part of the general theoretical framework of text linguistics and aims to study sense co(n)text production, based on analysis of concrete texts through the drafting of certain plans or levels of linguistic analysis. It is a nature documentary research under an inductive-deductive perspective, qualitative and descriptive. We investigated a *corpus* of four court rulings criminal, collected from the site of Rio Grande do Norte Court of Justice - Judiciary, in First Degree Judged. We noted in our analysis that court ruling has several generic capabilities that cross in their textual and transtextual levels, establishing a dialogue intergeneric (ADAM; HEIDMANN, 2011b), being a standardized practice and cognitively socially instituted and may contain variations, but with crystallized elements and a functional traditionalism that has not been eliminated through time. Facing social relevance of forensic text and, especially, court judgment on people's life, we hope to contribute to research that addresses the study of legal text, especially in genericity elements of judicial sentence.

Keywords: Textual Analysis of Discourses. Text plan. Juridical genre. Judicial sentence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Esquema 4 - Níveis de análise de discurso e níveis da análise textual	35
Figura 2: Esquema 5 - operações de textualização	36
Figura 3: Esquema do percurso da pesquisa.....	67
Quadro 1: Artigos que utilizam noções de texto jurídico, plano de texto e gênero.....	24
Quadro 2: Características do gênero sentença judicial a partir do plano do texto.....	50
Quadro 3: Plano do texto prototípico de sentença judicial.....	51
Quadro 4: Sentenças judiciais por jurisdição	63
Quadro 5: identificação das sentenças por magistrados	63
Quadro 6: número de páginas e linhas das sentenças	64
Quadro 7: total de linhas das partes do plano de texto das sentenças.....	64
Quadro 8: plano de texto das sentenças judiciais analisadas.....	65
Quadro 9: Partes do plano de texto da sentença judicial adotadas para análise	66
Quadro 10: partes essenciais da sentença de acordo com o CPC e CPP.....	68
Quadro 11: partes do plano de texto das sentenças adotadas para análise	68
Quadro 12: identificação textual das partes do plano de texto das sentenças.....	69
Quadro 13: plano de texto do preâmbulo das sentenças.....	70
Quadro 14: variação do plano de texto no preâmbulo das sentenças	74
Quadro 15: plano de texto do relatório das sentenças	75
Quadro 16: a transição textual do relatório para a fundamentação.	77
Quadro 17: número de linhas da fundamentação das sentenças analisadas	78
Quadro 18: fragmentos da fundamentação da sentença judicial.	78
Quadro 19: o dispositivo nas sentenças judiciais	90
Quadro 20: a genericidade nas sentenças judiciais.....	95

LISTA DE SIGLAS

AC = Ação Penal

AD = Análise do Discurso

ATD = Análise Textual dos Discursos

CPP = Código de Processo Penal

EP = Execução Penal

JF = Juiz Federal

JFS = Juiz(a) Federal Substituto(a)

MPF = Ministério Público Federal

N5 = nível da estrutura composicional no esquema 4 Adam(2011)

LT = Linguística Textual

p. = página

PPgEL – Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos

S = Sentença Judicial

TJRN = Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

UFRN = Universidade Federal do Rio Grande do Norte

VF = Vara Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 ESTADO DA ARTE	16
2.1 GÊNERO TEXTUAL	16
2.2 GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL	20
2.3 O DISCURSO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ATD.....	23
3 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	29
3.1 LINGUÍSTICA TEXTUAL	29
3.2 CONCEPÇÃO DE TEXTO	32
3.3 ANÁLISE TEXTUAL DOS DISCURSOS (ATD).....	33
3.4 O PLANO DE TEXTO	36
3.5 A GENERICIDADE	38
3.6 TRADIÇÕES DISCURSIVAS	40
4 A SENTENÇA JUDICIAL	43
4.1 A LINGUAGEM NO DISCURSO JURÍDICO	44
4.2 CARACTERIZAÇÃO DO GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL	46
4.2.1 Composição textual da sentença.....	47
5 METODOLOGIA	62
5.1 ELABORAÇÃO E TRATAMENTO DO <i>CORPUS</i>	62
6 ANÁLISE DOS DADOS	67
6.1 O PLANO DE TEXTO DO PREÂMBULO NA SENTENÇA JUDICIAL.....	70
6.2 A DINÂMICA TEXTUAL NO RELATÓRIO DA SENTENÇA JUDICIAL	74
6.3 A TRANSIÇÃO TEXTUAL DO RELATÓRIO PARA A FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA JUDICIAL.....	76
6.4 O PLANO DE TEXTO DA FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA JUDICIAL	77
6.5 O PLANO DE TEXTO DA DECISÃO NA SENTENÇA JUDICIAL	89
7 CONCLUSÕES	93
REFERÊNCIAS	96
ANEXOS	100

1 INTRODUÇÃO

Nossa investigação concentra-se no domínio discursivo dos textos jurídicos, dando continuidade aos estudos desenvolvidos pelo grupo de pesquisa da Análise Textual dos Discursos, doravante ATD, desenvolvida dentro do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, PPGEL, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN.

Nesta pesquisa realizamos uma análise linguística em sentenças judiciais, com o objetivo de caracterizar esse gênero do domínio jurídico a partir do plano de texto, subunidade da estrutura composicional, que constitui um dos níveis de análise dos textos propostos pelo linguista francês Jean-Michel Adam (2011a) e pelas proposições de genericidade formuladas por Adam e Heidmann (2011b), na perspectiva teórica da Análise Textual dos Discursos (ATD).

Os textos jurídicos, sobretudo o gênero sentença judicial, têm sido bem mais propagados, na atualidade, pelo fato de estarem sendo disponibilizados para consulta e acompanhamento de processos *online*. Essa propagação e acessibilidade dos textos jurídicos tem se dado justamente pelo aumento de sua circulação através da internet, nos portais dos Tribunais de Justiça, em textos digitalizados, virtuais, e que podem ser acessados por qualquer cidadão, operadores do Direito, sujeitos envolvidos em processos judiciais ou interessados nestes para consultas processuais, jornalistas com o intuito de se informar sobre processos que tramitam na justiça, e estudiosos da linguagem, como no caso do grupo de estudos ao qual pertencemos: pesquisadores interessados na descrição, análise e interpretação dos textos do domínio jurídico. Tratamos a sentença judicial não somente como ato jurídico, mas também como ato comunicativo de interação e de integração humana, sobretudo com a sua publicação nos bancos de sentenças virtuais dos Tribunais de Justiça.

Salientamos que a internet tem provocado uma revolução na sociedade, uma vez que está mais presente no cotidiano das pessoas. Se antes as sentenças eram impressas e adensadas aos processos, em pilhas de documentos, arquivadas em pastas e mais pastas, utilizando o suporte físico do papel e de forma escrita, datilografada, hoje, elas são digitalizadas e disponibilizadas nos portais dos Tribunais de Justiça em todo o país. A divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores se deu a partir da Resolução no. 121 de 05 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça.

É notável a contribuição das pesquisas desenvolvidas pelo grupo ATD aos operadores do Direito, visto que é necessário refletir sobre o texto jurídico para que não consideremos apenas como a produção de um texto qualquer no universo da interação humana, mas um texto pertencente a um gênero discursivo específico, com nuances em sua produção, forma, conteúdo, e, principalmente, na composição da linguagem. O texto jurídico ainda é de difícil entendimento, mas com uma função social de relevância e que necessita ser melhor compreendido por toda sociedade.

Dentre os inúmeros gêneros textuais, temos muitos no domínio jurídico. O processo judicial, que consideramos como suporte para diversos gêneros, e que comporta vários, como a petição inicial, o boletim de ocorrência, a contestação, dentre outros, bem como a sentença judicial, objeto desta pesquisa e, como veremos, de acordo como nossa opção teórica nos referiremos a sentença como um texto jurídico, portanto gênero textual, circunscrito no domínio do discurso jurídico.

O gênero ora estudado está inserido em um ambiente profissional e institucionalizado que possui várias potencialidades genéricas. Estudos sobre a composição, organização e o funcionamento desse gênero são extremamente relevantes para a Linguística Textual e para as pesquisas ora desenvolvidas. Dessa forma, o plano de texto estabelecido pela normatização do Código de Processo Penal se apresenta sinalizando uma perspectiva fixa, mas que nos instiga a investigarmos a aplicabilidade dessa rigidez e se existe alguma variação ou mudança no gênero.

Reiteramos que consideramos relevante esta pesquisa para a consolidação dos estudos linguísticos de textos desenvolvidos pelo grupo de pesquisa já referido e dos textos jurídicos produzidos no âmbito do discurso jurídico.

Neste sentido, elencamos as seguintes questões de pesquisa que procuraremos responder:

- Como é caracterizada a sentença judicial como gênero textual?
- Como é estabelecida a genericidade da sentença judicial na perspectiva da Análise Textual dos Discursos?
- Como se caracteriza a genericidade a partir do plano de texto da sentença judicial?

Com base nessas questões definimos nossos objetivos, geral e específicos, de pesquisa. Nosso objetivo geral é:

- Investigar a genericidade da sentença judicial enquanto gênero textual do domínio jurídico a partir do plano de texto.

E, mais especificamente:

- Identificar os aspectos de genericidade da sentença judicial a partir do seu plano de texto;
- Investigar o plano de texto de sentenças judiciais na perspectiva da caracterização do gênero;

A fundamentação teórica baseia-se no quadro geral da Linguística Textual (LT), na linha de pesquisa dos Estudos Linguísticos do Texto e, mais especificamente, nos pressupostos da Análise Textual dos Discursos (ATD) que é estudada no Brasil, dentre outros pesquisadores, por Rodrigues, Passeggi, Silva Neto (2010, 2012 e 2014), da linha de pesquisa da Linguística Teórica e Descritiva do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Esta teoria enfoca os avanços na concepção da relação texto e discurso, propondo uma abordagem em que ambos são pensados de forma articulada e, ao mesmo tempo, em categorias de análise dos textos nos diferentes domínios discursivos. O discurso, segundo Adam (1999), é concebido como a inclusão de um texto em seu contexto, considerando as condições de produção e de recepção. A articulação entre texto, discurso e gênero é uma contribuição de extrema relevância dessa teoria para o campo da Linguística Textual.

Para compormos o estado da arte, realizamos uma pesquisa bibliográfica sobre os textos do domínio jurídico como o intuito de tomar conhecimento do que se tem feito sobre a temática da pesquisa.

Partimos da hipótese de que o plano de texto da sentença judicial, que obedece a uma normatização e institucionalização, tornando-o fixo, nem sempre se realiza como tal.

O *corpus* delineado para esta pesquisa está provisoriamente constituído de quatro exemplares de textos do gênero sentença judicial condenatória criminal, coletados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, de primeira instância, disponíveis no sítio do

TJRN/banco de sentenças. As referidas sentenças judiciais foram publicadas durante o período de janeiro de 2014 a março de 2014.

Quanto ao plano de texto a presente dissertação está organizada com uma estrutura que começa nesta introdução com uma breve apresentação das partes que a compõe, quando apresentamos de forma sucinta o nosso objeto de estudo, justificativa, embasamento teórico, objetivos e as questões de pesquisa, dentre outros elementos. No segundo capítulo focalizamos o Estado da Arte, onde destacamos algumas das principais leituras de referência sobre os estudos relacionados aos gêneros textuais e ao gênero sentença judicial, com destaque para os últimos trabalhos sobre o discurso jurídico desenvolvidos pelo grupo de pesquisa. No terceiro capítulo apresentamos os pressupostos teóricos, em breves abordagens, sobre a linguística textual, concepção de texto, Análise Textual dos Discursos, plano de texto, genericidade e tradições discursivas. No quarto capítulo, apresentamos nosso objeto de estudo, a sentença judicial através da linguagem jurídica, caracterização do gênero e sua composição textual. A metodologia da pesquisa é evidenciada no quinto capítulo com a apresentação do *corpus*, sua elaboração e tratamento metodológico. No sexto capítulo temos as nossas análises e discussões a partir do plano de texto das sentenças e de cada uma de suas partes. No sétimo, conclusões, expomos nossas considerações com relação aos resultados e contribuições da pesquisa para os estudos linguísticos dos textos, e, em especial dos textos jurídicos. Em seguida elencamos nossas referências e trazemos em anexo a íntegra dos exemplares dos textos analisados na versão como está disponibilizada virtualmente e com o tratamento metodológico.

2 ESTADO DA ARTE

A proposta deste capítulo é apresentar estudos e pesquisas que focalizam total ou parcialmente a temática abordada neste estudo e se mostraram de extrema importância para as discussões apresentadas nesta pesquisa. Desenvolvemos assim, um percurso para as discussões de gênero textual, da Análise Textual dos Discursos e do gênero sentença judicial.

2.1 GÊNERO TEXTUAL

A existência de determinadas características nos textos permite considerá-los como subconjuntos discursivos, ou seja, integrante de domínios como o político, social, religioso ou jurídico, e que estes pertencem ao conjunto de todos os discursos de uma determinada língua natural, seja ela Portuguesa, Inglesa, Espanhola, Francesa dentre outras.

As primeiras sociedades, cuja comunicação baseava-se na oralidade, produziram um conjunto limitado de gêneros. Por volta do século VII a.C, surgiram novos gêneros e dentre estes, os baseados na escrituralidade¹. A partir do século XV surge a cultura da comunicação impressa e com a industrialização, por volta do século XVIII, sua ampliação. Nos séculos seguintes até os dias atuais a cultura eletrônica determina o surgimento de novos gêneros, a intergenericidade, o hibridismo de gêneros e, principalmente, uma explosão de novos gêneros e novos meios de se comunicar.

Como vimos a noção de gênero é remetida à Antiguidade e tem na tradição literária a sua retomada, com textos classificados em prosa ou poesia. Os gêneros também sempre tiveram um relevante papel no que se refere a controle social em todas as fases da história até hoje. Quanto mais gêneros os usuários de uma língua domina, maior será sua condição de interação social.

A noção de gênero varia de acordo com cada perspectiva teórica. Os critérios utilizados é que determinam sua classificação. Duas orientações são utilizadas: uma voltada

¹ Prática social interativa para fins comunicativos que envolvam gêneros textuais do domínio discursivo da distância comunicativa (Marcuschi, 2011)

para o texto, chamada de gêneros textuais e, outra, mais voltada para as condições de produção do discurso, denominada de gêneros discursivos.

Para esta pesquisa utilizo a nomenclatura gênero textual, apesar de considerar a importância de refletirmos sobre a perspectiva discursiva, uma vez que a teoria utilizada, a Análise Textual dos Discursos, considera o gênero, como uma categoria de articulação entre o texto e o discurso. Entendemos que o texto é uma unidade concreta realizada em um gênero e o que um texto produz ao se manifestar em uma instância discursiva é o próprio discurso.

Sendo assim, nosso breve percurso sobre a discussão de gênero tem início com Mikhail Bakhtin (1992, P. 279) que indica que os gêneros se definem como “[...] tipos relativamente estáveis de enunciados” e que utiliza a nomenclatura “gêneros discursivos”. Devemos considerar a história da sociedade e da linguagem para tratarmos os gêneros discursivos a partir de uma perspectiva bakhtiniana. Nessa perspectiva, eles são marcados por fatores sociais, históricos e culturais e estão diretamente relacionados às diferentes situações de uso da linguagem.

De acordo com o autor, são os usos da língua e as necessidades de comunicação do falante que determinam a existência de um gênero, a criação de mais gêneros ou a sua total extinção. Ao se referir a gênero, Bakhtin (1997) aponta para três elementos que o constituem: conteúdo temático, estilo e construção composicional. O conteúdo temático corresponde ao conjunto de temáticas que podem ser abordadas por um determinado gênero, uma quantidade significativa de temas que podem ser tratados em um dado gênero. A construção composicional diz respeito à estruturação geral interna do enunciado e o estilo, por sua vez, corresponde aos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais utilizados pelo enunciador (BAKHTIN, 1997).

O autor ainda trata o gênero em esferas do cotidiano e em esferas dos sistemas ideológicos constituídos. No primeiro estão as familiares, íntimas e comunitárias e, na segunda, as da arte, da religião, da política, do jornalismo, do jurídico, e em cada uma delas um conjunto específico de gêneros. Há ainda, segundo o autor, além de suas características de produção e de suas características básicas, a esfera comunicativa a que pertence e que determinará os espaços sociais que podem ou não ser ocupados por seus interlocutores.

Marcuschi (2002, p. 19) esclarece que “[...] os gêneros contribuem para ordenar e estabilizar as atividades comunicativas do dia a dia”, caracterizando-se “[...] como eventos textuais altamente maleáveis, dinâmicos e plásticos”, modificando-se e adaptando-se ao meio. Trazemos para a discussão uma contribuição deste sobre gêneros textuais quando diz:

Usamos a expressão gênero textual como uma noção propositalmente vaga para referir os textos materializados que encontramos em nossa vida diária e que apresentam características sócio-comunicativas definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição característica. Se os tipos textuais são apenas meia dúzia, os gêneros são inúmeros [...] (MARCUSCHI, 2002, p. 22).

Ele apresenta um quadro sinóptico que assim demonstra de forma mais clara e objetiva a definição de gêneros textuais:

1. realizações lingüísticas concretas definidas por propriedades sócio-comunicativas;
2. constituem textos empiricamente realizados cumprindo funções em situações comunicativas;
3. sua nomeação abrange um conjunto aberto e praticamente ilimitado de designações concretas determinadas pelo canal, estilo, conteúdo, composição e função;
4. exemplos de gêneros: telefonema, sermão, carta comercial, carta pessoal, romance, bilhete, aula expositiva, reunião de condomínio, horóscopo, receita culinária, bula de remédio, lista de compras, cardápio, instruções de uso, outdoor, inquérito policial, resenha, edital de concurso, piada, conversação espontânea, conferência, carta eletrônica, bate-papo virtual, aulas virtuais etc. (MARCUSCHI, 2002, p. 23).

O autor entende a noção de gênero textual como forma de ação social e não como entidade linguística formalmente construída. Com base nessa definição, devemos considerar como gênero construções escritas, orais, verbais e não verbais, pois, [...] “hoje, gênero é facilmente usado pra referir uma categoria distintiva de discurso de qualquer tipo, falado ou escrito, com ou sem aspirações literárias” (MARCUSCHI, 2008, p.147).

Bazerman (2005, p. 31) compreende os gêneros “como fenômenos de reconhecimento psicossocial que são parte de processos de atividades socialmente organizadas”. O autor ressalta o importante papel dos indivíduos no uso e na construção dos gêneros, caracterizando-se como uma categoria essencialmente sócio-histórica em constante transformação. No que concerne à ação do gênero textual como processo de construção social, Bazerman (op. cit., p. 29) os define como “formas de vida, modos de ser [...] são os lugares onde o sentido é construído”. Para o autor, os gêneros destacam-se no processo de interação entre os falantes.

Este autor possui uma perspectiva não somente sócio-interativa, mas também histórico-cultural e por isso para ele os diferentes gêneros textuais são usados para realizar ações tipificadas em situação recorrentes. Utiliza as noções de fato social, atos de fala e

tipificação. Para ele um gênero passa a existir a partir do momento em que é reconhecido como tal, quando ele passa a ser utilizado em situações comunicativas específicas.

Para Koch e Elias (2006), os gêneros textuais são classificados quanto a sua composição, conteúdo, estilo, intergenericidade e heterogenericidade. Para as autoras, ao nos depararmos com um texto ou até mesmo construí-lo, devemos levar em consideração a forma como ele está sendo escrito, sua estrutura e em que situação ele está sendo usado. São vários os gêneros textuais: cartas, emails, anúncios, artigos, poesias, piadas, contos, etc. e estudiosos da linguagem fizeram um levantamento dos gêneros com objetivo de poder classificá-los, mas não obtiveram sucesso devido grande parte dos gêneros ser de origem sociocomunicativa e que estão constantemente sofrendo variações e também por, na maioria dos casos, estarem mesclados com outros gêneros.

Koch e Elias (2006) afirmam que todos os enunciados são compostos por uma forma padrão e estáveis à estrutura de um todo, isto é, temos um grande repertório de gêneros tanto orais quanto escritos e podemos escrevê-lo seguindo a norma ou podemos mesclá-los com outras formas. Elas defendem a ideia de que os indivíduos desenvolvem uma competência metagenérica, ou seja, a competência para conhecer os gêneros textuais, e que essa competência é essencial para a produção e a compreensão dos gêneros textuais ou até mesmo dos gêneros que já temos definidos.

A partir disso, as autoras reforçam a ideia que as práticas sociocomunicativas são constituídas por modo, função e por outras áreas da atuação humana, e que isso nos possibilita reconhecê-las e produzi-las sempre que for necessário, e explicam que os gêneros são produzidos de uma determinada forma, isso não quer dizer que eles não possam sofrer variações quanto a forma em que são produzidos, porque essa forma não é bem definida quanto a sua função.

Koch e Elias (2006) ressaltam ainda que todo gênero possui uma forma, conteúdo e estilo, o que para Bakhtin (1997) eram elementos indispensáveis para a produção de um texto. Para este autor, todo gênero possui forma, composição e um plano composicional, e estão sempre presentes em enunciados, se diferenciam pelo conteúdo temático e estilo, e todo gênero é marcado pela sua esfera de atuação.

Koch (2014, p. 180) afirma que o “estudo dos gêneros constitui hoje uma das preocupações centrais da Linguística Textual, particularmente no que diz respeito à sua localização no *continuum* fala/escrita, às opções estilísticas que lhe são próprias e à sua construção composicional, em termos macro e microestruturais”.

De acordo com Adam (2011a, p. 45), a “ligação entre os gêneros e as formações sociodiscursivas é um dos avanços recentes da análise de discurso”. Nesse sentido, o autor considera que os gêneros são “práticas discursivas institucionalizadas”, ou seja, se constituem a partir de uma estabilidade pública e normativa. Nessa perspectiva, Adam (2011a) propõe a análise dos gêneros mediante sua materialidade textual, o texto como objeto empírico sendo investigado por uma teoria interdisciplinar em consonância com as demais ciências da linguagem. É por isso que o autor postula a linguística textual “como um subdomínio do campo mais vasto da análise das práticas discursivas” (Ibid., p. 43). Dessa forma, entendemos que o gênero é responsável pela construção dos sentidos do texto.

2.2 GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL

Apesar da grande quantidade de textos forenses que circulam atualmente em nossa sociedade, ainda são poucas as pesquisas no âmbito linguístico voltadas para o texto jurídico e, mais precisamente, para a investigação da estrutura composicional do gênero sentença judicial.

De modo a subsidiar nossa pesquisa, selecionamos alguns trabalhos que, embora não tratem especificamente da composição textual da sentença, nos deram suporte para entendermos como se dá a tessitura desse gênero.

No Código do Processo Civil Brasileiro (CPC), em seu artigo 162, §1º, encontramos o conceito de sentença como “o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa”. Já no Código do Processo Penal (CPP), a sentença é entendida como a decisão definitiva do processo, acolhendo ou rejeitando a ação da acusação. Parece-nos importante destacar que essas definições da sentença como uma ação que encerra o processo devem ser afirmadas com certa cautela, uma vez que as sentenças proferidas pelo juiz de primeira instância são passíveis de serem contestadas.

Destacamos nesta sessão duas afirmações das pesquisadoras Montolío (2011) e Zabalza (2013) que consideramos bastante contundentes e importantes para percebermos a relevância do objeto tratado nesta pesquisa: a primeira, de que a sentença é o documento mais relevante do processo judicial (MONTOLÍO, 2011, p. 75) e a segunda, de que é o gênero por excelência do poder judicial (ZABALZA, 2013, p. 161).

No que se refere, especificamente, ao gênero sentença, objeto de estudo de nossa investigação, Álvarez (2002, p. 56) afirma que se trata de uma “resolução final que põe um ponto final ao pleito entre as partes”, ou seja, a sentença é um ato jurisdicional que emana de um juiz e que põe fim a um processo, resolvendo sobre as questões de uma causa; tem como objetivo reconhecer, modificar ou extinguir uma situação jurídica assim como formular ordens e proibições.

Nessa mesma direção, Bittar (2015, p. 304 e 305) diz que a sentença constitui, desconstitui, declara, condena, encarnando um conteúdo de valor material concreto e “corresponde a uma prática que se sustenta institucionalmente”. É “o ato com o qual se decide o processo em instância judicial”. Dessa forma, destaca o autor:

- toda sentença é um ato performativo da linguagem, e mais que isso, exercício de concretização e atualização de estruturas semióticas;
- deve ser escrita para que se apresente em sua concretude;
- deve ser emitida por um órgão investido no poder de julgar, dotado de autoridade, assim como competente;
- deve ser dotada de publicidade representando a passagem para a esfera pública da decisão; e,
- apresentar-se com três partes formais (o relatório, o fundamento e o dispositivo), correspondendo a validade jurídica;
- apresentar-se linguística e juridicamente como aceitável;
- encontrar-se inserida no contexto de um processo e de um conflito material existente na esfera jurisdicional;
- obedecer aos trâmites processuais, a um procedimento prefixado em lei, segundo o qual existe um momento preciso para a enunciação do ato;
- ter como resultado a formação de uma norma individual; e,
- ter como teleologia a apresentação da opinião conclusiva do juiz acerca de todos os elementos formadores do processo, com o qual se conclui uma fase do procedimento jurisdicional, apresentando um julgamento com ou sem a resolução do conflito material.

Vista por esse prisma, a sentença, enquanto “ato de linguagem decisório” (Ibid.; p. 305), tem como “primordial função a de produzir efeitos *não discursivos*, ou seja, de produzir

efeitos extra-autos, modificando *coisas do mundo e estados do mundo*. Trata-se de um discurso que se impõe, por derivar de uma estrutura de poder, sobre a qual se assenta, e a qual faz funcionar” (BITTAR, 2015, p. 305, grifos do autor).

Dessa forma, caracterizar a sentença como um gênero textual é entendê-la nos seus mais diversos usos e funcionalidades dentro de um contexto social e comunicativo. Ela pode ser concebida como o parecer, a decisão final do magistrado, acerca de um problema de ordem criminal, cível, dentre outra, que chega aos tribunais. Encerra uma relação dialógica processual e se transforma num gênero textual escrito, gerando efeitos no mundo jurídico e social (Cf. MONTENEGRO FILHO, 2009).

Nesse sentido, a sentença judicial é, dentre os gêneros característicos da esfera jurídica, o de maior relevância, pois é considerado o ápice do processo decisório. Em relação à sua função sociocomunicativa e interacional, esta é configurada atualmente como um gênero textual que está cada vez mais próximo não somente dos operadores do Direito, mas também dos litigantes/cidadãos.

Nesse contexto, no trabalho de Pimenta (2007) encontramos uma investigação sobre as características estruturais de diversos gêneros textuais forenses em processos criminais e, especificamente, a autora traz um estudo mais detalhado do gênero sentença judicial. O trabalho é norteado pelos pressupostos teóricos da linguística textual, voltando-se para as teorias dos atos de fala, da ação comunicativa e dos postulados teóricos de comunidades discursivas. Em relação às sentenças judiciais, a autora evidencia uma organização textual própria, ou seja, apresenta uma estrutura composicional muito diferente de outros gêneros textuais ligados à esfera jurídica. No que diz respeito ao léxico produzido nesse domínio, a análise constata um estilo de escrita altamente formal e variado, específico dos profissionais da área do Direito. A autora também confirma a presença de outros gêneros que influenciam diretamente na estrutura composicional das sentenças judiciais e que auxiliam na motivação do parecer judicial.

Por sua vez, Estrela (2010) focaliza as modalizações nas sentenças judiciais, investigando as marcas de subjetividade impressas no texto pelos magistrados e como esse fenômeno pode influenciar o gênero em questão. Baseia-se nas teorias da linguística aplicada, bem como no aporte teórico do interacionismo e da sociodiscursividade. As conclusões levantadas pela autora, em relação às marcas de subjetividade encontradas nos textos jurídicos, revelam que a sentença judicial, mesmo sendo um gênero que apresenta uma estrutura altamente padronizada e formal, demonstra uma predominância discursiva de

modalizações apreciativas e deônticas, que vão de encontro ao caráter normativo e constitucional exigido nesses tipos de textos forenses, podendo comprometer a funcionalidade do instrumento perante a justiça.

2.3 O DISCURSO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ATD

Enfocando o discurso jurídico é relevante acrescentar estudos desenvolvidos no grupo de pesquisa da ATD junto ao PPgEL/UFRN.

Com o título de *Análise textual dos discursos: responsabilidade enunciativa no texto jurídico* (LOURENÇO, 2013), a tese tem como objetivo descrever, analisar e interpretar a responsabilidade enunciativa em Petições Iniciais. Nessa pesquisa, a autora aborda o modo como os produtores textuais desse tipo de gênero, circunscrito à esfera jurídica, fazem uso das estratégias discursivas que indicam a responsabilidade enunciativa. Além dessa abordagem, em um dos capítulos do seu texto, traz uma reflexão sobre a urgência da modernização da linguagem jurídica. Segundo Lourenço (2013), a opacidade desse tipo de linguagem específica e técnica é uma problemática que afeta e recai não apenas no cidadão comum, mas também alcança e preocupa os operadores do Direito. Nesse sentido, tanto a comunidade em geral como o poder público concordam com a necessidade da modernização e simplificação da linguagem jurídica, que não implica o empobrecimento ou alterações significativas na escrita dos textos jurídicos, mas a necessidade de textos melhor fundamentados e acessíveis à população.

A tese doutoral de Gomes (2014), intitulada *A responsabilidade enunciativa na sentença judicial condenatória*, tem como propósito estudar o fenômeno da responsabilidade enunciativa no gênero sentença judicial. Segundo as observações feitas pelo autor, a construção das sentenças judiciais parte de várias instâncias enunciativas em que se pode configurar a assunção ou a (não) assunção da responsabilidade enunciativa. Dessa maneira, conforme o autor, “[...] o juiz cria ou modifica valores e crenças, induz e/ou orienta seu interlocutor podendo demonstrar objetividade e/ou preservar sua face através de construções mediatizadas” (Cf. GOMES, 2014, p. 7). Assim, nesse entendimento, o texto jurídico é construído nesse jogo de assunção ou (não)assunção dos enunciados de acordo com os objetivos, intenções, enfim, de acordo com a orientação argumentativa que o produtor quer evidenciar em seu texto.

Lopes (2014), em *A representação discursiva da vítima e do réu no gênero sentença judicial*, identifica e descreve o fenômeno da representação discursiva da vítima e do réu no gênero sentença judicial numa pesquisa inserida no âmbito teórico geral da linguística textual e, mais especificamente, na Análise Textual dos Discursos (ATD). Nesta, a noção de representação discursiva proposta pela ATD constitui um dos aspectos mais importantes da dimensão semântica do texto e é complementada nos trabalhos de Grize (1990, 1996) (Cf. RODRIGUES *et al.*, 2010) a partir da noção de esquematização. A autora utiliza como procedimentos de análise as categorias semânticas da representação discursiva, como a referenciação, a predicação, a modificação e a localização espacial e temporal. Os resultados focalizaram a construção da representação discursiva dos sujeitos (vítima e réu) a partir de PdV de enunciadores distintos, que podem aproximar-se ou distanciar-se de acordo com a orientação argumentativa do texto abordando o discurso jurídico e a sentença judicial.

A seguir, apresentamos um quadro com algumas publicações consultadas na elaboração desta pesquisa e que apresentam noções de texto jurídico, plano de texto e gênero.

Quadro 1 - artigos que utilizam noções de texto jurídico, plano de texto e gênero

AUTOR(A)	TÍTULO	ANÁLISE
Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto, Luis Passeggi e Sueli Cristina Marquesi	A Carta-Testamento de Getúlio Vargas (1882-1954): genericidade e organização textual no discurso político	É feita uma análise linguística e discursiva da Carta-Testamento de Getúlio Vargas, com foco em aspectos da genericidade, da configuração composicional e do investimento semântico do texto.
Maria das Vitórias Nunes Silva Lourenço e Maria das Graças Soares Rodrigues	Análise Textual dos Discursos: a responsabilidade enunciativa no texto jurídico.	ATD – Estudo do texto jurídico em Petição Inicial na dimensão enunciativa, PdV nos diferentes tipos de representação da fala e as indicações de quadros

		mediadores.
Rildeci Medeiros	Plano de texto em resumo de Dissertação e Tese.	ATD - Descreve, analisa e interpreta a organização textual de resumos de dissertação e de tese no que diz respeito ao plano de texto e aos mecanismos linguísticos que evidenciam zonas textuais de diferentes sequências tipológicas.
Maria Eduarda Giering, Elizabet Beatriz Follmann e Érica Ehlers Iracer.	Plano de Texto, conforme a Análise textual dos discursos (ATD), e organização retórica, de acordo com a RST: uma relação possível?	Procura estabelecer conexão entre relações retóricas ds RST e segmentos do plano de texto em artigos de divulgação científica midiática para crianças.
Jorge Queiroz de Almeida Neto e Diego Araújo Spinola.	A fundamentação como elemento essencial da sentença e sua importância para a efetivação do estado democrático de direito.	Trata da sentença quando deixou de ter um conceito restritivo e passou a ser considerada também como uma conexão entre a fase cognitiva e a fase executiva, haja vista que o processo não se extingue, nem se encerra, mas estende-se a uma nova etapa do procedimento em que se praticam atos de constrição patrimonial, chamada de fase de execução ou cumprimento

		da sentença.
Márcia Terezinha Jerônimo Oliveira	Gêneros textuais e práticas discursivas jurídicas: a arquitetura de uma petição inicial.	Analisa a Petição Inicial enquanto gênero textual cuja importância do estudo se justifica no fato de a Petição Inicial se constituir na peça inaugural de toda demanda na esfera cível, de procedimento ordinário e se fundamentou no Código de Processo Civil Brasileiro e na concepção de linguagem jurídica de Bittar (2006).
Fabio Fisciletti	Marcas de modalidade deôntica em sentenças judiciais.	Analisar, pela perspectiva da linguística sistêmico-funcional (LSF) – teoria formulada pelo australiano Michael Halliday e baseada na linguagem em uso, isto é, na produção da instância denominada “texto” –, como são estabelecidos os parâmetros de comando num corpus onde é peça imprescindível: a sentença judicial.
Érika Karla Almeida da Silva e Regina Celi Mendes Pereira	Os parâmetros sociosubjetivos na produção do gênero	Reflete acerca do hermetismo da linguagem jurídica, que tanto nos afeta como cidadãos. Temos como objetivo apresentar

	sentença.	um recorte da nossa pesquisa de iniciação científica intitulada “Práticas sociais de escrita: a retextualização de gêneros jurídicos”
Rildeci Medeiros	Plano de texto em resumo de dissertação e tese	Descreve, analisa e interpreta a organização textual de resumos de dissertação e de tese, tanto no que diz respeito ao plano de texto, como no que concerne aos mecanismos linguísticos que evidenciam zonas textuais de diferentes sequências tipológicas.
Ananias Agostinho da Silva	Por uma redefinição do conceito de gênero.	Apresenta uma redefinição do conceito de gênero, considerando as escolhas metodológicas, senão epistemológicas, que estão fundamentando pesquisas em andamento e, possivelmente, investigações futuras, delimitando o que o autor está entendendo por gêneros de texto, gêneros de discurso e gêneros de enunciado. Retoma alguns trabalhos de renomados autores na área dos estudos da linguagem, no sentido de apontar alguns aspectos que considera relevantes e necessários à redefinição que propõe e apresenta

		análise de textos, que ilustram os conceitos apresentados.
Cristiane Fuzer e Nina Célia de Barros	Processo penal como sistema de gêneros	Descreve a constituição de um processo penal sob a ótica da linguagem como prática social, com ênfase no campo das práticas sociais do/no trabalho, com base nas noções de gênero discursivo, conjunto de gêneros, sistema de gêneros e sistema de atividades.

3 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Neste capítulo situamos a nossa pesquisa no quadro teórico geral da Linguística Textual, mais especificamente na Análise Textual dos Discursos. Tratamos da noção genericidade, a contribuição das tradições discursivas para o estudo dos gêneros, e o plano de texto.

Passamos a apresentar as propostas teóricas que, criteriosamente, consideramos adequadas para a realização desta pesquisa.

3.1 A LINGUÍSTICA TEXTUAL

Na década de 1960, na Alemanha, tem origem a Linguística Textual (LT) ou Teoria do Texto, cujo termo, remonta Coseriu(1955) embora tenha sido empregado apenas na década de sessenta por Weinrich (1966, 1967).

A Linguística Textual apresentou algumas fases em seu desenvolvimento. Nesse sentido, Bentes (2008) destaca três fases apresentadas, sucintamente, nos próximos parágrafos.

A primeira fase foi a análise transfrástica que consistia no estudo dos mecanismos interfrásticos, ou seja, de acordo com Marcuschi (2008, p. 73), "[...] certas propriedades linguísticas de uma frase só eram explicáveis na sua relação com uma outra frase". No entanto, a teoria não dava conta de alguns fenômenos linguísticos que ultrapassavam as fronteiras da frase, como, por exemplo, no caso dos fenômenos da correferênciação, da pronominalização, da concordância dos tempos verbais, dentre outros, que somente poderiam ser mais bem explicados e compreendidos no interior do texto.

A segunda fase surge da necessidade de uma teoria que não considerasse o texto apenas como “uma simples soma de frases (e palavras) que o compõem” (Cf. KOCH, 2005, p. 11). Esta fase, das gramáticas textuais, tem o texto como objeto da linguística. Surgem as primeiras propostas para a construção e elaboração das gramáticas textuais, tomando o texto como unidade básica de investigação, por ser este considerado “a forma específica de manifestação da linguagem” (Cf. FÁVERO; KOCH, 2012, p. 15). Para Koch (2004, p. 5), as

principais tarefas de uma gramática de texto seriam: verificar o que faz com que um texto seja um texto, ou seja, determinar seus princípios de constituição, os fatores responsáveis pela sua coerência, as condições em que se manifesta a textualidade; levantar critérios para a delimitação de textos, já que a completude é uma de suas características essenciais; e, diferenciar as várias espécies de textos. No entanto, apesar dos esforços em tornar o texto objeto de estudo da ciência da linguagem, ele ainda era tratado como um sistema uniforme, estável e abstrato, ou seja, “[...] postulava-se o texto como unidade teórica formalmente construída, em oposição ao discurso, unidade funcional, comunicativa e intersubjetivamente construída” (Cf. BENTES, 2008, p. 249). O projeto de elaboração das gramáticas textuais teve, em sua maioria, grande influência dos pressupostos gerativistas. Semelhante à gramática de frases, a gramática textual, dispensando ao texto um tratamento formal e homogêneo, propunha “estabelecer regras capazes de descrever todos e apenas todos os textos possíveis em uma determinada língua natural” (Cf. BENTES, 2008, p. 251). Com base nessa teoria, surgiram obstáculos quanto à conceituação do texto como uma unidade estrutural, formal, gerada a partir da competência de um usuário idealizado e descontextualizado. Além desse fato, a separação entre as noções de texto e discurso constituiu outro problema para as gramáticas textuais, pois o texto somente pode ser compreendido no seu contexto e em uma situação real de uso.

A terceira fase da linguística textual focaliza os fatores de produção, recepção e interpretação de textos. O texto adquire particular importância no seu contexto pragmático, isto é, “[...] o âmbito da investigação se estende do texto ao contexto, este último entendido, de modo geral, como o conjunto de condições externas da produção, recepção e interpretação dos textos” (Ibid., p. 252). Desse modo, o texto deixa de ser considerado um produto formal que deve ser apenas analisado sintática e semanticamente e passa a ser investigado como um fenômeno complexo que deve levar em consideração seus instrumentos de realização, as intenções comunicativas dos falantes e o seu uso dentro de um contexto social e interacional (Cf. KOCH, 2004).

Atualmente, a linguística textual assume uma perspectiva interdisciplinar sob a influência de diversas teorias, como a pragmática, a análise do discurso, a teoria dos atos de fala, a teoria da argumentação (Cf. RAMOS, 2013). Nesse sentido, Marcuschi (1998 *apud* BENTES, 2008) compreende a LT como “uma disciplina de caráter multidisciplinar, dinâmica, funcional e processual, considerando a língua como não autônoma nem sob seu aspecto formal”. Em harmonia com o autor, Koch (2011, p. 157) caracteriza a linguística

textual como uma “ciência integrativa”, ou seja, ela sente a necessidade de intensificar diálogos com as demais ciências, tornando-se um domínio “multi e transdisciplinar, em que busca compreender e explicar essa entidade multifacetada que é o texto”.

A LT no Brasil teve seu advento na década de 80, com uma considerável influência alemã, mas já não mais com a perspectiva de ser uma gramática de texto. As pesquisas em Linguística Textual no Brasil se iniciam de acordo com Bentes e Leite (2010) com os estudos sobre coesão e coerência desenvolvidos, principalmente, por Marcuschi, Koch e Fávero. “A preocupação com as formas de representação dos conhecimentos na memória, os processos inferenciais, o processamento cognitivo de textos escritos e orais etc. passam a fazer parte do programa da LT no Brasil” (BENTES; LEITE, 2010, p. 41), foi a chamada virada cognitiva.

A etapa seguinte é caracterizada pela chamada “virada sociocognitiva” (KOCH, 2007 apud BENTES; LEITE, 2010, p. 41) e a tônica recai no entendimento de que a cognição é um fenômeno situado (BENTES; LEITE, 2010, p. 42), ou seja, é preciso incorporar os “aspectos sociais, culturais e interacionais à compreensão do processamento cognitivo” (BENTES; LEITE, 2010, p. 42). Nessa etapa, a noção de contexto e a concepção interacional e dialógica da linguagem recebem especial atenção, bem como muitas questões pertinentes para a “agenda de estudos da LT”, dentre as quais se destacam a referenciação, as diversas formas de progressão textual [...], a dêixis textual, o processamento cognitivo do texto, os gêneros [...], questões ligadas ao hipertexto, à intertextualidade (BENTES; LEITE, 2010, p. 42-43), entre outras.

Atualmente, o campo alargou-se ainda mais com os estudos de Marcuschi sobre os gêneros orais, [...] o que veio permitir um diálogo bastante frutífero com a literatura sociológica, antropológica, a psicologia social e outras disciplinas na interação do homem em sociedade. (BENTES; LEITE, 2010, p. 43)

A publicação intitulada *A linguística textual: introdução à análise textual dos discursos*, de Jean-Michel Adam (2008), propõe uma relação entre a linguística textual e a análise do discurso que permite pensar o texto e o discurso de forma articulada, fomentando teoricamente as pesquisas no campo dos estudos da linguagem tornando a linguística textual um terreno fértil para o desenvolvimento de novas e mais pesquisas.

3.2 CONCEPÇÃO DE TEXTO

Consideramos importante algumas considerações sobre a concepção de texto no domínio da Linguística Textual que teve seus paradigmas através do desenvolvimento de três linhas teóricas: a análise transfrástica, gramáticas do texto e as teorias do texto. A primeira ocupando-se das regularidades existentes além dos limites dos enunciados, a segunda superando as restrições desses fenômenos buscando o papel do falante e sua competência linguística na produção e interpretação dos enunciados. Com as teorias do texto passa-se a compreender, além da noção de texto, a noção de contexto pragmático, considerando as condições de produção, recepção e interpretação que envolvem o texto (FÁVERO, KOCH, 1994). Para as autoras texto, em sentido *lato* corresponde a qualquer tipo de manifestação da textualidade sob qualquer mediação.

Segundo Marcuschi (2008, p. 61) tem sido desenvolvida “uma postura textual discursiva em uma perspectiva sociodiscursiva”. Para o ele a linguística textual se ocuparia das “operações linguísticas, discursivas e cognitivas reguladoras e controladoras da produção, construção e processamento de textos escritos ou orais em contextos naturais de uso” (MARCUSCHI 2008, P. 73). Assim, o texto opera em planos enunciativos complexos que transcendem o funcionamento das regras fixas, pois, as perpassando estão as relações existentes entre os indivíduos, ou seja, “o texto se dá como um ato de comunicação unificado num complexo universo de ações alternativas e colaborativas” (MARCUSCHI 2008, p. 79).

Bronckart (1999), em seus estudos, observa as características comuns a qualquer produção textual. O autor chama de textos as “produções verbais efetivas, que assumem aspectos muito diversos, principalmente por serem articuladas a situações de comunicação muito diferentes”. Os estudos nessa área visam a estudar os textos em suas dimensões empíricas efetivas centrando-se na análise de sua organização e de seu funcionamento, “(...) considerando as relações de interdependência entre características das situações de produção e características dos textos e, às vezes, o efeito que os textos exercem sobre seus receptores ou interpretantes”.

A textualidade, que é um conjunto de fatores que fazem com que um texto seja um texto, é um fator imprescindível para qualquer produção verbal. Neste sentido Beaugrande e Dressler (1983) destacam sete fatores responsáveis pela textualidade: a coerência, a coesão,

a intencionalidade, a aceitabilidade, a situacionalidade, a informatividade e a intertextualidade.

Vejam, resumidamente, como se caracterizam esses fatores de textualidade. A coerência é responsável pela unidade semântica, pelo sentido do texto, envolvendo não só aspectos lógicos e semânticos, mas também cognitivos, já a coesão é a unidade formal do texto, que se dá por mecanismos gramaticais e lexicais. A intencionalidade é empenho do autor em construir um texto coerente, coeso, e que atinja o objetivo que ele tem em mente, diz respeito ao valor ilocutório, ou seja, o que o texto pretende falar. A aceitabilidade é expectativa do leitor de que o texto tenha coerência e coesão, além de ser útil e relevante. A situacionalidade se refere à pertinência e à relevância do texto no contexto, em situar o texto e adequá-lo à situação sociocomunicativa. A informatividade se refere a quanto menos previsível se apresentar o texto, e tanto a falta quanto o excesso de previsibilidade, de informatividade, são prejudiciais à aceitação do texto por parte do leitor. E, a intertextualidade concerne aos fatores que ligam a utilização de um texto dependente do conhecimento de outro(s) texto(s).

3.3 ANÁLISE TEXTUAL DOS DISCURSOS - ATD

A Análise Textual dos Discursos, ATD, teoria postulada pelo linguista francês Jean-Michel Adam (2011a), constitui-se em uma abordagem teórica e descritiva do campo da Linguística Textual que objetiva pensar o texto e o discurso de forma articulada através da sistematização de categorias em função de um modelo de análise representado, logo a seguir, no esquema 4, tendo como base a Linguística Textual (LT), desvincilhada da gramática de texto e a Análise do Discurso (AD), emancipada da Análise do Discurso Francesa, gerada a partir da LT e da Linguística da Enunciação, através de um ponto central, os gêneros do discurso.

A proposta da ATD apresenta oito níveis de análises que podem ser divididos em três níveis referentes a dimensão do discurso, sendo o nível da ação (N1), o da interação social (N2) e o da formação sociodiscursiva (N3); e, cinco nível referentes à dimensão do texto, ou seja, o da textura (N4), o da estrutura composicional (N5), o da semântica (N6), o da enunciação (N7) e o dos atos do discurso (N8), como apresentado no esquema 4 logo adiante.

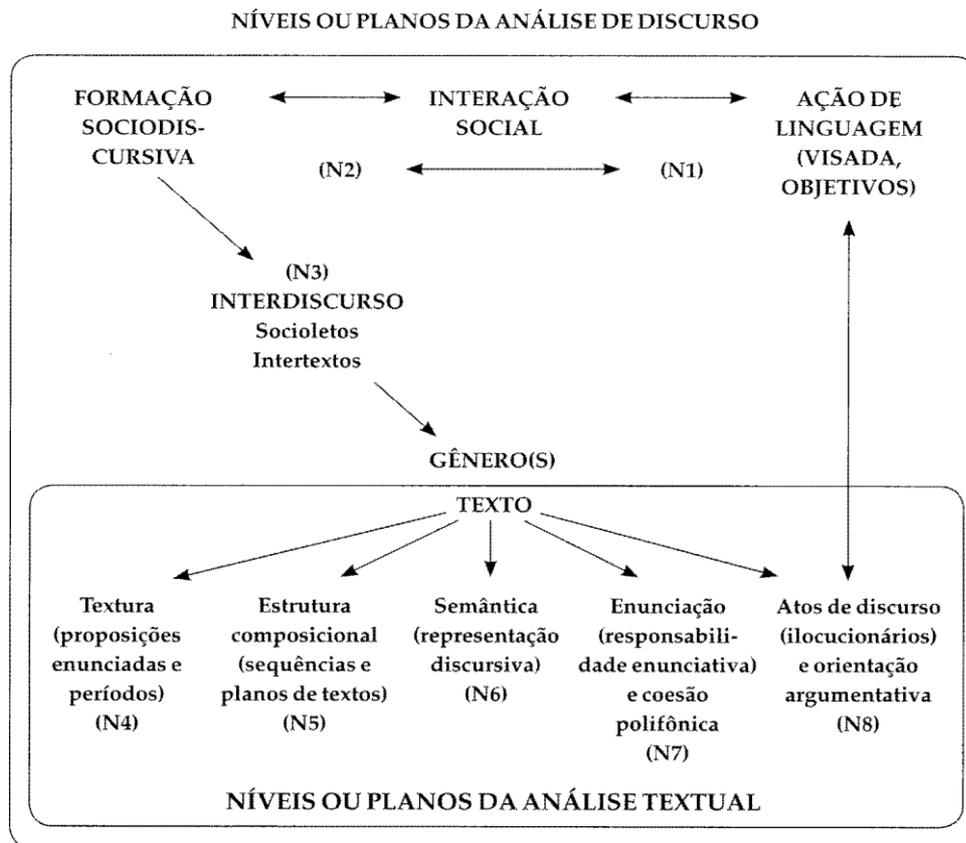
O autor considera que as unidades textuais organizam-se em níveis crescentes de complexidade e que sua configuração permite unir as proposições em macroposições e em feixes de proposições que formam os períodos, as sequências e as partes que compõem um plano de texto.

Rodrigues *et al.* (2010, p. 152) agrupam os níveis de análise da ATD da seguinte maneira: nível sequencial-composicional que corresponde ao modo como os enunciados se organizam em períodos originando as sequências e estas, por sua vez, agrupam-se conforme um plano de texto, evidenciando-se a estruturação linear do texto; nível enunciativo que estrutura-se linearmente, mas pode também se configurar de forma não linear no texto e diz respeito às “vozes” do texto, à sua polifonia², estando também de acordo com a noção de responsabilidade enunciativa; nível semântico que conforme o nível anterior (enunciativo), pode ocorrer de forma linear ou não, correspondendo à noção de representação discursiva e a noções de conteúdo referencial, como, por exemplo, o caso das anáforas, correferências, isotopias etc; e, o nível argumentativo que se relaciona aos atos de discurso e sua orientação argumentativa no texto.

Adam (2011) propõe o estudo dos discursos, mediado pela análise do texto a partir das dimensões: a) sequencial-composicional, que considera a textura (proposições enunciadas e períodos) e estrutura composicional (sequências e plano de texto); b) semântica, através da responsabilidade enunciativa; c) sintática com as representações discursivas e d) argumentativa com os atos de discurso (ilocucionários) e orientação argumentativa; todos estabelecendo uma relação entre si e com as dimensões discursivas da ação de linguagem, interação social, formação sociodiscursiva e interdiscurso. Ressaltamos que a articulação entre as dimensões de análise dos discursos e dos textos se dá através dos gêneros textuais/discursivos.

²De acordo com Ducrot (1987 – 1988), o fenômeno da polifonia “possibilita ao locutor apresentar diferentes pontos de vista em um determinado enunciado”. Assim, “o autor de um enunciado (sujeito empírico) não se expressa diretamente, mas o faz por meio da figura de um locutor (sujeito discursivo), que apresenta diferentes vozes, diferentes pontos de vista, cuja origem são enunciadore. Isso mostra que o sentido de um enunciadonasce das diferentes vozes que ali aparecem”.

Figura 1: Esquema 4 - Níveis de análise de discurso e de análise de texto

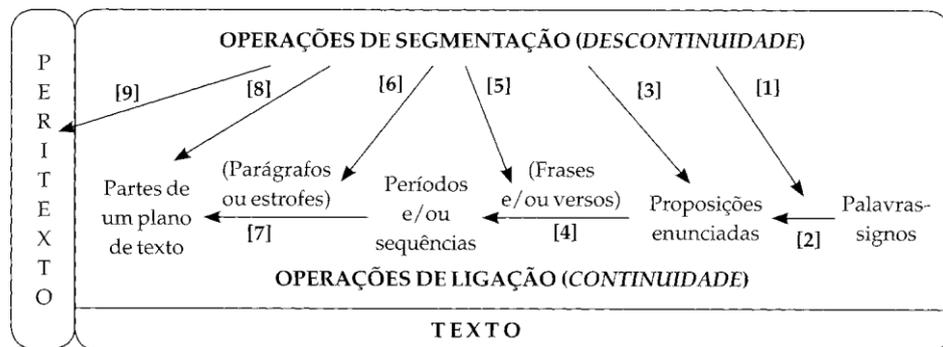


Fonte: Adam (2011, p. 61).

Tendo como referência os níveis de análise textual, apresentados no esquema, para explorar o gênero sentença judicial, centramos a pesquisa no nível 5, estrutura composicional, especificamente, no que se refere ao plano de texto. Adam (2011a) observa que se estabelecem encadeamentos periódicos e sequenciais nos textos, onde a estrutura composicional global dos textos, é ordenada por um plano de texto, o que permite “construir (na produção) e reconstruir (na leitura ou na escrita) a organização global de um texto, prescrita por um gênero” (ADAM, 2011a, p.257).

Adam (2011) apresenta o esquema 5 que também orienta a nossa pesquisa no que se refere às partes de um plano de texto como uma das operações de textualização.

Figura 2: Esquema 5 - operações de textualização



Fonte: Adam (2011, p. 64).

Como podemos observar no esquema apresentado, as partes de um plano de texto são importantes para as operações de segmentação, descontinuidade, e de ligação, continuidade, dos textos. É sobre o plano de texto que trataremos na próxima sessão.

3.3 O PLANO DE TEXTO

Uma das características do gênero é a forma do texto que é marcada pelo seu plano de texto. Significa que há uma tendência de certos gêneros serem identificados a partir do seu plano e da sua composição, sendo reconhecível pelos usuários de uma língua, por aqueles que utilizam tais gêneros. Podemos reconhecer um gênero, por impregnação cultural. Aprendemos que certos textos se estruturam conforme certos planos de texto. Esse reconhecimento está no nível da genericidade. Isso Significa que um dos traços da genericidade é a tendência de guardar um certo padrão de plano pela tradição e pela normatização.

Segundo Adam (2011a), para reconhecer um plano de texto é preciso de alguns elementos: um tópico (falo de quê?, objeto de discurso) que é um ato de discurso predominante (falo disso com que objetivo, para quê? Para informar, para mudar a opinião, para explicar); e, as sequências.

A estruturação do plano depende do conhecimento de mundo sobre aquilo que é tratado, dimensão do não dito, implícitos e subentendidos. Isso mostra, de certa forma, que quem constrói o plano de texto é o sujeito interessado em construir.

O plano de texto pode ser elaborado em função das intenções comunicativas, mas a estruturação interna acaba sendo semelhante a outros textos que já circulam no domínio discursivo. Para o linguista, os planos de texto podem ser mais ou menos marcados, mais ou menos visíveis e legíveis, seja pela segmentação, pelos anúncios de temas e subtemas, pelas mudanças de tópico e reformulações, pela articulação dos organizadores textuais.

Os planos de textos permitem a junção de partes multiperiódicas ou multissequenciais mais complexas, na medida em que possuem uma homogeneidade semântica interna.

Em Adam (2011a, p. 258), encontramos o plano de texto como principal fator unificador da estrutura composicional. Para o autor, os planos de texto podem ser fixos ou ocasionais. Os primeiros, os convencionais, são fixados “pelo estado histórico de um gênero ou subgênero de discurso” (ADAM, 2011a, p. 258) estes correspondem às constantes composicionais de gêneros discursivos. Os planos ocasionais, por sua vez, são inesperados, deslocados em relação a um gênero ou subgênero do discurso, dependentes, em maior grau, de decisões do produtor textual.

Em outras palavras, os planos convencionais são estruturas mais fixas, clássicas, canônicas e com uma estrutura prototípica respaldada pela tradição, enquanto os planos ocasionais são mais livres. Adam (2004) lembra que o plano é inventado e descoberto durante o evento. De acordo com o autor,

A (re)construção de partes ou segmentos que correspondem ou ultrapassam os níveis do período e da sequência é uma atividade cognitiva fundamental que permite a compreensão de um texto e, para isso, mobiliza todas as informações linguísticas de superfície disponíveis[...] (ADAM, 2011a, p. 263).

Para Adam (2011a), os planos de texto estão, juntamente com os gêneros, disponíveis no sistema de conhecimentos dos grupos sociais. Eles permitem construir (na produção) e

reconstruir (na leitura ou na escrita) a organização global de um texto, prescrita por um gênero. Nesse sentido, entendemos que a apresentação, tanto do plano do texto quanto do gênero em si, seria de grande importância para nosso trabalho de investigação, uma vez que o reconhecimento do texto como um todo passa pela percepção de um plano de texto (ADAM, 2011a, p. 256).

3.5 A GENERICIDADE

Adam e Heidmann (2011b) apresentam uma proposta teórica e metodológica sobre o estudo dos gêneros, “o que definimos como a *genericidade* de um texto resulta de um diálogo contínuo, sempre conflituoso, entre as instâncias enunciativa, editorial e leitorial.” (ADAM; HEIDMANN, 2011b, p. 20). Os autores definem proposições que, sem ser hierarquicamente ordenadas, representam razões para superar o conceito bastante estático de gênero em benefício do de genericidade (ADAM; HEIDMANN, 2011b, p. 18):

- a) **todo texto participa de um ou de vários gêneros**, “desde que há texto – isto é, conhecimento do fato de que uma sucessão de enunciados forma um todo de comunicação -, há efeito de genericidade – isto é, inscrição dessa sucessão de enunciados numa classe de discurso” (Ibid.; p. 18) e que “todo efeito de texto, em qualquer língua que seja, nas suas manifestações escritas ou orais, ordinárias ou artísticas, é acompanhado de um efeito de genericidade que depende de vários regimes de genericidade” (Ibid.; p. 19);
- b) **os gêneros são tão diversos quanto as práticas discursivas**, e, para esta proposição os autores afirmam que é o lugar de manifestações e de diversificação da língua, definem-se não ontológica e isoladamente, mas por contraste no âmbito de um sistema codificado de gêneros e que um gênero não é compreendido, pois, senão no interior de um conjunto de semelhanças e diferenças entre gêneros e subgêneros definidos por um grupo social num momento dado de sua história cultural e discursiva e que todo texto participa de um ou de vários gêneros, “desde que há texto – isto é, conhecimento do fato de que uma sucessão de enunciados forma um todo de comunicação -, há efeito de genericidade – isto é, inscrição dessa sucessão de enunciados numa classe de discurso” (Ibid.; p.18) e que “todo

efeito de texto, em qualquer língua que seja, nas suas manifestações escritas ou orais, ordinárias ou artísticas, é acompanhado de um efeito de genericidade que depende de vários regimes de genericidade” (Ibid.; p. 22);

- c) **são práticas normatizadas, cognitivamente e socialmente indispensáveis**, neste sentido, os autores declaram que a indexação sócio-histórica dos gêneros traduz-se por regularidades observáveis e que os gêneros são, pois, definíveis como regulações das práticas sociodiscursivas dos sujeitos e da produção de enunciados em discurso, complementam ainda afirmando que é preciso conceber, bem claramente, os gêneros como inseparáveis dos sistemas históricos de pensamento desses grupos socioculturais com os usos podendo ser qualificados ou normatizados e ainda chamam a atenção para o fato de que as normas sociodiscursivas que governam os gêneros não são tão constritoras como as regras morfossintáticas que regem as línguas e que para examinar essas diferenciações variacionais, devemos levar em consideração o funcionamento variacional complementar das regularidades que ligam todo o texto às formas presentes na memória intertextual e interdiscursiva dos leitores de uma formação sócio- histórica (Ibid.; p. 22-24);
- d) **são categorias dinâmicas em variação** e assim declaram que existe a preponderância da transformação e da inovação do jogo, mais ou menos amplo, no que concerne às normas que caracterizam a genericidade e que a despeito das regularidades observáveis, a variação caracteriza toda realização textual (Ibid.; p. 24), como também que a existência, a evolução e a contestação das normas fazem parte da definição mesma dos gêneros e de seu reconhecimento, os gêneros são, como as línguas, convenções consideradas entre dois fatores mais complementares que contraditórios: o da repetição e o de variação;
- e) **existem apenas no âmbito de um sistema de gêneros**, ou seja, decorre das observações precedentes uma dupla ruptura em relação às concepções ontologizantes dos gêneros: de um lado, um gênero só se define de modo relativo no interior de um sistema de gêneros e, de outro, um gênero não se define como classe fundada numa gramática de critérios fixos e estritos, em termos de posse ou não de tal ou tal propriedade linguística, o julgamento de participação de um texto a um (ou vários) gênero(s) é, ao mesmo tempo, flutuante e sistêmico, como a maioria das outras operações humanas de categorização [...] a

identificação de um gênero não é um raciocínio abstrato, fundado na recuperação de conjuntos de propriedades definidas e trata-se, mais propriamente, de agrupamentos por ‘ares de família’, eles são categorias prototípicas definíveis por tendência ou classes de tipicidade, por feixes de regularidade e fenômenos de dominância (Ibid.; p. 25 e 26); e,

- f) **genericidade envolve todos os níveis textuais e transtextuais**, o que quer dizer que essa abordagem da genericidade passa por uma definição do texto que une, estreitamente, três componentes em permanente relação de interação: a textualidade, a transtextualidade e a genericidade; este último afetando os anteriores, mas, em contrapartida, esses diferentes componentes, ou planos de textualização, manifestam a genericidade de um texto de forma sempre desigual (Ibid.; p. 26).

Estas proposições constituem importante fenômeno para a análise nesta pesquisa, fornecendo suporte para a observação da genericidade nos textos analisados.

3.6 TRADIÇÕES DISCURSIVAS

Nesta pesquisa estabelecemos um diálogo com a teoria das Tradições Discursivas, conceito que surge a partir da década de 80, no âmbito da Linguística Histórica alemã, dentro da Linguística Românica, numa perspectiva que busca considerar a relação história, sociedade e linguagem. O termo (*Diskurstradition*), proposto por Peter Koch, em 1997, “para dar uma expressão conceitual à fundamentação histórica dos gêneros textuais” (ASCHEBERG, 2002, p. 157), e posteriormente adotado por Wulf Oesterreicher e Johannes Kabatek, entre outros romanistas alemães, deve sua inspiração seminal ao legado teórico de Eugenio Coseriu, mais especificamente às reflexões e propostas do linguista romeno para a interpretação da linguagem humana.

De acordo com Koch (1997), para realizar uma análise linguística deve-se observar além das regras gramaticais próprias de uma língua, a relação entre uma forma textual e sua finalidade pragmática. O autor destaca que há variação e mudança não só no nível das línguas históricas, mas também no das chamadas Tradições Discursivas.

Partindo da crença de que a linguagem é atividade criadora, orientada por tradições linguísticas e realizada em textos concretos, Coseriu (1980) propõe três níveis de linguagem:

- a) o nível universal, que diz respeito à língua, independentemente do idioma que se empregue, como dispositivo geral que possibilita ao homem se comunicar – a atividade do falar, estão situadas todas as atividades da linguagem que utilizam estratégias comunicativas relacionadas a referenciação, predicação, contextualização, argumentação, narração, orientação espaço-temporal, dentre outros;
- b) o nível histórico, que diz respeito à língua como sistema de significação historicamente dado – a língua histórica, incluindo-se as variedades orais e escritas com as suas regras fonéticas, fonológicas, morfossintáticas e lexicais resultantes da história particular de cada língua e – as Tradições Discursivas que englobam os tipos de texto, os gêneros (literários e não-literários), os estilos etc, e;
- c) o nível individual, que corresponde à língua como realização em textos ou discursos concretos – o discurso, incluindo-se as atualizações dos discursos, falado ou escrito, produzidos por uma pessoa ou uma instituição.

Esses três níveis respondem pela atividade comunicativa realizada por indivíduos nas mais distintas situações de interação verbal e se fazem presentes, portanto, sempre que alguém fala, isto é, sempre que um interlocutor se dirige a outro, com intenção comunicativa determinada. Isso quer dizer que, independentemente da língua, do sistema, com estrutura, gramática e léxico específicos, existem tradições textuais definidas. Desse modo, a tradição textual, a configuração que assume determinada intenção comunicativa realizada por meio de um texto específico, pode independe da tradição linguística, das construções oferecidas pela língua, e fixar-se em tradições do discurso, dos textos constituídos. Consequentemente, o nível histórico da língua responderia tanto pela tradição linguística quanto pela tradição textual, isto é, pelas tradições discursivas.

Para os romanistas alemães, tradições discursivas dizem respeito, então, ao fato de um usuário de uma língua, diante de uma finalidade comunicativa, produzir seu discurso em conformidade com o já dito na sociedade, isto é, modelando-se por “tradições textuais contidas no acervo da memória cultural de sua comunidade, nas maneiras tradicionais de dizer ou de escrever” (KABATEK, 2003, p.3), ou, como o autor diz mais adiante, “falar não é só

dizer algo a alguém sobre as coisas de acordo com as regras de uma língua (seu sistema e norma), mas costuma ser, além disso, a realização de uma determinada tradição textual”.

As Tradições Discursivas são, nesse sentido, formas textuais que são evocadas e que se repetem, e, nesse processo contínuo de evocação e repetição, ora conservam elementos linguísticos e/ou discursivos (traços de permanência), ora apresentam inovações (vestígios de mudança). Elas englobam diversos níveis de linguagem e assim atender a vários níveis analíticos, quer sejam estruturais, semânticos e textuais, como os gêneros e estilos.

Todo texto está fundado em regularidades pragmáticas, semânticas, sintáticas, morfológicas ou fonológicas, podendo haver tradição de conteúdo, de forma ou de elementos textuais.

Todavia, quando se fala em tradição jurídica, é preciso levar em consideração que ela pode ser identificada a partir de sistemas jurídicos distintos, com características próprias, mas que guardam entre si elementos de unidade que demonstram o pertencimento ao mesmo tronco. Como vimos nas exposições sobre as Tradições Discursivas a composicionalidade sintagmática que se refere a diferentes tradições que vão montando a macro estrutura do texto e a composicionalidade paradigmática que se refere a quais são as tradições que estão determinando que aquele texto seja daquela forma, estão presentes na sentença judicial.

As primeiras sociedades, cuja comunicação baseava-se na oralidade, produziram um conjunto limitado de gêneros. Por volta do século VII a.C, surgiram novos gêneros e dentre estes os baseados na escrituralidade. A partir do século XV surge a cultura da comunicação impressa e com a industrialização, por volta do século XVIII sua ampliação. Nos séculos seguintes até os dias atuais a cultura eletrônica determina o surgimento de novos gêneros, a intergenericidade, o hibridismo de gêneros e, principalmente uma explosão de novos gêneros e novos meios de se comunicar, não podendo ser diferente na esfera jurídica.

O estudo das Tradições Discursivas, que em um sentido amplo são modelos de comunicação, tem inúmeras aplicações no âmbito da linguística, por este motivo, continuaremos nossa investigação nas sentenças judiciais sempre atentos ao que a TD pode nos dizer a respeito dos diversos níveis e aspectos da linguagem e oferecer subsídios para a nossa investigação dos textos que compõem nosso *corpus* e que são atravessados por várias tradições. A tradição não se dá por apenas um traço textual, temos a evocação de uma situação por meio de uma formulação constituindo assim as Tradições Discursivas. Nas sentenças judiciais podemos trabalhar com um fenômeno, como no caso desse estudo que tratado plano de texto e da sua estrutura composicional, como também com um complexo de

fenômenos. Algo que nos chamou a atenção para possíveis futuros estudos foi o aspecto do *continuun* da escrituralidade, estabelecendo a relação de proximidade e distância comunicativa. Constatamos que em diferentes partes e em diferentes gêneros da esfera jurídica, e em especial da sentença judicial temos várias e diferentes tradições discursivas, uma tradicionalidade funcional que não foi eliminada com o tempo. O texto jurídico aparece os três níveis propostos pela teoria uma vez que podemos observar aspectos universais, históricos e individuais, como também as regras da língua e as regras do texto.

O plano de texto e estrutura composicional configuram elemento da tradição discursiva na sentença judicial. Constatamos assim que de acordo com o modelo proposto por Adam (2011a) no que se refere aos níveis ou planos de a análise textual (ATD) que a sentença judicial possui uma estrutura composicional (N5) definida e historicamente estabelecida, configurando-se com um determinado formato, em um plano de texto fixo, e que podemos identificar marcas linguísticas de variações.

4 A SENTENÇA JUDICIAL

Neste capítulo apresentamos nosso objeto de estudo: a sentença judicial. Iniciamos tratando da linguagem jurídica e ainda ressaltamos a importância dos estudos que clarificam o texto jurídico, visto que os interessados nas referidas peças jurídicas, os próprios sujeitos envolvidos nas sentenças, os réus e as partes litigantes, podem não dispor ainda do conhecimento necessário dos elementos linguístico-textuais e técnicos que compõem esse gênero, desde o seu plano de texto até a linguagem utilizada, aspectos que denotam a relevância da temática ora abordada e que podem contribuir para a sua melhor compreensão.

A presente pesquisa visa assim contribuir para a clarificação do texto jurídico e, de forma mais específica da sentença judicial, dada a sua relevância legal em um processo judicial quer seja ele penal ou cível.

Durante o percurso da pesquisa, constatamos, através de contato com profissionais da área jurídica, que os programas de qualificação existentes para os operadores do Direito não têm sido suficientes no que se refere ao conhecimento mais detalhado dos aspectos que compõem o texto jurídico, sequer dos gêneros desse domínio, muitas vezes pela falta de conteúdos que envolvam a perspectiva dos estudos da linguagem propriamente ditos, não

sendo, em muitos casos, dimensionada a importância dos elementos composicionais e a linguagem utilizada nos textos produzidos no domínio jurídico.

Com este estudo, temos a possibilidade de dar sequência às pesquisas que visam a aproximação das áreas de Letras e do Direito, pertencentes à área das Ciências Humanas e que ainda se posicionam distantes uma da outra, aproximação esta que vem sendo implementada tendo como objeto de estudo o discurso jurídico e seus gêneros, contribuindo para a imersão dos pesquisadores de ambas as áreas na investigação, descrição, análise e interpretação dos textos desse domínio discursivo.

4.1 A LINGUAGEM NO DISCURSO JURÍDICO

O texto jurídico, culturalmente é apresentado como hermético, rígido em sua intenção e forma, um produto acabado, definido, aplicando-se esta perspectiva também à sentença judicial. Temos verificado que os textos produzidos nesse domínio e que compõem o gênero pesquisado apresentam variações, quer na sua composição, quer no léxico.

Dessa maneira, observamos que, na composição de um texto, não importam apenas os elementos gramaticais, semânticos, ideológicos, pois, estes somados ao plano de texto, por exemplo, ajudam a construir o sentido e caracterizar a sua genericidade.

Com Aristóteles, numa referência à Retórica Antiga, foram distinguidos três gêneros da fala pública: o epidítico, o deliberativo e o judiciário. Este último relacionado aos discursos proferidos diante do juiz, compostos em função dos interesses de uma ou de outra das partes que se opõem (Cf. CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2012).

Na esfera jurídica encontramos os mais variados gêneros de textos entre eles: contratos, leis, regulamentos, estatutos, certidão de batismo, certidão de casamento, certidão de óbito, documentos pessoais, autorização de funcionamento, sentença de condenação, medida provisória, editais, dentre outras e a sentença judicial. No texto jurídico também constatamos a mesclagem de tipos textuais com sequências caracterizadas por descrições, narrações, exposições, argumentações e/ou injunções.

Nesse sentido, o discurso jurídico possui seus gêneros específicos que se utilizam de linguagem e formato técnico-jurídico, onde existe um discurso baseado na legislação com enunciados performativos e normativos a partir de fatos do mundo social que motivam o

pronunciamento jurídico. Esse discurso recorre à gramática para conferir “juridicidade” a termos e assim torná-los inseridos no universo jurídico recebendo significação própria. São alguns destes gêneros: petição inicial, contestação, recursos, embargos, *habeas corpus* e a sentença, dentre outros.

A linguagem inclui-se entre as instituições humanas resultantes da vida em sociedade. O direito é apenas umas das formas sociais institucionais que se manifesta através da linguagem, a qual possibilita e proporciona sua existência” (ARAÚJO, 2005, p. 19). Na relação linguagem e discurso jurídico observamos regularidades, singularidades e interfaces. Nessa direção, a linguagem jurídica, que materializa o discurso jurídico, é vista como uma linguagem e um discursos especializados, em situações comunicativas específicas que exigem dos interlocutores conhecimentos de legislação e, sobretudo, uma postura pragmática e interativa para que possam interpretar e aplicar a legislação.

Esta linguagem merece bastante atenção, pois estabelece a comunicação entre as partes envolvidas, possibilitando a interação entre estas e modificando realidades. Bittar (2015) destaca

O Direito como prática de linguagem, ou de linguagens, na forja social, nada mais é que instrumento de intervenção do homem sobre o homem, e assim se apresenta, assim se manifesta, assim se faz, carregando consigo um caudal de consequências que devem ser avaliadas e reavaliadas constantemente com apurada prudência. (BITTAR, 2015, p. 15)

Na linguagem jurídica são utilizados, principalmente, elementos verbais da língua natural, grafados por meio do código escrito, mas também de elementos não verbais como no caso de mudanças tipográficas, ainda utiliza atualmente, vídeos e áudios em gravações (cds, dvds etc) adensados aos processos. A linguagem jurídica tem uma estrutura autônoma, institucionalizada, uma gramática e um dicionário jurídico próprios. Porém, Bittar (2015) considera a existência de movimentos textuais que atestam uma certa flexibilidade textual

Os sujeitos textuais que interagem juridicamente são responsáveis pela formação da juridicidade³; esta inexistente abstraída a intersubjetividade, o que garante uma dinâmica ímpar nos movimentos textuais, de modo que verificar que há dinâmicas nas instâncias e instituições jurídicas é, antes de tudo, verificar que, ao mesmo tempo em que algo permanece, algo muda. Mas nada surge ou desaparece *ex nihilo*, e sim dentro de condutas semióticas determináveis, o que garante grandes resultados de análise surpreendentes. No contexto das mutações que reabsorvem as experiências sociais anteriores e as reelaboram num perene *continuum*, percebe-se um sistema que se move e que interage física e ideologicamente com outros possíveis sistemas sociais. (BITTAR, 2015, p. 17)

Em Bittar (2015, p. 307), autor apresenta o resumo em categorias os elementos linguísticos e extralinguísticos que estão presentes no discurso jurídico:

Categoria da locução (*locution*), correspondendo ao que se locuciona linguisticamente com o discurso, por meio de palavras; categoria da ilocução (*illocution*), que se resume ao que se intenciona com o discurso; categoria da perlocução (*perlocution*), ou seja, o que se provoca com o discurso. (BITTAR, 2015, P. 307 *apud* Austin, 1970, p. 112-200)

É fundamental compreendermos o universo da linguagem jurídica, as questões da linguagem, a hermenêutica, a vivência com tais textos, daí já adiantarmos nossa plena consciência quanto a importância desses estudos. Por isso não poderíamos iniciar este capítulo de outra maneira que não fosse tratar da linguagem jurídica para compreender nosso objeto de estudo, afinal estamos imersos no universo de várias linguagens que nos desafiam diariamente. É a linguagem que estabelece a condição humana, pois somos seres de ação de linguagem.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL

³ Conjunto das práticas textuais jurídicas, em sua totalidade, em seu funcionamento, e em sua dinâmica operacional, depende intrinsecamente da interpretação. (BITTAR, 2015, p. 106)

Bakhtin (1992) entendia que cada esfera de utilização da língua elaborava seus tipos relativamente estáveis de enunciados, sendo isso o que o autor denomina gêneros discursivos. Para Bakhtin os gêneros estão situados dentro de um grupo da atividade social. Ele afirma que em virtude da variedade humana, os gêneros também são infinitos. Neste sentido, a condição da existência dos gêneros seria a (pelo menos relativa) estabilidade dos enunciados em determinado grupo social. Desse modo, os gêneros como práticas sócio-históricas contribuem para ordenar e estabilizar as atividades comunicativas do dia-a-dia. Com base nessa teoria, as sentenças judiciais, pelas suas características relativamente estáveis e enquanto prática social, constituem um gênero específico na sua esfera de circulação.

Há uma tradição histórica e também cultural na concepção do texto e do discurso das sentenças judiciais desde a instituição do Direito Romano e que foram mantidas ao longo do tempo. A sentença tem sido uma manifestação intelectual lógica e formal emitida pelo Estado, por meio de seus órgãos jurisdicionais, com a finalidade de encerrar um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão, mediante a aplicação do ordenamento legal ao caso concreto e, em caso estrito é a decisão definitiva que o juiz profere solucionando a causa.

Retomamos o conceito de acordo com o Código de Processo Civil: sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa. Além de ser um ato comunicativo é, também, um fenômeno jurídico que gera obrigações entre as partes litigantes, limitadas aquelas apenas pelo conteúdo de cada comando e pela sua fundamentação (SOTO, 2001).

A sentença judicial se configura em ato comunicativo, uma vez que registra atos do comportamento humano que são decorrentes das ações comunicativas. Assim sendo, essa peça processual constitui-se em ato comunicacional que se distingue dos demais elementos, peças, de um processo quer seja ele civil ou penal. Esse documento provoca uma alteração de comportamento e de relações, informando não apenas ao universo judiciário, como ao conjunto da sociedade, primando pela consolidação das leis que regem essa mesma sociedade.

4.2.1 A composição textual da sentença

O entendimento do texto jurídico, na perspectiva linguística, colabora para minimizar a dificuldade de entendimento pelas partes interessadas, o que impede, muitas vezes, o acesso

dos sujeitos à justiça. Nesse sentido, estudar a sentença judicial é fundamentalmente refletir sobre a atividade linguística, pois um enunciado só faz referência ao mundo na medida em que reflete o ato de enunciação que o sustenta. Os sujeitos e suas vozes respectivas são estabelecidos em relação à sua situação de enunciação. Quando esse processo é clarificado, o texto tende a acontecer de forma mais efetiva. Ao estudar, descrever e explicar as manifestações da linguagem verbal humana, estamos no universo da Linguística, cujo objeto de estudo é, portanto, a linguagem. Para Fiorin (2008, p.17), os estudos linguísticos

não se confundem com o aprendizado de muitas línguas: o linguista deve estar apto a falar 'sobre' uma ou mais línguas, conhecer seus princípios de funcionamento, suas semelhanças e diferenças. A linguística não se compara ao estudo tradicional da gramática; ao observar a língua em uso o linguista procura descrever e explicar os fatos: os padrões sonoros, gramaticais e lexicais que estão sendo usados, sem avaliar aquele uso em termos de um outro padrão: moral, estético ou crítico (FIORIN, 2008, p.17).

A constituição redacional de um texto jurídico deve também obedecer a princípios de redação de qualquer outro texto, exigindo do redator, neste caso, o operador do Direito, competência linguística principalmente no trânsito do léxico jurídico, exigindo clareza e precisão para a veiculação, com propriedade, da mensagem jurídica. Além dos aspectos importantes de comunicabilidade e informatividade do texto jurídico, incide o fato de tratar de assuntos e decisões relacionadas aos direitos individuais das pessoas, coletivos e dos direitos corporativos de segmentos. Um dos elementos mais necessários ao texto jurídico é o estabelecimento de uma sequência narrativa lógica em sua produção.

Em relação à organização do texto e à produção de sentidos, na perspectiva da interação, Koch (2002, p. 18) afirma:

[...] espera-se sempre um texto para o qual se possa produzir sentidos e procura-se, a partir da forma como ele se encontra linguisticamente organizado, construir uma representação coerente, ativando, para tanto, os conhecimentos prévios e/ou tirando as possíveis conclusões para as quais o texto aponta (KOCH, 2002, p. 18).

Reiteramos que os estudos sobre este gênero são importantes, pois o mesmo está vinculado a uma prática social institucionalizada, utilizado no âmbito do direito,

configurando-se em “peça jurídica”, em que vozes manifestam-se, estrategicamente, assumindo ou distanciando-se da responsabilidade das informações e enunciados contidos no texto ou sugeridos por ele. Estas mesmas vozes utilizam fórmulas definidas e modelos introdutórios do discurso específico da esfera jurídica e que estão cristalizados, produzindo um léxico bastante específico.

Ressaltamos que a estrutura da sentença judicial obedece a um encadeamento lógico, desde o seu estabelecimento, preâmbulo, relatório, fundamentação e a decisão. No caso das sentenças judiciais, isso se verifica em sua forma cristalizada em partes que trataremos nos parágrafos seguintes.

O Código do Processo Penal postula que as sentenças, quanto a sua classificação podem ser:

- a) condenatórias, quando a pretensão punitiva é julgada procedente, total ou parcialmente;
- b) absolutória, quando a pretensão punitiva não é acolhida, não impondo, portanto, nenhuma sanção ao acusado; e
- c) terminativas, quando o mérito é julgado, mas não há condenação nem absolvição do acusado.

O critério mais adequado para classificar as sentenças, de acordo com a maioria dos autores especializados, é aquele que tem como foco o seu conteúdo.

Na sua estrutura formal, enquanto ato comunicativo e como peça redacional, é formatada em três partes, explicitadas nos três parágrafos seguintes. A partir dessa estruturação é quando percebemos que já há um delineamento, um contorno textual que favorece a constituição lógica da sentença judicial.

O relatório, relato dos fatos, é a primeira parte da sentença e consiste em narrar de maneira clara e concisa os fatos relativos ao processo e que já foram expostos no momento em que a ação foi proposta. É requisito essencial de uma sentença (art. 381, CPC) e nele deve ser identificado o fato, as partes envolvidas, o modo como o fato aconteceu, a época, o momento, o tempo do fato, seu registro espacial, sua causa ou motivo e resultado e consequência do mesmo. Há uma sequência textual predominante que é a narrativa e que se caracteriza principalmente pela evolução cronológica das ações, predominam verbos de ação e conectivos temporais e sem adjetivações. Nesse momento da sentença verificamos a necessidade de utilização da descrição para evidenciar determinados acontecimentos relatados.

O segundo momento discursivo em uma sentença judicial é a fundamentação, a motivação. Logo em seguida, e terminado o relatório, é o desenvolvimento da fundamentação da sentença, chamada também de motivação, feita de forma expositiva. Uma pesquisa jurídica é realizada e debatida pelo juiz, onde são apreciados os fatos, as circunstâncias constantes dos autos e sinalizados os motivos que levaram o juiz ao convencimento.

Temos por fim a decisão, momento discursivo de convencimento. É a última parte de uma sentença, devendo não apresentar ambiguidades. É o tópico final do processo. Exigida por lei. É a materialização da decisão judicial que deve ser clara e direta, favorecendo a compreensão e convencimento do(s) interlocutor(es). Bittar (2015, p. 391) afirma que a coerência de uma decisão judicial advém da conjugação dos elementos formais, gramaticais, linguísticos, argumentativos e dos elementos sequenciais em que é estruturada de acordo com o que reza a lei.

Soto (2001) afirma que a sentença é um ato de vontade, mas não de imposição da vontade autoritária, pois se assenta num juízo lógico e que ela traduz-se num ato de justiça, da qual devem ser convencidas não somente as partes como também a opinião pública, complementa dizendo que aquelas e esta precisam conhecer dos motivos da decisão, sem os quais não terão elementos para se convencerem do seu acerto e que, nesse sentido, diz-se que a motivação da sentença redundaria de exigência de ordem pública. A área do Direito é uma das que mais depende do uso adequado da linguagem. Reconhecer a sentença judicial como um ato de comunicação é o mesmo que inseri-la na área da pragmática jurídica ou até mesmo da própria linguística (SOTO, 2001).

Apresentamos, a seguir, quadros que oferecem uma visão global do nosso objeto de análise e da nossa proposta de investigação, ambos com base em Gomes (2014, p.55-59) e que conferem o estabelecimento do texto.

No quadro 2 destacamos partes do plano de texto, suas funções e características que elencamos como elementos que caracterizam a genericidade das sentenças judiciais. Consideramos, neste, desde a marca gráfica (timbre) como elemento sinalizador importante para o estabelecimento do texto, mesmo não sendo objeto de nossa análise, até a assinatura do magistrado.

Quadro 2: Características do gênero sentença judicial a partir do plano do texto

PLANO DO TEXTO NO GÊNERO SENTENÇA	FUNÇÃO	CARACTERÍSTICA DO GÊNERO SENTENÇA
---	--------	--------------------------------------

Prêambulo	Identificar textualmente a peça processual	<ul style="list-style-type: none"> - identificação da jurisdição, vara, cidade; - código numérico de identificação da sentença; - identificação das partes litigantes - Ementa.
Relatório	Relatar os fatos relativos ao processo de maneira clara e objetiva	<ul style="list-style-type: none"> - exigência legal; - apresenta histórico, resumo, partes principais do processo; - sequências textuais narrativas; - sequências textuais descritivas; - estrutura composicional com parágrafos únicos relacionado a cada ação distinta do processo.
Fundamentação	Ressaltar os aspectos legais motivadores da decisão do juiz de maneira clara e objetiva	<ul style="list-style-type: none"> - exigência legal; - sequências textuais argumentativas; - sequências textuais expositivas.
Decisão	Materializar a decisão judicial	<ul style="list-style-type: none"> - exigência legal; - tópico final do processo; - sequências textuais argumentativas; - sequência textual injuntiva; - localidade e data.
Assinatura	Assumir institucionalmente o documento.	- assinatura do Juiz.

Fonte: elaboração própria

No quadro 3 focalizamos o plano de texto de partes de uma sentença judicial prototípica com a composição textual das partes evidenciadas no quadro anterior.

Quadro 3: Plano do texto prototípico em sentença judicial

PREÂMBULO	<p style="text-align: center;">PODERJUDICIÁRIO</p> <p style="text-align: center;">JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE 10ª VARA FEDERAL - MOSSORÓ/RN Av. Jorge Coelho de Andrade, s/n, Costa e Silva- Mossoró/RN E-mail: sec10vara@jfrn.jus.br . Fone: (84) 3422-5855</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO Nº: ██████████</p> <p style="text-align: center;">CLASSE 240 - AÇÃO PENAL AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p style="text-align: center;">SENTENÇA</p> <p>TIPOD</p> <p>EMENTA: PENAL. FURTO QUALIFICADO. AGÊNCIA DOS CORREIOS. DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULO. CONCURSO DE DUAS PESSOAS. CONDENAÇÃO.</p> <p>1 - Ação penal movida com respaldo no art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV do Código Penal.</p> <p>2 - Conjunto probatório favorável à condenação pelo crime de furto qualificado pela destruição de obstáculo e concurso de duas pessoas. Autoria e materialidade comprovadas. Depoimentos coerentes com a prefacial acusatória, assim como o restante do material coligido.</p> <p>3 - Pedido que se julga parcialmente procedente.</p>
RELATÓRIO	<p>1.RELATÓRIO</p> <p>O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia contra xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atribuindo-lhe a prática do crime de furto qualificado, tal como descrito no art. 155, §§ 1º</p>

	<p>e 4º, I e II do Código Penal. Narra a denúncia que o acusado foi flagrado por policiais militares furtando a agência dos Correios do Município de Tibau/RN, juntamente com um parceiro, ocasião em que subtraíram um videocassete e um equipamento eletrônico da agência.</p> <p>Apresentou o Parquet rol de testemunhas (fl. 09). Denúncia recebida em 6 de setembro de 2011 (fls. 10/12). Resposta à acusação às fls. 13/14. Não tendo sido arguida pelo acusado em sua defesa qualquer preliminar apta a obstar o prosseguimento da presente ação penal (art. 396-A do CPP), nem se verificando qualquer das causas ensejadoras de sua absolvição sumária (art. 397 do CPP), foi designada a realização de audiência una. O Ministério Público Federal ofereceu proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Conforme termo de audiência à fl. 33, o acusado, ciente das condições exigidas para a concessão de tal benefício, aceitou a aludida proposta. O acusado, conforme certidão de fl. 39, deixou de cumprir as condições impostas, razão pela qual foi designada audiência de justificção.</p> <p>A suspensão condicional do processo foi revogada, uma vez que o acusado foi processado no curso do benefício. Realizada Audiência una e observadas as formalidades dos artigos 400 a 403 do Código de Processo Penal, conforme termo de audiência de fl. 123. Alegações finais da acusação e defesa às fls. 128/133 e 174/187, respectivamente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Passo a decidir.</p>
FUNDAMENTAÇÃO	<p>2.FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>O representante do Ministério Público Federal oferta denúncia</p>

contra o acusado, atribuindo-lhe a prática do crime de furto qualificado, tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, I e II do Código Penal.

A análise do conjunto probatório contido nos autos deste processo leva à constatação de que a materialidade do delito encontra-se plenamente comprovada, por meio do auto de apresentação e apreensão (fl. 9 do IPL) e dos laudos periciais de fls. 44/54, 55/58, 59/66, 69/72, 74/81 do inquérito policial. Segundo declarações de fls. 02/06 do IPL, no dia 1º de fevereiro de 2011, policiais militares surpreenderam dois elementos furtando objetos da agência dos Correios do Município de Tibau/RN. De acordo com o relato dos policiais, na madrugada daquele dia observaram a atitude suspeita de duas pessoas que se encontravam na calçada da referida agência. Na medida em que a viatura policial se aproximou, os elementos empreenderam fuga, o que resultou na prisão de um deles, com quem foram encontradas diversas ferramentas que, em tese, poderiam ser utilizadas para violar portas e cadeados, além de objetos de propriedade dos Correios que se encontravam no interior da agência (videocassete com um equipamento). De acordo com o Auto de Apreensão de fls. 09/10, foram encontrados em poder do acusado os seguintes materiais: um automóvel; uma serra própria para ferro; um pé de cabra; uma alavanca; um macaco hidráulico com 06 peças acessórias; uma chave de fenda grande; um par de luvas; um aparelho de videocassete, marca Samsung; um aparelho de controle de câmeras de circuito fechado - sequencial de vídeo mod. 4x2; entre outros.

Quanto à empreitada criminosa, o Laudo de Perícia Criminal, às fls. 44/54 do IPL, detalha a forma pela qual os agentes adentraram à edificação da agência dos Correios, nos seguintes termos:

"arrombou(aram) os cadeados da grade de ferro e da porta de chapa metálica que antecedem a porta de vidro de entrada da agência. Em ato contínuo, com a utilização de instrumento tipo alavanca, arrombou(aram) a porta de vidro acessando o interior da agência. Por fim, dirigiu(ram)-se à sala do cofre e arrombou(aram) os ferrolhos da porta gradeada e as travas da fechadura da porta de chapa metálica acessando o interior da sala. No interior da sala revirou(aram) objetos, mas não violou(aram) o cofre".

Também mediante Laudo de Perícia Criminal, às fls. 55/58, concluiu o expert que o alicate, apreendido em poder do acusado, é "capaz de cortar as alças dos cadeados". Ademais, afirmou que os cortes constatados nas alças dos referidos cadeados são compatíveis com cortes provocados pela utilização do alicate examinado.

Portanto, presente a materialidade do delito de furto, qualificado pela destruição de obstáculo para a consumação do intento criminoso, com a participação de duas pessoas, incidindo as hipóteses dos incisos I e IV, do § 4º, do art. 155, do Código Penal.

A autoria do delito também sobressai manifesta. O acusado foi preso em flagrante quando tentava evadir-se do local do fato, encontrando-se em sua posse as ferramentas utilizadas para viabilizar o acesso às dependências da agência dos Correios de Tibau/RN, assim como bens de propriedade desta empresa pública (videocassete e aparelho de controle de câmeras de circuito fechado).

No interrogatório judicial, o acusado confirmou sua participação na dinâmica do evento delituoso juntamente com a pessoa conhecida por "xxxxxxx", o qual que teria proposto a realização de um "negócio" em Tibau/RN. Afirmou, também, ter ciência que se tratava de algo ilícito.

Por sua vez, os depoimentos prestados pelas testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX foram esclarecedores. Afirmaram que duas pessoas, ao observarem a viatura policial, empreenderam fuga, ainda assim, conseguiram prender o acusado. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX alegou que os agentes, na fuga, soltaram um bolsa repleta de ferramentas, razão pela qual foram averiguar a agência dos Correios, onde constataram ter havido arrombamento. No caso dos autos, é certo não ter ocorrido tentativa do crime de furto, uma vez que a coisa subtraída esteve na posse do agente, embora por um curto espaço de tempo. Dessa forma, considera-se, de acordo com a teoria da apprehensio ou amotio, consumado o delito no instante em que o sujeito obtém a posse da res furtiva, ainda que não de forma mansa e pacífica. Portanto, não é necessário que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. Nesse sentido, já decidiu o STJ:

..EMEN: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONSUMAÇÃO DO CRIME DE FURTO. RECONHECIMENTO DA POSSE MANSO E PACÍFICA DA RES FURTIVA, PELO TRIBUNAL A QUO. CONCLUSÃO EM SENTIDO DIVERSO ENCONTRA ÓBICE NA SÚMULA 7/STJ. TEORIA DA AMOTIO. SIMPLES INVERSÃO DO TÍTULO DA POSSE. DESNECESSIDADE DE POSSE MANSO E PACÍFICA DA RES FURTIVA. PRECEDENTES. FURTO, QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES, DE BENS AVALIADOS EM 120% DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PRESENÇA DE TIPICIDADE MATERIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I.

Hipótese em que o Tribunal a quo reconheceu, a partir da

análise probatória dos autos, que restou caracterizada a posse mansa e pacífica da res furtiva. Assim, concluir em sentido diverso ensejaria, inevitavelmente, o reexame do acervo probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

II. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça adota a teoria da apprehensio rei ou amotio, segundo a qual a consumação do crime de furto dá-se com a simples inversão do título da posse, não sendo, pois, necessário que a coisa saia da esfera de vigilância da vítima, ocorrendo a consumação do delito ainda que haja a retomada da res furtiva, logo em seguida, pela própria vítima ou por terceiro.

III. Não se pode entender insignificante a lesão jurídica provocada ou que seja reduzidíssimo o grau de reprovabilidade da conduta concernente a furto qualificado, mediante concurso de pessoas, para subtração de bens avaliados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que representavam, à época dos fatos, em setembro de 2005, o percentual de 120% do salário- mínimo vigente, no valor de R\$ 300,00. Precedentes do STJ.

IV. Incidência, na espécie, da Súmula 83/STJ, do seguinte teor: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

V. Agravo Regimental improvido.

..EMEN:

(AGARESP 201300564381, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:07/08/2013 ..DTPB:.). (Grifo acrescido).

Contudo, sendo o caso de furto qualificado, não se pode aplicar a causa de aumento capitulada no § 1º, do art. 155, do CP, de forma que a circunstância de ter sido o crime cometido durante o repouso noturno não poder majorar a pena imposta ao acusado. Nesse sentido a jurisprudência do STJ, conforme o seguinte julgado de referência:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO.

	<p>CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO. REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE. I - Incide a majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal se o delito é praticado durante o repouso noturno, período de maior vulnerabilidade inclusive para estabelecimentos comerciais, como ocorreu in casu (Precedentes). II - Entretanto, a causa especial de aumento de pena do repouso noturno é aplicável somente às hipóteses de furto simples, sendo incabível no caso do delito qualificado (Precedente). Recurso desprovido. (RESP 200700758231, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:10/03/2008.) Sendo assim, a materialidade do delito tipificado no art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal, bem como sua autoria, restaram incontroversas, diante das provas produzidas, não havendo nos autos quaisquer indícios que venham a esboçar a presença de causas que excluam a culpabilidade do acusado ou justifiquem seus atos.</p>
DECISÃO	<p>3.DISPOSITIVO</p> <p>Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como incurso no art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal.</p> <p>Atenta aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado.</p> <p>Considerando a culpabilidade normal a espécie, nada se tendo a valorar; que o acusado goza de bons antecedentes; que a conduta social do acusado é favorável, à míngua de elementos nos autos que melhor possibilite a análise dessa circunstância; que a personalidade do acusado é favorável, à míngua de elementos nos autos que melhor possibilite a análise dessa circunstância; que, segundo se depreende do conjunto dos</p>

fatos, o motivo para o cometimento do crime é reprovável, pois o "lucro fácil" foi o que impulsionou a conduta, contudo, tal circunstância não merece ser valorada, uma vez que é inerente ao tipo do crime; que a circunstância do cometimento do ilícito é reprovável, tendo em vista o delito ter sido cometido durante o repouso noturno; que as consequências do delito são normais à espécie; e o comportamento da vítima em nada influenciou a prática do delito, FIXO a pena-base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e ao pagamento de multa correspondente a 53 (cinquenta e três) dias-multa. Verifica-se que o acusado confessou o cometimento deste crime em seu interrogatório. Destarte, tendo ocorrido a circunstância prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CP, reduzo a sua pena, ficando em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, e ao pagamento de multa correspondente a 44 (quarenta e quatro) dias-multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não sendo o caso de qualquer causa de aumento ou diminuição da pena, fica então a pena fixada definitivamente em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, e ao pagamento de multa correspondente a 44 (quarenta e quatro) dias-multa. Com fulcro no artigo 387, §2º, do Código de Processo Penal, comprovada a existência de prisão provisória do sentenciado por 8 (oito) dias (fl. 28 do pedido de liberdade provisória nº 0000268-12.2011.4.05.8401), fica condenado definitivamente a pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão.

Tendo em vista as condições econômicas do acusado, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delitivo imputado (fevereiro/2011), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento.

	<p>Com base nos artigos 33, §§ 2º e 3º c/c 59, III, do Código Penal, verificada a existência de circunstância judicial desfavorável, a pena, deve ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício.</p> <p>Deixo de fixar o valor mínimo da reparação civil, pois não foi demonstrada a ocorrência de prejuízo.</p> <p>Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas do processo.</p> <p>Transitada em julgado, lancem o nome de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988).</p> <p>Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</p> <p>Mossoró, 13 de janeiro de 2014.</p> <p>XXXX</p> <p>Juíza Federal Substituta</p>
--	--

Ainda no CPP, em seu artigo 381, são ressaltadas as partes essenciais da sentença, a saber:

- I - Os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;
- II - A exposição sucinta da acusação e da defesa;
- III - A indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundam a decisão;
- IV - Indicação dos artigos de lei aplicados;
- V - O dispositivo;
- VI - A data e a assinatura do Juiz.

No entanto, a doutrina majoritária divide a sentença apenas em:

- I - relatório;

II - fundamentos;

III - dispositivo.

Nessa perspectiva, destaca Soto (2001), a sentença constitui-se de um silogismo, ou seja, “expostos os fatos (relatório), examinada a lei que a eles se aplica (motivação ou fundamentação), o juiz ‘diz a lei’, isto é, determina que, para aquele caso, a decisão é tal (dispositivo)” (SOTO, 2001, p. 53).

Além desses três requisitos citados, podemos encontrar outros elementos não obrigatórios, conforme salienta Soto (Ibid.; p. 52). São eles:

1 - o preâmbulo: “mesmo não sendo essencial, é nele que estão contidos os dados de individualização da decisão, tais como a denominação do órgão, serventia no processo etc.”;

2 - a ementa: “significa apontamentos, lembretes, coisas a lembrar. É formada por duas partes: a verbetação e o dispositivo. A primeira é a sequência de palavras-chave, ou de expressões que indicam o assunto discutido no texto. O dispositivo é a regra resultante do julgamento do caso concreto, transcrito de forma concisa, afirmativa, objetiva, precisa, unívoca, coerente e correta”.

Com este capítulo onde caracterizamos a sentença judicial e a linguagem no discurso jurídico, e tendo apresentado o estado da arte e os pressupostos teóricos da pesquisa, passaremos agora para a metodologia.

5 METODOLOGIA

Para o presente estudo desenvolvemos uma pesquisa de natureza documental, numa perspectiva indutivo-dedutiva, com abordagem descritiva e explicativa. Elegemos como *corpus* de pesquisa sentenças judiciais criminais condenatórias, gênero textual oriundo e circunscrito do domínio jurídico, estudado sob o enfoque da abordagem explicitada no quadroteórico e metodológico da Análise Textual dos Discursos, na dimensão sequencial- composicional, no nível da estrutura composicional, especificamente no plano de texto, e na genericidade, nível que articula o texto e o discurso, de acordo com o esquema 4 proposto por Jean-Michel Adam (2011, p.61).

5.1 ELABORAÇÃO E TRATAMENTO DO *CORPUS*

Realizamos uma primeira etapa efetuando o *download* de cinquenta sentenças judiciais das diversas varas, instâncias e tipos no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte/banco de sentenças do período de janeiro de 2014 a março de 2015. Em seguida, fizemos uma leitura atenta e minuciosa organizando o que denominamos de caderno de sentenças que é constituído de exemplares de textos de sentenças judiciais. Uma segunda etapa foi a seleção de quatro sentenças para análise, sendo duas de uma mesma vara e juiz, como também as outras duas.

Com este procedimento, demos início ao estabelecimento do texto de cada uma das sentenças que integram o nosso *corpus*, a análise e a interpretação do objeto pesquisado a partir dos critérios que explicitaremos. Concomitantemente ao estabelecimento do texto das sentenças e a leitura destas, procedemos também a identificação numérica, sequencial e progressiva de acordo com a ordem cronológica, de janeiro de 2014 a março de 2014, Identificamos as sentenças com a letra “S” e um número cardinal a partir de 1, ficando assim identificadas de S1 a S4. Procedemos realizando o apagamento das marcas de identificação nominal das partes nas sentenças do *corpus*. Consta nos anexos um exemplar de cada sentença da forma como se apresenta na plataforma *on line*, e outro de cada uma com as linhas numeradas para efeito de identificação na análise e com a marcação visual das partes da sentença analisadas.

Prosseguimos com a sistematização do *corpus* elaborando quadros de identificação, quantitativos e analíticos. Separamos as sentenças por varas e selecionamos quatro sentenças para amostra da nossa análise. Esse procedimento resultou na composição do nosso *corpus* apresentada no quadro seguinte:

Quadro 4 - sentenças judiciais por jurisdição

VARA FEDERAL	JURISDIÇÃO	QUANTIDADE
8 ^a .	MOSSORÓ	02
2 ^a .	NATAL	02
	TOTAL DE SENTENÇAS	04

Seguindo essa mesma orientação metodológica, elaboramos um quadro com a quantidade quatro sentenças, em grupo de duas assinadas pelo mesmo juiz e sua identificação mediante as iniciais dos nomes dos magistrados, caracterizando dois aspectos relevantes para a uniformização do *corpus*.

Quadro 5 – identificação das sentenças por magistrados

SENTENÇA	JUIZ	IDENTIFICAÇÃO
S1	XXXX	J1
S2	XXXX	J2
S3	XXX	J3
S4	XXX	J4

Após esses procedimentos com critérios mais gerais, iniciamos a descrição e caracterização do plano de texto propriamente dito das sentenças, e, em seguida o plano de texto de cada uma de suas partes.

Identificamos, no quadro que segue, a quantidade de páginas das sentenças, quantidade de linhas escritas em sua totalidade e a quantidade de linhas em cada parte do

plano de texto, salientando que desconsideramos as linhas em branco que registradas na versão *on line* que apresentamos nos quadros a seguir:

Quadro 6: número de páginas e de linhas das sentenças

SENTENÇA	PÁGINAS	TOTAL DE LINHAS
S1	09	332
S2	05	156
S3	08	293
S4	22	908

Temos assim, um noção do volume textual de cada exemplar de cada exemplar das sentenças que estão sendo analisadas.

No quadro 7 teremos essa mesma noção, no entanto, de maneira que possamos identificar este volume textual em cada uma das partes das sentenças.

Quadro 7: total de linhas por partes do plano de texto das sentenças

SENTENÇA	PREÂMBULO	RELATÓRIO	FUNDAMENTAÇÃO	DECISÃO
S1	06	49	218	59
S2	06	46	48	56
S3	18	29	193	53
S4	26	82	526	274

Simultaneamente à leitura e a estes procedimentos metodológicos, destacamos o plano de texto com as partes da sentença judicial. Identificamos as partes previstas pelo Código de Processo Penal (relatório, fundamentação e decisão) e de acordo com a noção de plano de texto (ADAM, 2011) verificamos nas sentenças judiciais a existência de outros elementos/partes importantes que se constituem numa maior possibilidade de variação, já obtendo pistas de um plano de texto ocasional.

Assim, elaboramos o quadro 9 com uma perspectiva geral do plano de texto das sentenças com as partes do plano de texto geral, ou seja: o preâmbulo e seus elementos, o relatório, a fundamentação, a decisão e demais elementos, permitindo assim um panorama geral do *corpus* desta pesquisa.

Quadro 8: plano de texto das sentenças judiciais analisadas

PARTES DO PLANO DE TEXTO		S1	S2	S3	S4
PREÂMBULO	NÚMERO DA SENTENÇA	X	X		
	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			X	
	TIPO	X	X		
	CLASSE	X	X	X	X
	AUTOR	X	X	X	X
	RÉU(S)	X	X	X	X
	PROCURADOR(A)			X	X
	ADVOGADO/DEFENSOR PÚBLICO			X	X
	EMENTA			X	X
RELATÓRIO		X	X	X	X
FUNDAMENTAÇÃO		X	X	X	X
DECISÃO	DISPOSITIVO	X	X	X	
	DISPOSIÇÕES/PROVIDÊNCIAS FINAIS	X	X		X
LOCAL		X	X	X	X
DATA		X	X	X	X
IDENTIFICAÇÃO DO(A) JUIZ(A)		X	X	X	X
NOTAS		X	X	X	X
JURISDIÇÃO/VARA		X	X	X	
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		X	X	X	X

Desse quadro geral, estratificaremos, no próximo quadro, os dados relevantes à pesquisa estabelecidos como determinantes do plano de texto: preâmbulo; relatório, fundamentação e decisão.

Quadro 09 – partes do plano de texto consideradas pela pesquisa para análise

PARTES DO PLANO DE TEXTO		S1	S2	S3	S4
PREÂMBULO	EMENTA			X	X
RELATÓRIO		X	X	X	X
FUNDAMENTAÇÃO		X	X	X	X
DECISÃO	DISPOSITIVO	X	X	X	
	DISPOSIÇÕES/PROVIDÊNCIAS FINAIS	X	X		X

Com o intuito de melhor visualizarmos as estruturas do plano de texto das sentenças, caracterizando-o de acordo com as partes definidas nesta pesquisa, em consonância com a abordagem teórica da ATD e com a normatização do CPP, elaboramos um quadro a seguir, onde dividimos em dois blocos destacados. Identificaremos as partes da sentença da seguinte maneira: preâmbulo; relatório; a fundamentação e decisão.

6 ANÁLISE DOS DADOS

Iniciamos este capítulo apresentando o percurso da nossa pesquisa até chegarmos ao plano de texto, assumidamente nossa categoria de análise do gênero sentença judicial. Este esquema foi inspirado no quadro teórico-metodológico da Análise Textual dos Discursos onde partimos de do nível dos discursos, utilizando o gênero como transição para o domínio das práticas jurídico-textuais, chegando a sentença judicial, buscando na ATD o nível da estrutura composicional e, finalmente ao plano de texto, conforme esquema a seguir.

Figura 3 – Esquema do percurso da pesquisa



Analisamos quatro exemplares de textos de sentenças judiciais condenatórias criminais obtidas no portal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte/banco de sentenças, considerando para a análise o plano de texto das referidas sentenças, caracterizando sua genericidade, a partir das sessões: preâmbulo (tendo como base a ementa), relatório, fundamentação e decisão (termo adotado nesta pesquisa atribuído ao dispositivo e/ou disposições finais). A partir de agora a sentença judicial, enquanto texto jurídico, se efetiva como objeto empírico de partida para nossa análise.

Retomamos as linhas conceituais para as sessões estudadas. Assim, para preâmbulo, nos referimos aos elementos que possibilitam o reconhecimento a partir de dados postos para situá-lo no domínio discursivo e sinalizar a sua genericidade, como por exemplo, número da sentença, tipo, autor réu(s), dentre outros; com base no CPC, temos o relatório, que é a história relevante do processo; a fundamentação, que é a base legal adotada para a decisão; e,

a decisão, que como o próprio nome sugere, é a decisão do magistrado acerca do fato que gerou o processo.

Dessa forma, o plano de texto estabelecido pela normatização através do Código de Processo Penal (CPP) se apresenta, como no quadro a seguir, sinalizando uma perspectiva fixa, mas que nos instiga a investigarmos a aplicabilidade dessa rigidez.

Neste momento nos reportamos a uma das proposições para estabelecer a genericidade dos textos conforme Adam e Heidmann (2011), a qual nos diz que “os gêneros são práticas normatizadas, cognitivamente e socialmente indispensáveis”(ADAM/HEIDMANN, 2011, p. 22).

Quadro 10 - Partes essenciais da sentença de acordo com o CPC e CPP

RELATÓRIO
FUNDAMENTAÇÃO
DECISÃO

O quadro 11 resulta das partes manifestadas a partir dos dados da análise das sentenças, levando em conta a configuração geral dos documentos onde incluímos o preâmbulo como parte relevante na estrutura composicional da sentença e sobretudo para o análise do plano de texto.

Quadro 11 - Partes do plano de texto da sentença judicial adotadas para análise

PREÂMBULO
RELATÓRIO
FUNDAMENTAÇÃO
DECISÃO

As ocorrências apontam para a existência de um plano de texto fixo, convencional, ou seja, obedece quase que plenamente a um plano previsto, pré-organizando a estruturação do sentido, mas já com uma pequena flutuação no que se refere às estruturas das referidas sessões.

As partes da sentença são identificadas de forma imediata através de marcações numéricas sequenciadas e o nome de cada uma das partes. Nesta primeira identificação já observamos uma variação quer na tipologia utilizada, quer na apresentação numérica que varia em números cardinais nas S1 e S2 e algarismos romanos nas S3 e S4, como mostrado no quadro a seguir. De acordo com a necessidade em cada quadro, utilizaremos sempre a S1 e S3 sem preenchimento de cor e a S2 e S4 com preenchimento na cor cinza facilitando uma leitura visual.

Quadro 12: identificação textual das partes do plano de texto das sentenças

SENTENÇA	LINHA	IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES DO PLANO DE TEXTO
S1	L7	1- Relatório
	L56	2 - Fundamentação
	L275	3 - Dispositivo
S2	L7	1. RELATÓRIO
	L53	2. FUNDAMENTAÇÃO
	L101	3. DISPOSITIVO
S3	L19	I - RELATÓRIO
	L48	II - FUNDAMENTAÇÃO
	L241	III - DISPOSITIVO
S4	L27	I - RELATÓRIO
	L109	II - FUNDAMENTAÇÃO
	L634	III - DISPOSITIVO

Mudanças e permanências são verificadas nesses elementos como as citadas anteriormente como a indicação numérica (cardinal e romana) e tipologia. Com base nas

tradições discursivas, podemos ter distintas formas de escrever dentro de um mesmo gênero e que podem criar tradições discursivas diferentes. O uso ou não de determinados elementos linguísticos são, de acordo com Kabatek (1997), sintomas textuais para determinar a tradição discursiva a que eles pertencem.

6.1 O PLANO DE TEXTO DO PREÂMBULO NA SENTENÇA JUDICIAL

Devido aos dados que se revelam a cada momento durante uma pesquisa, fomos instigados a observar um fenômeno bem específico das partes dos planos de texto das sentenças analisadas, o preâmbulo, que se constitui no primeiro contato linguístico com o texto. O preâmbulo identifica textualmente a peça processual.

Apresentamos agora um quadro com a composição textual desta parte do plano de texto das sentenças judiciais analisadas.

Quadro 13 – plano de texto do preâmbulo nas sentenças

S1	L1	Sentença nº: 0008._____/2014- Tipo D
	L2	Processo: ██████████
	L3	CLASSE: 240 - AÇÃO PENAL
	L4	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
	L5	RÉU: ██████████
	L6	SENTENÇA
S2	L1	Sentença nº: 0008._____/2014- Tipo D
	L2	Processo: X ██████████
	L3	Classe 240 - AÇÃO PENAL
	L4	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
	L5	Réu: ██████████

	L6	SENTENÇA
S3	L1	Ação Penal - Classe 240
	L2	Processo nº: ██████████
	L3	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
	L4	Procurador(a) da República: Dr(a). ██████████
	L5	Ré(u)(s): ██████████
	L6	Defensor Público(a): ██████████
	L7	SENTENÇA
	L8	EMENTA: PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE
	L9	BOLSA FAMÍLIA SEM PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS
	L10	PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE COMPROVAÇÃO DA
	L11	MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. PROCEDÊNCIA.
	L12	Comete o delito de estelionato o agente que omite renda familiar com o intuito de
	L13	preencher o requisito legal de renda per capita exigido para a concessão da Bolsa
	L14	Família, induzindo em erro a Empresa Pública executora do referido programa social.
	L15	O valor da Bolsa Família recebido indevidamente pelo agente, superior a R\$ 3.000,00
	L16	(três mil reais), não pode ser caracterizado como insignificante, ainda mais por se tratar
	L17	de verba pública de profundo alcance social.
	L18	Procedência da pretensão punitiva deduzida da denúncia.
S4	L1	Ação Penal - Classe 240
	L2	Processo nº: ██████████
	L3	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

L4	Procurador da República: [REDACTED]
L5	Réus: [REDACTED] (Advogada: Dra. [REDACTED] [REDACTED])
L6	[REDACTED], OAB/RN 6. [REDACTED]) e [REDACTED] (Advogada: Dra
L7	[REDACTED] - OAB/PR 22. [REDACTED])
L8	SENTENÇA
L9	EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE SUSTÂNCIA
L10	PSICOTRÓPICA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. TRANSNACIONALIDADE
L11	. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FINANCIAMENTO DO
L12	TRÁFICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SEUS
L13	ELEMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA.
L14	Caracterizada a conduta descrita no art. 33, § 1º, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006, pelo
L15	apurado nos elementos informativos da investigação criminal e nos depoimentos
L16	testemunhais prestados em Juízo.
L17	A conduta da associação para o tráfico se evidenciou nos autos pela comprovação do
L18	acordo de vontades entre os agentes para enviarem pessoas à Europa

	com o intuito de
L19	trazerem de lá substância psicotrópica para o Brasil.
L20	Sendo os valores utilizados para a importação da droga depositados por terceiro na
L21	conta da esposa de um dos réus, que passava por sérias dificuldades financeiras, não se
L22	configura o crime de financiamento do tráfico.
L23	A intenção do réu, quando da abordagem policial, era de empreender fuga, e não a de se
L24	opor, mediante violência ou grave ameaça, à execução do ato legal pelos policiais
L25	federais, daí inexistentes os elementos do crime de resistência.
L26	Procedência parcial da pretensão punitiva estatal.

Podemos verificar que o preâmbulo das S1 e S2 mantém o mesmo plano de texto, observando também que estas não possuem ementa. Já as S3 e S4 possuem um corpo textual bem mais extenso e comportam ementa.

Consideramos parte importante a ementa na sentença judicial por apresentar a síntese deste texto jurídico caracterizando-se pelas informações que facilitam a pesquisa por sentenças, principalmente com a informatização destas, e apresentando as informações importantes de forma objetiva, economizando, muitas vezes a leitura de todo o texto, como se configura nas S3 e S4.

No quadro 14 analisamos a variação do preâmbulo dos seguintes elementos: instituição, vara, cidade, número do processo, número da sentença, classe, autor, réu, advogado(a) e procurador(a).

Quadro 14 - variação do plano de texto no preâmbulo das sentenças

PARTES DO PLANO DE TEXTO		S1	S2	S3	S4
PREÂMBULO	NÚMERO DA SENTENÇA	X	X		
	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			X	
	TIPO	X	X		
	CLASSE	X	X	X	X
	AUTOR	X	X	X	X
	RÉU(S)	X	X	X	X
	PROCURADOR(A)			X	X
	ADVOGADO/DEFENSOR PÚBLICO			X	X
	EMENTA			X	X

Nesta parte do plano do texto, analisando a ocorrência de tais elementos, verificamos que há uma flutuação onde identificamos composições diferentes. O que marca de forma mais evidente essa flutuação, ratificamos, é a presença da ementa na S3 e na S4, levando em conta também que as próprias ementas apresentam uma composição textual diferente.

6.2 A DINÂMICA TEXTUAL NO RELATÓRIO DA SENTENÇA JUDICIAL

Devido a descrição e a referência, em grande parte textualmente citadas, das denúncias, das ocorrências processuais, dos atos decisórios interlocutórios, das provas produzidas, das denúncias, dos ofícios, das alegações finais, esta parte da sentença registra enorme dinamicidade textual através de movimentos que retomam os demais gêneros constantes no processo judicial.

Em relação as proposições de genericidade adotadas de Adam e Heidmann (2011) podemos relacionar com a que estabelece que “a genericidade envolve todos os níveis textuais

e transtextuais” (ADAM/HEIDMANN, 2011, p. 26), cujo componente da textualidade designa “as forças centrípetas que asseguram a unidade e a irreduzível singularidade de um dado texto” e a transtextualidade, sendo “as forças centrífugas que abrem todo texto para vários outros textos”.

No quadro 15 apresentamos as linhas onde podemos constatar essa dinamicidade através da textualidade e transtextualidade nas sentenças analisadas.

Quadro 15: plano de texto do relatório das sentenças

S1	L10	nos artigos 297 e 304, ambos do Código Penal.
	L11	Narra a peça acusatória que,
	L30	A denúncia foi recebida no dia 19 de abril de 2013 (fls. 07/09).
	L 47	penas cominadas no art. 304 do Código Penal.
S2	L10	delito previsto no art. 304 do Código Penal.
	L11	Narra a peça acusatória, lastreada no Inquérito Policial em apenso, que,
	L26	A denúncia foi recebida no dia 03 de junho de 2011 (fls. 07/09).
	L39	Às fl. 113, Ofício do INSS informando os
S3	L36	A denúncia foi recebida em 29 de novembro de 2011 (fl. 08).
	L37	Citada, a denunciada apresentou resposta às fls. 14/15,
	L39	este Juízo, em decisão de fls. 22/24,
	L45	em alegações finais de fls. 56/63, apontou
S4	L35	crimes previstos nos artigos 33, § 1º, inciso I, e 35, caput, associados com o art. 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006,
	L38	da Lei nº. 11.343/2006, e no art. 329 do Código Penal.
	L78	crime estampado no art. 33, § 1º, da Lei nº. 11.343/2006,

	L93	A Polícia Federal juntou o ofício de fls. 205/206,
--	-----	--

As sentenças judiciais são textos que evidenciam diferentes questões e fenômenos linguísticos, tendo em sua composição textual as marcas dos mais variados gêneros discursivos do domínio jurídico, de outras esferas discursivas, revelando, assim, as inúmeras possibilidades de estudos. O quadro 15 mostra esta potencialidade no relatório, porém, verificamos o mesmo fenômeno nas demais partes das sentenças ora analisadas.

6.3 TRANSIÇÃO TEXTUAL DO RELATÓRIO PARA A FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA JUDICIAL

Apresentamos agora a marcação textual da transição entre duas das partes fundamentais da sentença: o relatório e a fundamentação. Destacamos as linhas que se referem ao último enunciado do relatório, a divisão de ambas as partes e o enunciado inicial da fundamentação.

Nas S1 (L55), S2 (L52) e S3 (L47) aparecem expressões “É o relatório” nas duas primeiras e na terceira “Era o que importava relatar. Passo à fundamentação e posterior decisão”, na quarta esta transição é realizada apenas pelo marcador de identificação da parte sequencial da sentença.

Em Adam e Heidmann (2011) encontramos que “no nível transtextual, o plano peritextual das fronteiras do texto marcadas pelos enunciados do título e do subtítulo, os intertítulos, (...) o conjunto do aparelho do enquadramento de um texto está, editorialmente, em estreita relação com a genericidade” (ADAM/HEIDMANN, 2011, p. 28).

Quadro 16: a transição textual do relatório para a fundamentação

S1	L55	É o relatório.
	L56	2 - Fundamentação
	L57	O Ministério Público Federal atribuiu ao réu
S2	L52	É o relatório.
	L53	2. FUNDAMENTAÇÃO
	L54	O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou
S3	L47	Era o que importava relatar. Passo à fundamentação e posterior decisão.
	L48	II - FUNDAMENTAÇÃO
	L49	O Ministério Público Federal imputou à ré
S4	L108	caput, da Lei nº. 11.343/2006).
	L109	II - FUNDAMENTAÇÃO
	L110	O Ministério Público Federal denunciou os réus

6.4 O PLANO DE TEXTO DA FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA JUDICIAL

Trazemos para dar suporte às demais análises um elemento verificado no plano de texto da fundamentação que chamou a nossa atenção quanto ao plano de texto por ser, em todas elas, a parte com maior volume textual e que inclui elementos verificados nas demais partes, como a intertextualidade. Também, nessa parte da sentença judicial “podemos conceber como um diálogo intergenérico” (Heidmann, 2006). No quadro a seguir apresentamos a quantidade de linhas da fundamentação nas sentenças analisadas.

SENTENÇAS	NÚMERO DE LINHAS
S1	218
S2	48
S3	193
S4	526

No quadro 18, apresentamos fragmentos dos textos analisados dessa parte da sentença judicial. Onde verificamos a existência de uma maior flexibilidade quanto as escolhas lexicais, diversificação de estilo, variação na estrutura formal, dentre outros elementos.

Quadro 18: fragmentos da fundamentação da sentença judicial

SENTENÇAS	FRAGMENTOS DA FUNDAMENTAÇÃO
S1	<p>O Ministério Público Federal atribuiu ao réu a prática dos crimes de falsificação de documento público e de uso de documento falso, por ter exibido certificado de conclusão do curso descrito como para Treinamento de Condutores de Veículos Transportadores de Cargas Perigosas, este supostamente falso, durante fiscalização de rotina da Polícia Rodoviária Federal.</p> <p>O delito tipificado no art. 297 do Código Penal é assim delineado: Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. De outro giro, a outra figura delitiva irrogada ao réu está assim descrita no art. 304 do Código Penal: Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração. O delito de uso de documento falso é crime comum e de forma livre, para cuja caracterização exige-se a presença do dolo (elemento subjetivo), não</p>

havendo previsão da modalidade culposa. O bem juridicamente tutelado é a fé pública e o objeto material é qualquer dos papéis falsificados ou alterados a que se referem os arts. 297 a 302 do Diploma Repressivo. O núcleo do tipo consubstancia-se na ação de fazer uso de qualquer de daqueles documentos, ou seja, configura-se quando o agente utiliza-os, emprega-os ou vale-se deles para qualquer finalidade. A materialidade do delito previsto no art. 304 do Código Penal encontra-se consubstanciada através de diversos elementos, entre os quais merece destaque o depoimento do Policial Rodoviário Federal que participou da ocorrência, [REDACTED], que, na esfera policial, prestou os seguintes esclarecimentos acerca dos fatos (fl. 03): "(...) solicitou a documentação de porte obrigatório do condutor, entre os documentos deveria ser apresentada uma Certificação do condutor que o habilitasse a trafegar com substâncias perigosas; QUE recebeu do mesmo sua CNH, CRLV do veículo e um Certificado, supostamente emitido pelo SENAI, assinado supostamente pela pessoa de [REDACTED] (...) QUE sua CNH e CRLV estavam regulares [REDACTED] evidências de se tratar de documento falso, pois fez contato com o SENAI de Fortaleza-CE, através do Tel. 85 [REDACTED], e falou a diretora da instituição, com a senhora [REDACTED], a qual disse ser uma das pessoas habilitadas para assinar mencionado documento, juntamente com outro diretor; QUE disse ainda a senhora [REDACTED] que o SENAI tem sido contatado com frequência pelas polícias, em razão de outros Certificados semelhantes a esse que estão sendo utilizados por outros motoristas; QUE informou desconhecer a pessoa de [REDACTED] [REDACTED], subscritor do Certificado aqui apresentado e disse que referida pessoa não é habilitada para assinar semelhante documento, ficando claro tratar-se de documento falso (...) ao indagar [REDACTED] [REDACTED] o mesmo lhe disse que seu patrão, [REDACTED] [REDACTED] foi quem pagou para a obtenção do Certificado aqui apreendido; QUE disse que havia frequentado algumas aulas, disse não (...) uso de documento falso demanda o prévio conhecimento do agente acerca do falsum, na medida em que não admite a forma culposa.

Nesse tocante, a versão do acusado de que não sabia da falsidade não convence, afinal, como admitiu em seu interrogatório, não frequentou aulas e, portanto, não fez o curso, de forma que tinha plena consciência de que estava adquirindo um certificado falso, até porque, antes de recebê-lo, foi informado da sua utilidade, isto é, habilitá-lo para o transporte de cargas perigosas.

Não há como se socorrer à alegação de desconhecimento da lei, visto que o acusado, ao tempo do crime, tinha plenas possibilidades de conhecimento do caráter ilícito de sua conduta. Aqui cumpre registrar que o réu, ao ser interrogado em juízo, informou que "trabalha como motorista, transportando somente diesel e gasolina". Ora, é notório, principalmente entre a categoria de motoristas profissionais, que para o transporte de cargas perigosas se faz necessária a realização de aulas e exame para a obtenção do MOPP, não podendo o réu que se enquadra perfeitamente nesta categoria

alegar desconhecimento. Verifica-se assim, que a condenação do acusado é de rigor, pois de livre e espontânea vontade exibiu o certificado do curso MOPP que sabia ser falso para o policial rodoviário, a fim de ludibriar a fiscalização, caracterizando-se a conduta típica de fazer uso de documento falso, estampada no art. 304 do

Código Penal.(...)

Por outro lado, o acervo probatório coligido não ampara a condenação do réu pela prática do art. 297 do Código Penal, ante a inexistência de provada sua participação na confecção do certificado em foco, cuja conduta cingiu-se a fazer uso do documento, ao exibi-lo à fiscalização rodoviária. A este respeito, sobreleva notar que o próprio Parquet, em alegações finais, consignou que "após a instrução processual não se confirmou a autoria do crime de falsificação, devendo o réu ser condenado somente pelo crime de uso de documento falso" (fl. 87).

Noutro pórtico, a defesa sustenta que o acusado deve ser absolvido, uma vez que o documento utilizado não tem relevância jurídica, ao argumento de que sua apresentação não é obrigatória, pois, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas inquiridas, a autorização para a condução de

	<p>veículo de transporte de carga perigosa deve constar na própria CNH do motorista.</p> <p>Todavia, essa tese defensiva não lhe socorre, na medida em que, conforme informado em juízo pelo Policial Rodoviário Federal [REDACTED], bem como verificado na carteira de habilitação do réu (fl. 53 do IPL), a suposta habilitação do réu para conduzir veículo de transporte de carga perigosa não consta de sua CNH. Além disso, a emissão da sua CNH, realizada em 09.02.2010, precedeu a expedição do certificado, ocorrida em 25.10.2010, de forma que, supondo que o certificado fosse verdadeiro, ainda assim não haveria registro em sua CNH, tornando-se obrigatório o porte do referido documento.</p>
S2	<p>O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou [REDACTED] pela prática do crime previsto no art. 304 do Código Penal, alegando que esta utilizou certidão de casamento falsa perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com o objetivo de se habilitar como dependente do segurado [REDACTED] e, em seguida, perceber pensão por morte por ele legada. O delito de uso de documento falso está previsto no art. 304 do Código Penal com a seguinte redação: Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:</p> <p>Pena - a cominada à falsificação ou à alteração. (.)</p> <p>Por outro lado, tomando por base o depoimento da Sra. [REDACTED], gerente da agência do INSS neste Município, de fato, não houve uma reapresentação da certidão falsa em 07.11.2007, como noticiou o Órgão Ministerial, mas apenas novo pedido de habilitação, dessa vez com supedâneo na suposta qualidade de companheira do segurado falecido. Por tais razões, tenho como plenamente provado que a ré, livre e conscientemente, utilizou-se de certidão de casamento sabidamente falsa com o escopo de se habilitar como dependente e perceber pensão por morte do segurado [REDACTED], não havendo nos autos quaisquer</p>

indícios que venham a esboçar a presença de causas que excluam a culpabilidade da acusada ou justifiquem seus atos.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para:
(...)

No entanto, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, expressa na Súmula nº 231, e do Supremo Tribunal Federal, a incidência de atenuante não pode implicar diminuição de pena aquém do limite mínimo legal, razão pela qual deixo de aplicá-la. Sem causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Considerando que não há nos autos informações atualizadas acerca da situação econômica da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo em vigor. O valor encontrado ficará sujeito à correção monetária, devendo ser liquidado por cálculo da Contadoria do Juízo, extraindo-se, após o trânsito em julgado desta decisão, certidão da sentença para fins de execução do valor devido nos termos da Lei de Execução Fiscal (art. 51 do Código Penal, com a redação determinada pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996). Considerando que a ré preenche os requisitos objetivos e subjetivos alinhados no art. 44 do Código Penal, fica substituída por prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e uma pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, a ser indicada pelo Juízo de Execuções, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, facultando-se à condenada, porém, cumpri-la em menor tempo, nos termos do §4º do art. 46 do Código Penal. Tendo sido substituída a pena privativa de liberdade, bem como por não estarem presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva, poderá a ré recorrer em liberdade (art. 312 e 313, c/c o art. 387, parágrafo único, todos do CPP). Entretanto, FICA ADVERTIDA A RÉ que o não cumprimento injustificado das medidas alternativas ensejará a

	<p>conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade (art. 44, § 4º, do CP), com imediata expedição de mandado de prisão. Inaplicáveis quaisquer dos efeitos da condenação previstos no art. 92 do Código Penal. Em relação à reparação civil dos danos, nos termos do art. 387, IV, do CPP, observo o entendimento recente do STJ de sua incidência somente para os crimes praticados após a sua vigência e com o pedido expresso do Ministério Público neste sentido¹, circunstâncias não presentes neste caso.</p>
S3	<p>O Ministério Público Federal imputou à ré a conduta descrita no art. 171, § 3º do Código Penal, uma vez ter se cadastrado fraudulentamente e recebido os benefícios decorrentes dos Programas Auxílio Gás e Bolsa Família, nos anos de 2002 a 2003 e 2003 a 2009, respectivamente, cuja descrição do tipo preceitua:</p> <p>Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. (...)</p> <p>§ 3º. A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.</p> <p>O tipo legal em análise consubstancia-se no uso da fraude para obtenção da vantagem indevida, que pode decorrer do uso do artifício, do ardil ou de outro meio fraudulento, induzindo a vítima a erro, por meio da errônea percepção dos fatos.</p> <p>A materialidade do crime está caracterizada tanto pelo Ofício n.º 286/2011/GIPSO/RE, emitido pela Caixa Econômica Federal¹, consignando que "A beneficiária foi incluída primeiramente no Programa [REDACTED] mensal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) no período de 06/2002 a 11/2003, sendo o benefício cancelado em 05/12/2003, uma vez que foi transferida para o Programa Bolsa Família e a partir do mês de 12/2003 passou a receber R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustado primeiramente em</p>

08/2007 para R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), posteriormente em 07/2008 para R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), até o mês de 06/2009, quando o benefício foi cancelado em 06/07/2009 pelo motivo "DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DA FAMÍLIA DO PROGRAMA", como pelo parecer social emitido pela Assistente Social [REDACTED], em 02.04.2009, cujo teor informa que "a usuária não atende na atualidade o perfil de beneficiário do PBF conforme os critérios do mesmo".(...)

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001. Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

(...)

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais). (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007).

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até

	<p>R\$ 60,00 (sessenta reais). (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008). (...) pelo Código Penal como efeito lógico e genérico da condenação criminal (Obrigação de indenizar - an debeatur), agora é apresentado como verdadeira condenação indenizatória, de caráter civil, com a determinação legal da fixação pelo juiz criminal do valor mínimo de indenização decorrente diretamente da prática do delito (quantum debeatur minimum). Veja-se a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008 ao inciso IV, do art. 387, do</p> <p style="text-align: center;">Código de Processo Penal:</p> <p>Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (...) IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; Referido dispositivo, interpretado gramaticalmente, é de duvidosa constitucionalidade, já que determina ao juiz a fixação de uma quantia, mesmo que mínima, a título de reparação de danos decorrentes do ilícito penal, sem formulação de pedido certo e determinado, não permitindo ao réu o exercício da reação processual, em clara afronta aos princípios do Devido Processo Legal e do Contraditório, plasmados nos incisos LIV e LV da Carta da República, verbis: LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;</p> <p>Ademais, mesmo que haja a formulação de pedido certo e determinado, o novel dispositivo processual também tem difícil conciliação com o Direito ao Silêncio (princípio da não auto-incriminação) que deflui da regra constitucional prevista no art. 5º, LXIII, da Carta da República. Como, por exemplo, conciliar o contraditório (liquidação) cível referente à fixação do valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo delito, com uma defesa escorada na negativa de autoria? Como o acusado pode apresentar provas de que o prejuízo foi menor do que o alegado, se está afirmando que não cometeu o crime? Deve, pois, no caso, a interpretação literal ser afastada e buscada alternativa que homenageie o princípio da presunção da constitucionalidade das leis. Tal princípio informa que uma norma não deve ser declarada inconstitucional: "(a) quando a invalidade não seja manifesta e inequívoca,</p>
--	---

	<p>militando a dúvida em favor de sua preservação; (b) quando, entre interpretações plausíveis e alternativas, exista alguma que permita compatibilizá-la com a Constituição⁸".</p> <p>Dessa forma, verifica-se que é possível compatibilizar o novel dispositivo processual com a Carta da República, aplicando interpretação conforme a Constituição, sem redução de texto, entendendo a mens legis nos seguintes termos:</p> <p>"O juiz ao proferir a sentença condenatória poderá fixar valor para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, se na inicial acusatória constar pedido expresso nesse sentido, bem como a quantificação daqueles prejuízos materiais⁹ e se o contraditório cível não representar ofensa ao princípio da não auto-incriminação (nemo tenetur se detegere)". Assim, mesmo que decorresse algum prejuízo material desse tipo de crime, pelas razões antes registradas, não haveria, no caso em análise, como fixar valor mínimo para a reparação do dano.</p>
S4	<p>O Ministério Público Federal denunciou os réus pelos crimes capitulados nos arts. 33, § 1º, inciso I, e 35, caput, ambos da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material, imputando, ainda, ao denunciado [REDACTED] os delitos insculpidos nos arts. 36 da Lei nº. 11.343/2006 e 329 do Código Penal.</p> <p>II.1 - Crime de tráfico internacional de substâncias entorpecentes (art. 33, § 1º, inciso I, associado com o art. 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006):</p> <p>O delito de tráfico internacional de entorpecentes atribuído aos réus encontra-se capitulado no art. 33, § 1º, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006, in verbis:</p> <p>Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:</p>

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:
I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico

destinado à preparação de drogas;

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; No caso em espécie, a materialidade do delito restou comprovada, pois, consoante o Laudo Preliminar de Constatação e o Laudo de Perícia Química Forense jungidos às fls. 09/10 e 68/74 do Inquérito Policial em apenso, a substância encontrada em uma mala pertencente a

██████████, quando desembarcava de voo proveniente da Europa, em 14 de dezembro de 2011, foi identificada como metilenodioximetanfetamina, princípio ativo da droga conhecida como "ecstasy". Tal substância é psicotrópica, de uso proscrito no Brasil, podendo causar dependência física ou psíquica, estando inserida na Lista F2 (Substâncias Psicotrópicas de Uso Proscrito no Brasil), de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC-036, de 03/08/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Portaria nº. 344- SVS/MS, de 12/05/1998, republicada no DOU de 01/02/1999 e de acordo com o art. 66 da Lei nº. 11.343/06. No concernente à autoria do crime, as provas colhidas nos autos evidenciam a participação dos réus na empreitada criminosa. Adotando nosso Código Penal a teoria restritiva, pela qual somente é apontado como autor de um crime quem executa a conduta típica descrita na lei, não obstante a doutrina e jurisprudência sustentem também a aplicação da teoria do domínio do fato, segundo a qual autor seria aquele que teria o controle pleno da situação, com poder de decisão sobre a prática

ou interrupção da conduta delitiva e de suas circunstâncias, considera-se partícipe aquele que concorre para um crime sem cometer qualquer dos verbos contidos no tipo penal.

(...)

"QUE em meados deste ano (2011) recebeu um telefonema de um indivíduo que se identificou como [REDACTED], que [REDACTED] ria pego seu telefone com uma amiga em comum chamada [REDACTED]; [REDACTED] orientada [REDACTED] interrogada a tirar o passaporte na Delegacia de [REDACTED] pago a respectiva taxa; QUE seu passaporte foi emitido em junho, porém [REDACTED] teve mais contato com a interrogada até o início do mês de novembro, quando telefonou informando que haveria uma viagem para fazer, de aproximadamente duas semanas, pela qual ganharia R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); QUE sob as ordens de [REDACTED], a interrogada [REDACTED] ajou até Curitiba no dia 19/11, onde se hospedou sozinha no hotel [REDACTED] e passou [REDACTED] na aguardando a emissão da passagem; (...); QUE embora ele tivesse se identificado como [REDACTED] morada às vezes o chamava de [REDACTED]; QUE [REDACTED] 25/11 a interrogada embarcou com destino a Bruxelas, com conexões em São Paulo, Salvador, Lisboa, tendo recebido cerca de 1.500,00 euros para suas despesas e orientação de se hospedar no hotel de France; (...); QUE naquele mesmo dia (08/12/2011) a interrogada recebeu de [REDACTED] uma mala para colocar suas roupas alegando que a mala que utilizava estava com as alças rasgadas; QUE durante o período que permaneceu na Europa aguardando o início do trabalho recebeu uma transferência no valor de 1300 euros para sua manutenção, sendo [REDACTED] nome que constava como remetente; (...); QUE foi orientada a hospedar-se em um hotel nesta cidade de Natal e manter contato com um indivíduo conhecido como [REDACTED] (...) [REDACTED] durante a semana que passou em Curitiba/PR teve contato com esse indivíduo que se identificou como [REDACTED] (...)".

"QUE, durante seu interrogatório realizado nesta Superintendência de Polícia Federal a reinquirida, autorizada pelos policiais após anuência do Judiciário, manteve contato com o nr. 41-9845.7763 informando que chegara a Natal e que estava tudo bem; QUE passou a receber orientações

	<p>(...)ciais federalis.</p> <p>(...) que homenageie o princípio da presunção da constitucionalidade das leis. Tal princípio informa que uma norma não deve ser declarada inconstitucional: "(a) quando a invalidade não seja manifesta e inequívoca, militando a dúvida em favor de sua preservação; (b) quando, entre interpretações plausíveis e alternativas, exista alguma que permita compatibilizá-la com a Constituição"⁹. Dessa forma, verifico que é possível compatibilizar o novel dispositivo processual com a Carta da República, aplicando interpretação conforme a Constituição, sem redução de texto, entendendo a mens legis nos seguintes termos:</p> <p>"O juiz ao proferir a sentença condenatória poderá fixar valor para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, se na inicial acusatória constar pedido expresso nesse sentido, bem como a quantificação daqueles prejuízos materiais¹⁰ e se o contraditório cível não representar ofensa ao princípio da não auto-incriminação (nemo tenetur se detegere)."</p> <p>Assim, mesmo que decorresse algum prejuízo material desse tipo de crime, pelas razões antes registradas, não haveria, no caso em análise, como fixar o valor mínimo para a reparação do dano.</p>
--	---

Dentre os elementos citados na apresentação deste quadro destacamos a explícita variação na estrutura formal da composição desta parte/sessão das sentenças judiciais analisadas tendo uma implicação direta no seu plano de texto.

6.5 O PLANO DE TEXTO DA DECISÃO NA SENTENÇA JUDICIAL

Quanto ao dispositivo, o mesmo é verificado nas sentenças analisadas com uma pequena variação. Nas S2, S3 e S4, assinadas por um mesmo magistrado, aparece também como ‘disposições finais’ como mostrado a seguir.

Quadro 19: o dispositivo nas sentenças judiciais

S1	L275	3 - Dispositivo
	L276	Diante do exposto, julgo parcialmente procedente
	L277	condenar [REDACTED] (em maiúscula)
	L326	4 - Disposições finais
	L327	Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome dos réus no "rol dos
	L328	art. 15, inciso III, da Constituição Federal.
	L329	Custas pelo réu.
	L330	Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
S2	L101	3. DISPOSITIVO
	L102	Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE
	L104	a) CONDENAR [REDACTED]
	L108	Considerando que
	L125	Considerando que
	L132	Considerando que
	L149	4. DISPOSIÇÕES FINAIS
	L150	Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome da ré no "rol dos culpados" e
	L151	para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.
	L152	As custas serão pagas pela ré.
	L153	Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

S3	L241	III – DISPOSITIVO
	L242	Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE
	L243	CONDENAR a ré [REDACTED]
	L276	CONDENO , ainda, a ré, levando em conta
	L289	Custas pela ré.
	L290	Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
S4	L634	III – DISPOSITIVO
	L635	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
	L677	CONDENO ,
	L709	CONDENO ,
	L782	CONDENO ,
	L814	CONDENO ,
	L855	IV - PROVIDÊNCIAS FINAIS (outra parte do plano)
	L903	Custas pelos condenados.
	L904	Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Se levarmos em conta as partes do plano de texto determinadas pelo CPP, concluímos que há a ocorrência de um plano fixo, mas não podemos atribuir essa característica ao gênero estudado, uma vez que verificamos variações em sua composição.

Retomamos aqui uma das proposições de Adam e Heidmann (2011b) quando falam sobre a genericidade dos textos e que pode ser aplicada ao gênero sentença judicial: são práticas normatizadas, cognitivamente e socialmente indispensáveis, neste sentido os autores declaram que a indexação sócio-histórica dos gêneros traduz-se por regularidades observáveis que os gêneros são, pois, definíveis como regulações das práticas sociodiscursivas dos

sujeitos e da produção de enunciados em discurso, complementam ainda afirmando que é preciso conceber, bem claramente, os gêneros como inseparáveis dos sistemas históricos de pensamento desses grupos socioculturais com os usos, podendo ser qualificados ou normatizados e ainda chamam a atenção para o fato de que as normas sociodiscursivas que governam os gêneros não são tão constritoras como as regras morfosintáticas que regem as línguas e que, para examinar essas diferenciações variacionais, devemos levar em consideração o funcionamento variacional complementar das regularidades que ligam todo o texto às formas presentes na memória intertextual e interdiscursiva dos leitores de uma formação sócio-histórica (ADAM; HEIDMANN, 2011b, p. 22-23).

Verificamos também que, de acordo com o produtor do texto da sentença, configurado pela assinatura do juiz, mesmo havendo uma equipe, uma série de operadores do Direito que são responsáveis pela composição do texto, os planos apresentam semelhanças quando comparadas às sentenças dos mesmos magistrados.

7 CONCLUSÕES

A sentença judicial se caracteriza por exercer uma função sociocomunicativa, podendo revelar atividades profissionais específicas como também estabelecer uma produção de textos própria, com padrões rígidos, estruturas composicionais que se distinguem facilmente de outros gêneros, pelo estilo formal, léxico próprio, por vezes incompreendido, pelas partes ou sessões do plano de texto, dentre outros elementos. Contudo, verificamos que mesmo as estruturas composicionais mais rígidas comportam variações a exemplo do texto jurídico.

Assim, a caracterização destes gêneros demanda uma necessidade de mais estudos e pesquisas para que possam clarificar os tais textos, possibilitando uma maior compreensão da sua forma e do seu conteúdo, principalmente o gênero sentença judicial que se constitui na peça mais importante do processo judicial. Consideramos uma tarefa importante da Linguística Textual dá sequência a esses estudos para impactar positivamente nas consequências sociais e cidadãs das decisões que emanam dos textos forenses.

Durante nossa pesquisa identificamos que ainda não são suficientes os trabalhos que abordam, exclusivamente, o estudo do gênero sentença judicial focados numa abordagem linguística, e que pesquisas nesta direção, que acontecem na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, têm contribuído consideravelmente para a ampliação do estudo de textos jurídicos.

Ressaltamos que há uma real necessidade de pesquisas direcionadas para o estudo do texto jurídico em todos os seus aspectos, no sentido de clarificar este instrumento institucionalizado da Justiça, por se tratar de um dos gêneros mais importantes do domínio jurídico e, sobretudo, pela função sociocomunicativa que exerce.

A caracterização do referido gênero a partir do plano de texto dá sequência às iniciativas de promover um maior entendimento da linguagem jurídica que, além de serem dirigidas também aos magistrados, operadores do Direito, é destinada aos jurisdicionados, sobretudo, através dos portais dos Tribunais de Justiça que aumentam a responsabilidade na sua elaboração em função do caráter de publicidade, que é um princípio constitucional, reforçando assim a necessidade de mais clareza neste instrumento.

Este trabalho contribui ainda com operadores do Direito, uma vez que o objeto de estudo nesta pesquisa reflete na produção textual no que se refere à(s) maneira(s) de composição do plano de texto das sentenças.

Consideramos pertinente a abordagem teórica da Análise Textual dos Discursos utilizada para as pesquisas que têm como objeto textos concretos. A recorrência das partes do plano de texto nas sentenças analisadas não é mera coincidência, é sim, o fenômeno da genericidade que a institui.

Concluimos que a sentença judicial em seus níveis textuais e transtextuais, dentre outros elementos, estabelece um diálogo intergenérico, sendo uma prática normatizada, cognitivamente e socialmente instituída, podendo conter variações, mas tendo elementos cristalizados e com uma tradicionalidade funcional que não foi eliminada com o tempo. E, ainda, que a sentença judicial, gênero textual do domínio jurídico, apresenta um conjunto de peculiaridades existentes em sua forma e sua substância, e que sua genericidade pode ser estabelecida através do plano de texto que mesmo fixado pelos Códigos Civil e Penal revela variações tornando-o, por vezes, ocasional.

Assim, de acordo com o modelo proposto por Adam (2011a), no que se refere aos níveis ou planos de a análise textual (ATD), que a sentença judicial possui uma estrutura composicional (N5), que se estabelece com um plano de texto fixo, considerando nosso *corpus*, mas também ocasional, uma vez que no gênero estudado identificamos flutuações no próprio plano de texto, quer na ocorrência ou não da ementa, nos elementos textuais que constituem a própria sentença ou nas transições textuais das partes/sessões, por exemplo.

Esperamos contribuir através de elementos teóricos embasados na Análise Textual dos Discursos e ora apresentados, com os códigos vigentes, para a compreensão do plano de texto da sentença judicial e da sua caracterização enquanto gênero do domínio jurídico.

Nesta pesquisa verificamos que os princípios de regularidade que baseiam o Direito, muito pautados pelo ritual estabelecido pelos códigos que regem sua atividade, se mostram mais flexíveis quando nos referimos a construção dos textos da área e que mesmo sendo uma das mais complexas e que tem variado muito pouco em relação as demais esferas discursivas, é possível verificarmos transformações e adaptações às novas realidades de suporte textual, aos estilos cada vez mais marcados textualmente e à uma busca pela simplificação desta linguagem.

Encerramos apresentando um quadro síntese das proposições de Adam & Heidmann (2011b) no que se refere ao estabelecimento da genericidade da sentença judicial.

Quadro 21 – a genericidade nas sentenças judiciais

PROPOSIÇÕES PARA ESTABELEECER A GENERICIDADE (ADAM; HEIDMANN, 2011b)	NA SENTENÇA JUDICIAL
Todo texto participa de um ou de vários gêneros.	Como todo texto, a sentença é um dos gêneros que pertence ao domínio jurídico.
Os gêneros são tão diversos quanto as práticas sociodiscursivas	A sentença judicial é um gênero que se caracteriza através de uma prática sociodiscursiva.
São práticas normatizadas, cognitivamente e socialmente indispensáveis.	A sentenças judiciais são textos institucionalmente estabelecidos, normatizados, de relevada importância social e que envolve a cognição.
São categorias dinâmicas em variação.	De acordo com o princípio da repetição, são de funcionamento rotineiro, inseridos num quadro fixo de plano de texto, são normatizadas de forma bastante constritora mas que comportam e toleram variações.
Existem apenas no âmbito de um sistema de gêneros.	A sentença judicial, como tal, existe apenas no âmbito do processo. Um gênero não é compreendido, pois, senão no interior de um conjunto de semelhanças e de diferenças entre gêneros e subgêneros definidos por um grupo social num momento dado de sua história cultural e discursiva.
A genericidade envolve todos os níveis textuais e transtextuais.	O plano peritextual marcado pelos títulos das sessões, das partes dos planos de texto, estabelece uma estreita relação com a genericidade da sentença.

REFERÊNCIAS

ADAM, Jean-Michel. **A Linguística textual**: introdução à análise textual dos discursos. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues *et al.* 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Cortez, [2008] 2011a.

_____. Plano de Texto. In: CHARADEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 377

_____. Jean-Michel; HEIDMANN, Ute. **O Texto literário**: por uma abordagem interdisciplinar. Tradução João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2011b.

ÁLVAREZ, Miriam. **Tipos de escrito III**: epistolar, administrativo y jurídico. Madrid: Arco Libros, 2002.

ARAÚJO, Clarice vonOertzen de. **Semiótica do direito**. São Paulo: Quartier latin, 2005.

ASCHENBERG, Heidi. Historische Textsortenlinguistik. Beobachtungen und Gedanken. In: DRESCHER, Martina. **Textsorten in romanischen Sprachvergleich**. Tübingen: Stauffenburg Verlag. S. 2002. p.153-170.

_____. Diskurstraditionen – Orientierungen und Fragestellungen. In: _____ & WILHELM, Raymund (Hrsg.). **Romanische Sprachgeschichte und Diskurstraditionen**. Tübingen: Narr. S. 2003. p.1-18.

AUSTIN, J. L. **Quand dire c'est faire**. Tradução. Gilles Lane. Paris: Éditions du Seuil. 1970.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Tradução Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Tradução de Perinho A. Guareschi. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. Organização de Angela Paiva Dionísio e Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2005.

BENTES, Anna Christina; LEITE, Marli Quadros (Orgs.). **Linguística de texto e análise da conversação: panorama das pesquisas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito / Eduardo C. B. Bittar**. 6. Ed. Ver., atual. e mod. – São Paulo : Saraiva, 2015.

BRASIL. **Código Civil e Constituição Federal** – Tradicional. 65. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRONCKART, Jean-Paul. (1999). **Os textos e seu estatuto: considerações teóricas, metodológicas e didáticas**. In: _____. Atividade de linguagem, textos e discurso. São Paulo: EDUC. 1999.

CAHALI, Yussef Said (Coord.). **Código Civil, Código de Processo Civil, Constituição Federal**. 5. ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

CORTEZ, Suzana Leite. **A construção textual-discursiva do ponto de vista: vozes, referenciação e formas nominais**. 2011. Tese (Doutorado em Linguística) – Unicamp, Instituto de Estudos da Linguagem, São Paulo: Campinas, 2011.

COSERIU, Eugenio. **Determinación y entorno: dos problemas de una lingüística del hablar** Romanistisches Jahrbuch, Berlin, n. 7, p. 29-54, 1957.

_____, Eugenio (1977): “Sprachliche Interferenz bei Hochgebildeten”, in: **Sprachliche Interferenz: Festschrift für Werner Betz**, ed. por Herbert Kolb / Hartmut Lauffer, Tübingen: Niemeyer, pp. 77–100.

_____, Eugenio (1994): **Textlinguistik**. Eine Einführung, 3a ed. revisada, Tübingen, Francke, 1994 (Tübingen, Narr, 1980).

ESTRELA, Simone da Costa. **As modalizações em sentenças judiciais: a ação da linguagem na representação dos mundos formais**. 2010. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal da Paraíba, CCHLA, João Pessoa, 2010.

FIORIN, José Luiz *et al.* **Introdução à Linguística**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

GOMES, Alexandro Teixeira. **A responsabilidade enunciativa na sentença judicial condenatória**. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, PPgEL, Natal, 2014.

KABATEK, Johannes (2003): “**La lingüística románica histórica**: tradición e innovación en una disciplina viva”, *La Corónica* 31.2, pp. 35-40. 22

_____, Johannes (n. p. a): “Tradiciones discursivas y cambio lingüístico. Algunas reflexiones teóricas sobre tradiciones de textos jurídicos en la Edad Media en el mediodía francés y en la Península Iberica“, in: *Lexis* (Lima).

_____, Johannes (n. p. b): “**Sobre a historicidade de textos**”, tradução de José da Silva Simões, *Linha d’água* (São Paulo) 17, 2005.

KOCH, Ingedore G. Villaça. **As tramas do texto**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

_____. **Desvendando os segredos do texto**. São Paulo: Cortez, 2002.

KOCH, Ingedore G. Villaça. ; ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender: os sentidos do texto**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

LOPES, Alba Valéria Saboia Teixeira. **A representação discursiva da vítima e do réu no gênero sentença judicial**. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, PPgEL, Natal, 2013.

LOURENÇO, Maria das Vitórias Nunes Silva. **Análise textual dos discursos: responsabilidade enunciativa no texto jurídico**. 2013. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, PPgEL, Natal, 2013.

_____. **Análise textual dos discursos: responsabilidade enunciativa no texto jurídico**. Curitiba: CRV, 2015.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. 6. ed. Tradução Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2011.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

_____. “Gêneros textuais: definição e funcionalidade”. In: DIONÍSIO, Â. *et al.* **Gêneros textuais e ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002, p. 18-36.

MOITA LOPES, L. P. **Pesquisa interpretativa em linguística aplicada**: a linguagem como condições e solução. DELTA, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 329-338, 1994.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de direito processual civil**. V 1 e 2. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MONTOLÍO, Estrella. (Ed.). **Hacia la modernización del discurso jurídico**. Barcelona: Publicacions i Edicions de la Universitat de Barcelona, 2011.

MONTOLÍO, Estrella. LOPEZ SAMANIEGO, Anna. **La escritura em el que hacer judicial**. Estado de la cuestión y presentación de la propuesta aplicada em la Escuela Judicial de España. Revista Signos, v. 41, n. 66, p.33-64, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-09342008000100002&Ing=pt>. Acesso em: 05 maio 2015.

PASSEGGI, Luis *et al.* A análise textual dos discursos: para uma teoria da produção co(n)textual dos sentidos. In: BENTES, A. C.; LEITE, M. Q. (Orgs.). **Linguística de texto e análise da conversação**: panorama das pesquisas no Brasil. São Paulo: Cortez, 2010. p. 262-312.

PIMENTA, Viviane Raposo. **Textos forenses**: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero “sentença”. 2007. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.

RODRIGUES, Maria Das Graças Soares; PASSEGGI, Luis; SILVA NETO, João Gomes da (Orgs.). **Análises textuais e discursivas**: metodologia e aplicações. São Paulo: Cortez, 2010.

SOTO, Érica Antônia Bianco de. **Sentença civil**: perspectiva pragmática. Campo Grande: UCDB, 2001.

TULLIO, Cláudia Maris. Gêneros textuais jurídicos petição inicial, e sentença: Um olhar sobre o léxico forense. In: II CONGRESSO INTERNACIONAL JURÍDICO, 2013, Ponta Grossa. **Anais eletrônicos...** Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.cij.net.br/2013/down.php?id=3068&q=1>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de. **Gêneros textuais no âmbito jurídico**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 110, mar. 2013. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12963&revista_caderno=27>. Acesso em: 1 fev. 2015.

VIANA, Joseval. **A estrutura redacional do texto jurídico**. Disponível em: <[http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria= Linguagem Forense](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria=Linguagem%20Forense)>. Acesso em: 1 fev. 2015.

ZABALZA, Cristina Bordonaba. El lenguaje jurídico. In: CALVI, Maria Vittoria *et al.* **Las Lenguas de especialidade em español**. Roma: Carocci, 2013. p. 147-170.

www.jfrn.gov.br/bancodesentencas acesso em 13 maio 2015.

ANEXOS

1 Sentença nº: 0008._____/2014- Tipo D

2 Processo: _____

3 CLASSE: 240 - AÇÃO PENAL

4 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5 RÉU: _____

6 S E N T E N Ç A

7 1- Relatório

8 Trata-se de ação penal pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em
9 face de _____, ao qual imputa a prática dos delitos tipificados
10 nos artigos 297 e 304, ambos do Código Penal.

11 Narra a peça acusatória que, no dia 10.09.2012, por volta das 11h35min, na BR 304 KM
12 49, no Município de Mossoró/RN, restou constatado que o acusado falsificou um
13 certificado de conclusão do Curso para Treinamento de Condutores de Veículos
14 Transportadores de Cargas Perigosas, utilizado durante uma abordagem de rotina
15 realizada pela Polícia Rodoviária Federal com o fim de burlar a fiscalização de trânsito.
16 Afirma que o réu foi abordado em um caminhão tanque tipo Volvo/VM 260 6X2R de
17 cor branca, ano 2008 e placa _____, e, diante da solicitação para a apresentação
18 da documentação de porte obrigatório, apresentou, entre outros documentos, um
19 certificado supostamente emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -
20 SENAI, assinado por _____.

21 Acrescenta que, suspeitando da autenticidade do referido documento, o policial
22 rodoviário _____ entrou em contato com o SENAI, quando foi
23 informado pela diretora _____ que esta desconhece a pessoa de _____
24 _____ e que a instituição vinha sendo contatada com frequência em razão da
25 emissão de certificados supostamente falsos.

26 Relata, ainda, que o réu declarou que seu padrão custeou a sua inscrição no curso de
27 Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, que teria sido realizado na cidade de
28 Fortaleza/CE nos dias 04.10.2010 e 22.10.2010, alegando também que não conhece
29 _____ e que não tinha conhecimento de que seu certificado era falso.

30 A denúncia foi recebida no dia 19 de abril de 2013 (fls. 07/09).

31 Citado à fl. 15-v, o réu, assistido pela Defensoria Pública da União, ofereceu resposta à
32 acusação (fls. 20/22), consignando sua opção por postergar a apresentação de suas teses
33 defensivas para o final da instrução processual.

34 Em audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 25 de setembro de 2013,
35 conforme termo de fls. 48/49, foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação
36 _____ e _____, bem como colhido o
37 interrogatório do réu que, na oportunidade, estava acompanhado de advogado
38 particular.

39 Após, o Ministério Público Federal apresentou suas alegações finais (fls. 85/89),
40 aduzindo o seguinte: a) não obstante a denúncia tenha imputado ao réu a prática dos
41 delitos de falsificação e de uso de documento falso, após a instrução processual não se
42 confirmou a autoria do crime de falsificação, devendo o réu ser condenado somente pelo
43 crime de uso de documento falso; b) ambas as testemunhas ouvidas em júízo foram
44 uníssonas em afirmar que o réu utilizou documento falso para atestar sua aptidão para

45 condução de carga perigosa; c) o réu confessou que não frequentou o curso, tendo
46 recebido somente orientações sobre as possibilidades de emprego que tal certificação
47 lhe oportunizaria. Pugna pela condenação do réu nas penas cominadas no art. 304 do
48 Código Penal.

49 Em seguida, o réu ofereceu suas razões derradeiras (fls. 105/108), sustentando, em
50 síntese, a ausência do dolo, ao argumento de que desconhecia a falsidade do documento,
51 bem como a necessidade de prova pericial para atestar a falsidade do certificado, e,
52 ainda, que a apresentação do certificado em questão não é obrigatória, pois a devida
53 autorização deve constar na sua Carteira Nacional de habilitação - CNH. Pleiteia a sua
54 absolvição, e, subsidiariamente, a substituição da pena privativa de liberdade.
55 É o relatório.

56 2 - Fundamentação

57 O Ministério Público Federal atribuiu ao réu a prática dos crimes de falsificação de
58 documento público e de uso de documento falso, por ter exibido certificado de
59 conclusão do curso descrito como para Treinamento de Condutores de Veículos
60 Transportadores de Cargas Perigosas, este supostamente falso, durante fiscalização de
61 rotina da Polícia Rodoviária Federal.

62 O delito tipificado no art. 297 do Código Penal é assim delineado:

63 Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento
64 público verdadeiro:

65 Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

66 De outro giro, a outra figura delitiva irrogada ao réu está assim descrita no art. 304 do
67 Código Penal:

68 Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem
69 os arts. 297 a 302:

70 Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

71 O delito de uso de documento falso é crime comum e de forma livre, para cuja
72 caracterização exige-se a presença do dolo (elemento subjetivo), não havendo previsão
73 da modalidade culposa. O bem juridicamente tutelado é a fé pública e o objeto material
74 é qualquer dos papéis falsificados ou alterados a que se referem os arts. 297 a 302 do
75 Diploma Repressivo. O núcleo do tipo consubstancia-se na ação de fazer uso de
76 qualquer de daqueles documentos, ou seja, configura-se quando o agente utiliza-os,
77 emprega-os ou vale-se deles para qualquer finalidade.

78 A materialidade do delito previsto no art. 304 do Código Penal encontra-se

79 consubstanciada através de diversos elementos, entre os quais merece destaque o

80 depoimento do Policial Rodoviário Federal que participou da ocorrência, [REDACTED]
81 [REDACTED], que, na esfera policial, prestou os seguintes esclarecimentos acerca
82 dos fatos (fl. 03):

83 "(...) solicitou a documentação de porte obrigatório do condutor, entre os documentos
84 deveria ser apresentada uma Certificação do condutor que o habilitasse a trafegar com
85 substâncias perigosas; QUE recebeu do mesmo sua CNH, CRLV do veículo e um
86 Certificado, supostamente emitido pelo SENAI, assinado supostamente pela pessoa de
87 [REDACTED] (...) QUE sua CNH e CRLV estavam regulares, mas o
88 Certificado tem evidências de se tratar de documento falso, pois fez contato com o

89 SENAI de Fortaleza-CE, através do Tel. 85 3421 5309, e falou a diretora da instituição,
90 com a senhora [REDACTED], a qual disse ser uma das pessoas habilitadas para
91 assinar mencionado documento, juntamente com outro diretor; QUE disse ainda a
92 senhora XXXXXXXXXXXX que o SENAI tem sido contatado com frequência pelas
93 polícias, em razão de outros Certificados semelhantes a esse que estão sendo utilizados
94 por outros motoristas; QUE informou desconhecer a pessoa de [REDACTED]
95 XXXXXX, subscritor do Certificado aqui apresentado e disse que referida pessoa não é
96 habilitada para assinar semelhante documento, ficando claro tratar-se de documento
97 falso (...) ao indagar [REDACTED] o mesmo lhe disse que seu patrão,
98 [REDACTED] foi quem pagou para a obtenção do Certificado
99 aqui apreendido; QUE disse que havia frequentado algumas aulas, disse não conhecer
100 pessoa de [REDACTED], mas não esclareceu detalhadamente como
101 conseguiu o Certificado." (Grifos acrescidos)

102 Ao ser inquirido em juízo (fl. 59), [REDACTED] informou que o acusado foi
103 abordado conduzindo caminhão que detinha a marcação de produtos perigosos. Na
104 mesma ocasião, elucidou que é exigido do condutor de veículos que transportam
105 combustíveis que tenha formação em um curso chamado Movimentação e Operação de
106 Produtos Perigosos - MOPP, ratificando as declarações por ele prestadas na fase
107 inquisitiva, ao mencionar que o réu apresentou um certificado de conclusão desse curso,
108 supostamente emitido pelo SENAI/CE.

109 Na oportunidade, acrescentou que tal curso deve constar na carteira de habilitação do
110 condutor e que o primeiro indício da falsidade do certificado por ele percebido foi o fato
111 de o réu ter renovado a sua habilitação após o curso e este não constar na sua CNH.

112 Ainda, revelou que, em contato com a secretaria do SENAI, foi informado de que o réu
113 nunca tinha feito esse curso e que ele sequer sabia quais eram as disciplinas nele
114 ministradas.

115 As declarações prestadas em juízo pelo Policial Rodoviário Federal [REDACTED]
116 [REDACTED] (fl. 59) coadunam-se com aquelas firmadas por [REDACTED],
117 quando o primeiro afirmou que os responsáveis pelo SENAI/CE negaram que o
118 certificado tenha sido emitido por eles, e, ainda, que o réu disse ter feito o curso, mas
119 não soube informar a carga horária e onde teria feito.

120 Nessa senda, o SENAI informou à autoridade policial, através do ofício de fl. 59 do
121 Inquérito Policial, o seguinte: a) "O certificado enviado não foi emitido pelo SENAI -
122 DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ1 e acrescentamos que este modelo está
123 obsoleto desde o ano 2000."; b) "No período informado: 04/10/2010 a 22/10/2010, a
124 resolução nº 640 de 27/03/85 estava revogada. Vigora desde 2004 a resolução 168 que
125 altera a carga horária do referido curso para 50 horas aula."; c) "o Sr. [REDACTED]
126 [REDACTED] não é responsável pela emissão de certificados e não faz parte do quadro
127 funcional do SENAI3"; d) "As referências do certificado: Registro nº 202.837. Folha nº
128 011 e Livro 043 do ano de 2010 são numerações falsas"4.

129 Não bastasse isso, o SENAI remeteu à autoridade policial modelo do certificado do
130 curso MOPP emitido no ano de 2010 (fl. 60 do IPL), que de maneira alguma se
131 assemelha ao certificado apreendido (fl. 48 do IPL).

132

133 Por sua vez, o réu, ao ser interrogado na seara policial, afirmou o seguinte (fl. 06 do
134 IPL):

135 "(...) trabalha há cerca de um ano e quatro meses para a empresa [REDACTED];
136 [REDACTED], de propriedade de [REDACTED];
137 QUE seu patrão custeou sua inscrição em um curso - MOPP - Movimentação
138 Operacional de Produtos Perigosos, que tinha por finalidade a obtenção do Certificado
139 que lhe daria habilitação para dirigir veículo com cargas perigosas (...) recorda ter
140 freqüentado o curso dois dias, 04/10/2010 e 22/10/2010, na cidade de Fortaleza-CE,
141 mas não recorda o local (...) não sabe quem é [REDACTED], pessoa que
142 assinou o Certificado que o interrogado portava; QUE até o momento em que foi
143 abordado pelos Policiais Rodoviários Federais, não sabia que estava fazendo uso de um
144 certificado falso e foi por essa razão que apresentou o certificado quando solicitado
145 pelos policiais."

146 Em seu interrogatório judicial (fl. 59), o réu contou outra versão dos fatos, declarando
147 que uma pessoa chamada [REDACTED] teria lhe oferecido o curso, ao qual teria pago a
148 quantia equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Outrossim, afirmou ter recebido no
149 curso somente orientações de que este era destinado àqueles que transportam produtos
150 perigosos, de forma que, neste momento, reconheceu não ter assistido aulas. A esse
151 respeito, cumpre repisar que o SENAI informou que a carga horária do curso é de 50
152 horas-aula.

153 Como se vê, é inequívoca a falsidade do certificado em questão, e, diante de tantos
154 elementos que a corroboram, torna-se despicienda a produção de prova pericial. Cumpre
155 registrar que no nosso direito não existe prova tarifada. A despeito da análise técnica
156 sobre o falso se mostrar, no mais das vezes, recomendável, não retrata prova absoluta ou
157 indistintamente indispensável à aferição da falsidade documental quando outros
158 elementos sejam suficientes a elucidar o quadro acusatório.

159 Tal compreensão restou consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça,
160 conforme se extrai dos arestos a seguir:

161 PENAL E PROCESSO PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO.
162 DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO. NECESSIDADE DE
163 REVOLVIMENTO DA PROVA. SÚMULA 7/STJ. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE
164 PRECEITOS INFRACONSTITUCIONAIS. SÚMULA 284/STF. DELITO QUE
165 DEIXA VESTÍGIO. EXAME PERICIAL. ARTIGO 158 DO CÓDIGO DE
166 PROCESSO PENAL. PRESCINDÍVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

167 1. A Quinta Turma deste Superior Tribunal possui compreensão no sentido de que a
168 regra contida no art. 158 do CPP não é absoluta, assim não é obrigatória a realização de
169 perícia no documento quando, através de outros meios de prova, a sua falsidade puder
170 ser comprovada.

171 2. "A regra inscrita no art. 158 do Código de Processo Penal não é absoluta, admitindo o
172 temperamento previsto pela norma constante do art. 167 do Código do mesmo estatuto
173 processual (HC 40.280/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA
174 TURMA, DJ 20/06/2005, p. 313) 3. Confirmada a sentença condenatória, não há
175 desconstituir o julgado na via eleita, dada a necessidade de revolvimento do material
176 probante, procedimento de análise exclusivo das instâncias ordinárias e vedado ao

177 Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula 7/STJ.

178 4. A simples alegação de violação genérica de preceitos infraconstitucionais, desprovida
179 de fundamentação que demonstre a efetiva ofensa dos dispositivos legais pelo Tribunal
180 de origem, não sendo, portanto, suficiente para fundamentar recurso especial, reclama a
181 incidência da Súmula 284/STF.

182 5. Agravo regimental não provido.

183 (AgRg no AREsp 78.480/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,
184 julgado em 11/12/2012, DJe 01/02/2013) (Destacado)

185 HABEAS CORPUS. FALSA IDENTIDADE. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL.
186 EXAME PERICIAL NÃO REALIZADO. IRRELEVÂNCIA. CONDENAÇÃO
187 BASEADA EM OUTRAS PROVAS. DISPENSABILIDADE. ART. 307. EXERCÍCIO
188 DE AUTODEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. CONDUTA TÍPICA. ORDEM
189 DENEGADA.

190 1. A ausência do laudo pericial não afasta o crime de uso de documento falso (art. 304
191 do Código Penal), que se consuma com a simples utilização de documentos
192 comprovadamente falsos, dada a sua natureza de delito formal.

193 2. Em se considerando que a conduta do Paciente não se deu imediatamente a uma
194 abordagem policial, tampouco visou evitar a própria prisão, já que se encontrava em
195 prisão albergue domiciliar, não havendo contra ele qualquer mandado de prisão, não há
196 falar em exercício da autodefesa, até porque agiu visando vantagem indevida, qual seja,
197 não ser parado em barreiras policiais.

198 3. Ordem denegada.

199 (HC 134.341/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em
200 06/12/2011, DJe 19/12/2011) (Grifo nosso)

201 Frise-se que, para a configuração dos delitos de falsidade, é necessário que o falsum seja
202 suficientemente idôneo para provocar erro em outrem. Na hipótese, não se trata de
203 falsidade documental grosseira, como se observa pelo próprio interrogatório judicial do
204 réu (fl. 59), quando afirmou já ter exibido o documento em outras abordagens sem que
205 sua falsidade tenha sido percebida pela fiscalização.

206 Quanto ao aspecto subjetivo do tipo penal delineado no art. 304 do Código Penal, resta
207 evidente que a sua autoria recai sobre a pessoa de [REDACTED]. Pelo
208 que se depreende das provas colhidas, não existe dúvida de que o acusado fez uso de
209 documento falso, ao exibir o mencionado certificado para a fiscalização rodoviária.
210 Entretanto, urge repisar que o aperfeiçoamento do crime de uso de documento falso
211 demanda o prévio conhecimento do agente acerca do falsum, na medida em que não
212 admite a forma culposa.

213 Nesse tocante, a versão do acusado de que não sabia da falsidade não convence, afinal,
214 como admitiu em seu interrogatório, não frequentou aulas e, portanto, não fez o curso,
215 de forma que tinha plena consciência de que estava adquirindo um certificado falso, até
216 porque, antes de recebê-lo, foi informado da sua utilidade, isto é, habilitá-lo para o
217 transporte de cargas perigosas.

218 Não há como se socorrer à alegação de desconhecimento da lei, visto que o acusado, ao
219 tempo do crime, tinha plenas possibilidades de conhecimento do caráter ilícito de sua
220 conduta. Aqui cumpre registrar que o réu, ao ser interrogado em juízo, informou que

221 "trabalha como motorista, transportando somente diesel e gasolina". Ora, é notório,
222 principalmente entre a categoria de motoristas profissionais, que para o transporte de
223 cargas perigosas se faz necessária a realização de aulas e exame para a obtenção do
224 MOPP, não podendo o réu que se enquadra perfeitamente nesta categoria alegar
225 desconhecimento.

226 Verifica-se assim, que a condenação do acusado é de rigor, pois de livre e espontânea
227 vontade exibiu o certificado do curso MOPP que sabia ser falso para o policial
228 rodoviário, a fim de ludibriar a fiscalização, caracterizando-se a conduta típica de fazer
229 uso de documento falso, estampada no art. 304 do Código Penal.

230 A pena a ser aplicada é aquela cominada à falsificação de documento público, prevista
231 no art. 297 do Código Penal.

232 A uma, porque não há falar em falsidade ideológica, pois, como é cediço, a falsidade
233 material afeta a autenticidade ou a inalterabilidade do documento em sua forma
234 extrínseca e conteúdo intrínseco, ao passo que a falsidade ideológica afeta-o tão
235 somente em sua ideação, no pensamento que suas letras encerram. Na falsidade
236 ideológica, a forma do documento é verdadeira, mas seu conteúdo é falso, isto é, a ideia
237 ou declaração que o documento contém não corresponde à verdade.

238 Assim, considerando que o certificado em questão não foi confeccionado pelo SENAI,
239 entidade apontada como emissora do mesmo, a forma do referido documento não é
240 autêntica, configurando-se, portanto, a falsidade material.

241 A duas, porque a falsidade ora em apreço macula documento público, porquanto, para
242 que o certificado em apreço fosse verdadeiro o réu deveria ter concluído o curso MOPP
243 no SENAI, entidade indicada como expedidora do documento. É que, sendo o SENAI
244 um serviço social autônomo, de natureza privada, com feição de paraestatal, impõe-se a
245 sua equiparação a documento público, em observância ao § 2º do art. 297 do Código
246 Penal, que assim dispõe:

247 "Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade
248 paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade
249 comercial, os livros mercantis e o testamento particular." (Grifado)

250 Conforme Maria Silvia Di Pietro, entende-se por entidade paraestatal "entidades de
251 caráter privado que integram a Administração Indireta (empresas estatais de todos os
252 tipos e fundações de direito privado), bem como os serviços sociais autônomos; a tais
253 entidades de apoio (fundações, associações e cooperativas), as organizações sociais da
254 sociedade civil de interesse público"5. (Grifado)

255 Por outro lado, o acervo probatório coligido não ampara a condenação do réu pela
256 prática do art. 297 do Código Penal, ante a inexistência de prova da sua participação na
257 confecção do certificado em foco, cuja conduta cingiu-se a fazer uso do documento, ao
258 exibi-lo à fiscalização rodoviária.

259 A este respeito, sobreleva notar que o próprio Parquet, em alegações finais, consignou
260 que "após a instrução processual não se confirmou a autoria do crime de falsificação,
261 devendo o réu ser condenado somente pelo crime de uso de documento falso" (fl. 87).

262 Noutro pósito, a defesa sustenta que o acusado deve ser absolvido, uma vez que o
263 documento utilizado não tem relevância jurídica, ao argumento de que sua apresentação
264 não é obrigatória, pois, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas

265 inquiridas, a autorização para a condução de veículo de transporte de carga perigosa
266 deve constar na própria CNH do motorista.

267 Todavia, essa tese defensiva não lhe socorre, na medida em que, conforme informado
268 em juízo pelo Policial Rodoviário Federal [REDACTED], bem como
269 verificado na carteira de habilitação do réu (fl. 53 do IPL), a suposta habilitação do réu
270 para conduzir veículo de transporte de carga perigosa não consta de sua CNH.

271 Além disso, a emissão da sua CNH, realizada em 09.02.2010, precedeu a expedição do
272 certificado, ocorrida em 25.10.2010, de forma que, supondo que o certificado fosse
273 verdadeiro, ainda assim não haveria registro em sua CNH, tornando-se obrigatório o
274 porte do referido documento.

275 3 - Dispositivo

276 Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na
277 denúncia para condenar [REDACTED] nas sanções cominadas no art.
278 304 do Código Penal, absolvendo da prática do delito previsto no art. 297 do mesmo
279 diploma legal, passando a dosar a pena nos seguintes termos:

280 Considero que: a) a culpabilidade é normal à espécie; b) não há nos autos notícias de
281 que o réu possui maus antecedentes; c) faltam elementos que desabonem sua conduta
282 social e sua personalidade; d) os motivos do crime são inerentes ao próprio tipo penal,
283 visto que consistiram em ludibriar a fiscalização rodoviária; e) as circunstâncias, da
284 mesma forma, são próprias da espécie, porquanto a conduta do réu cingiu-se à exibição
285 (uso) do documento falso; f) não houve consequências extrapenais do crime, haja vista
286 não haver notícias nos autos de que o réu, não habilitado a conduzir veículos de
287 transporte de cargas perigosas, tenha dado causa a algum acidente; h) a vítima, em
288 sendo o Estado, em nada contribuiu para o cometimento do ilícito, nada havendo a
289 valorar.

290 Assim sendo, diante da inexistência de circunstâncias judiciais que militem em desfavor
291 do réu, fixo a pena-base em seu patamar mínimo, a saber, 02 (dois) anos de reclusão e
292 10 (dez) dias-multa.

293 Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Já a atenuante estatuída no art.
294 65, III, d, do Código Penal é, em tese, aplicável ao presente caso, uma vez que a
295 confissão do réu em juízo de que não assistiu às aulas, entre outros elementos, subsidiou
296 sua condenação. Contudo, uma vez que a pena-base foi fixada em seu patamar mínimo,
297 e, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, expressa na Súmula
298 nº 231, e do Supremo Tribunal Federal⁷, a incidência da atenuante não pode implicar
299 em diminuição de pena aquém do limite mínimo legal.

300 Por outro lado, não havendo causas de aumento ou de diminuição de pena a serem
301 consideradas, torno concreta e definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez)
302 dias-multa, a qual deve ser cumprida, nos termos do art. 33, § 2º, alínea c, do Código
303 Penal, em regime inicialmente aberto e em estabelecimento penal a ser definido pelo
304 Juízo das Execuções Penais.

305 De outra parte, restam satisfeitos os requisitos do art. 44 do Código Penal, considerando
306 que: a) a pena aplicada não é superior a 4 (quatro) anos; b) o crime não foi cometido
307 com violência ou grave ameaça à pessoa; c) o réu é primário; d) e a culpabilidade, os
308 antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e

309 as circunstâncias do delito indicam que a substituição ali prevista é suficiente à
310 repressão do delito perpetrado. Dessa forma, substituo a pena privativa de liberdade
311 fixada por uma pena restritiva de direito, nos termos do referido art. 44, § 2º, 1ª parte,
312 qual seja, prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, do Código Penal), pelo
313 período de 02 (dois) anos, em entidade a ser fixada pelo Juízo da Execução, à razão de
314 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, nos termos do art. 46, § 3º, do Código
315 Penal.

316 Considerando a situação socioeconômica do réu, pessoa de baixa escolaridade, que, ao
317 que indicam os autos, permanece exercendo a função de motorista para a empresa
318 [REDACTED], fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do
319 salário-mínimo vigente à data do fato delituoso⁸. O valor encontrado ficará sujeito à
320 correção monetária, devendo ser liquidado por cálculo da Contadoria do Juízo,
321 extraíndo-se, após o trânsito em julgado desta decisão, certidão da sentença para fins de
322 execução do valor devido nos termos da Lei de Execução Fiscal (art. 51 do Código
323 Penal, com a redação determinada pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996).

324 Ausentes quaisquer motivos ensejadores da prisão preventiva, assegura-se o direito de
325 recorrer em liberdade.

326 4 - Disposições finais

327 Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome dos réus no "rol dos culpados" e
328 oficie-se ao TRE/RN, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

329 Custas pelo réu.

330 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

331 Mossoró, 29 de janeiro de 2014.

332 [REDACTED]

333 Juíza Federal Substituta da 8ª Vara

334 1 Grifo nosso.

335 2 Subscritor do certificado.

336 3 Grifos acrescidos.

337 4 Idem.

338 5 Direito administrativo, 2010 p. 399-400

339 6 Considerado o pedido de absolvição quanto à falsificação de documento público em
340 alegações finais.

341 7 HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE.
342 PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA
343 CONSOLIDADA. 1. A questão controvertida neste writ - acerca da possibilidade (ou
344 não) da fixação da pena abaixo do mínimo legal devido à presença de circunstância
345 atenuante - já foi objeto de vários pronunciamentos desta Corte. 2. Na exegese do art.
346 65, do Código Penal, "descabe falar dos efeitos da atenuante se a sanção penal foi fixada
347 no mínimo legal previsto para o tipo (HC n 75.726, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ
348 06.12.1998). 3. De acordo com a interpretação sistemática e teleológica dos arts. 59, 67
349 e 68, todos do Código Penal, somente na terceira fase da dosimetria da pena é possível
350 alcançar pena final aquém do mínimo cominado para o tipo simples ou além do máximo
351 previsto. 4. Há diferença quanto ao tratamento normativo entre as circunstâncias
352 atenuantes/agravantes e as causas de diminuição/aumento da pena no que se refere à

SENTENÇA 1 (S1)

353 possibilidade de estabelecimento da pena abaixo do mínimo legal - ou mesmo acima do
354 máximo legal. 5. O fato de o art. 65, do Código Penal, utilizar o advérbio sempre, em
355 matéria de aplicação das circunstâncias ali previstas, para redução da pena-base em
356 patamar inferior ao mínimo legal, deve ser interpretado para as hipóteses em que a
357 pena-base tenha sido fixada em quantum superior ao mínimo cominado no tipo penal. 6.
358 É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade
359 de redução da pena aquém do mínimo legal quando houver a presença de alguma
360 circunstância atenuante. 7. Ordem denegada.

361 (HC 94540, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em
362 27/05/2008, DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008 EMENT VOL-02323-
363 05 PP-00966)

364 8 R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)

365 PODER JUDICIÁRIO

366 JUSTIÇA FEDERAL

367 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

368 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ - 8A VARA

369 Processo n.º XXXXXXXXXX

1 Sentença nº: 0008._____/2014- Tipo D

2 Processo: _____

3 Classe 240 - AÇÃO PENAL

4 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5 Réu: _____

6 S E N T E N Ç A

7 1. RELATÓRIO

8 Trata-se de ação penal pública (fls. 03/05) proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO
9 FEDERAL contra _____, à qual imputa a prática do
10 delito previsto no art. 304 do Código Penal.

11 Narra a peça acusatória, lastreada no Inquérito Policial em apenso, que, no dia
12 29.01.2002, a acusada utilizou documento falso com o escopo de facilitar a sua
13 habilitação junto ao INSS como dependente de segurado falecido.

14 De acordo com a denúncia, a ré solicitou a concessão de benefício previdenciário de
15 pensão por morte alegando ser cônjuge do segurado _____ e, com o
16 intuito de comprovar tal situação, apresentou certidão de casamento falsa. Segundo o
17 MPF, a certidão falsa foi apresentada novamente ao INSS em 07.11.2007, fato que
18 motivou aquela autarquia a expedir ofício ao cartório que havia, supostamente, lavrado
19 a certidão, a fim de que fosse verificada a sua autenticidade, tendo sido confirmado pelo
20 2º Cartório Judiciário de Mossoró/RN a inexistência de tal documento em seus
21 assentamentos.

22 Segundo o Parquet, a acusada confirmou os termos da denúncia (com exceção da
23 reapresentação da certidão falsa) e alegou que manteve um relacionamento de união
24 estável _____ por 22 (vinte e dois) anos, do qual advieram dois
25 filhos.

26 A denúncia foi recebida no dia 03 de junho de 2011 (fls. 07/09).

27 Após várias tentativas infrutíferas de citá-la pessoalmente (fls. 12, 20, 28 e 38v.), a ré
28 foi citada por edital (fls. 40/41).

29 À fl. 69 consta a resposta à acusação apresentada pela ré, que acostou também os
30 documentos de fls. 70/78.

31 Audiência de instrução realizada em 02 de outubro de 2013, oportunidade na qual foram
32 colhidos os depoimentos das testemunhas _____ e
33 _____, assim como foi interrogada a
34 ré _____ (fls. 100/101 e mídia digital acostada à fl.
35 104). Na ocasião, foi indeferido pedido de oitiva do Sr. _____, visto que
36 precluso, e deferida diligência requerida pelo MPF no sentido de que fosse oficiado o
37 INSS para que informasse os beneficiários do requerimento de pensão em nome de
38 _____ (NB 21/123.282-0).

39 Às fl. 113, Ofício do INSS informando os dependentes habilitados para a pensão por
40 morte nº 123.292.353-0.

41 O Parquet Federal, após considerar as provas produzidas nos autos, apresentou
42 alegações finais (fls. 122/125), sustentando, em síntese, que os fatos narrados na inicial
43 acusatória são incontroversos, tendo sido satisfatoriamente demonstrada a autoria e
44 materialidade do crime imputado à ré. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido

45 formulado na inicial acusatória, com a conseqüente condenação da ré nas penas do art.
46 304 do Código Penal.

47 Alegações finais de [REDACTED] às fls. 129/130, defendendo, basicamente, a
48 existência de dúvida quanto à autoria do crime. Em caso de condenação, requer a
49 substituição da pena aplicada por uma restritiva de direitos.

50 Certidões relativas a eventuais processos criminais em trâmite ou condenações em
51 desfavor da ré acostadas às fls. 133/135.

52 É o relatório.

53 2. FUNDAMENTAÇÃO

54 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou [REDACTED]
55 [REDACTED] pela prática do crime previsto no art. 304 do Código Penal, alegando que esta
56 utilizou certidão de casamento falsa perante o Instituto Nacional do Seguro Social -
57 INSS com o objetivo de se habilitar como dependente do segurado [REDACTED]
58 [REDACTED] e, em seguida, perceber pensão por morte por ele legada.

59 O delito de uso de documento falso está previsto no art. 304 do Código Penal com a
60 seguinte redação:

61 Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem
62 os arts. 297 a 302:

63 Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

64 Trata-se de norma penal em branco imprópria homóloga, já que, para se compreender
65 inteiramente o comportamento incriminado, faz-se necessária a consulta aos tipos dos
66 arts. 297 a 302 do mesmo Código. Já o preceito secundário do dispositivo é tido como
67 incompleto ou imperfeito (norma penal em branco ao revés ou inversa), uma vez que o
68 intérprete, para tomar conhecimento da pena cominada, deve verificar as sanções
69 previstas para aqueles mesmos delitos para os quais já foi remetido pelo preceito
70 primário.

71 Cuida-se de crime comum e de forma livre, para cuja caracterização exige-se a presença
72 do dolo (elemento subjetivo), não havendo previsão da modalidade culposa. O bem
73 juridicamente tutelado é a fé pública e o objeto material é qualquer dos papéis
74 falsificados ou alterados a que se referem os arts. 297 a 302 do Diploma Repressivo. O
75 núcleo do tipo consubstancia-se na ação de fazer uso de qualquer de daqueles
76 documentos, ou seja, configura-se quando o agente utiliza-os, emprega-os ou vale-se
77 deles para qualquer finalidade.

78 Traçadas, no essencial, as características dos delitos imputados à ré, passa-se à análise
79 dos fatos relacionados ao presente processo-crime.

80 Compulsando os autos, verifico que a materialidade delitiva e a autoria foram
81 suficientemente comprovadas pelas provas constantes dos autos, sobretudo porque a
82 própria ré, quando do seu interrogatório em juízo, confessa que tinha ciência da
83 falsidade da certidão de casamento apresentada ao INSS, já que nunca casou, e que,
84 mesmo assim, resolveu apresentá-la (ainda que, de acordo com sua versão, orientada
85 por terceiro) àquela autarquia no afã de conseguir habilitação como dependente para a
86 percepção de pensão por morte.

87 Há, ainda, o depoimento da testemunha [REDACTED],
88 tabeliã responsável pelo 2º Cartório de Mossoró/RN, atestando que os padrões

89 utilizados na certidão de casamento apresentada não correspondem àqueles estampados
90 nos documentos autênticos emitidos pelo referido cartório.

91 Por outro lado, tomando por base o depoimento da Sra. [REDACTED],
92 gerente da agência do INSS neste Município, de fato, não houve uma reapresentação da
93 certidão falsa em 07.11.2007, como noticiou o Órgão Ministerial, mas apenas novo
94 pedido de habilitação, dessa vez com supedâneo na suposta qualidade de companheira
95 do segurado falecido.

96 Por tais razões, tenho como plenamente provado que a ré, livre e conscientemente,
97 utilizou-se de certidão de casamento sabidamente falsa com o escopo de se habilitar
98 como dependente e perceber pensão por morte do segurado [REDACTED],
99 não havendo nos autos quaisquer indícios que venham a esboçar a presença de causas
100 que excluam a culpabilidade da acusada ou justifiquem seus atos.

101 3. DISPOSITIVO

102 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia
103 para:

104 a) CONDENAR [REDACTED] nas sanções previstas no art.
105 304, com remissão àquelas previstas para o crime do art. 297, por se tratar de
106 documento público, ambos do Código Penal.

107 Passa-se à dosimetria das penas:

108 Considerando que: a) a culpabilidade é normal à espécie; b) a ré não possui maus
109 antecedentes; c) faltam elementos para valoração da conduta social e da personalidade
110 da ré; d) o motivo é inerente ao próprio tipo penal; e) as circunstâncias, da mesma
111 forma, são próprias da espécie; f) as consequências extrapenais do crime são
112 desconhecidas; g) a vítima, em sendo o Poder Público, em nada contribuiu para a prática
113 do ilícito, nada havendo a valorar.

114 Assim sendo, diante da ausência de circunstâncias judiciais que militem em desfavor da
115 ré, fixo a pena-base em seu patamar mínimo, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10
116 (dez) dias-multa.

117 Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Já a atenuante estatuída no art.
118 65, III, d, do Código Penal, em tese, incidiria ao presente caso, uma vez que a confissão
119 da ré, entre outros elementos, subsidiou sua condenação. No entanto, conforme
120 jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, expressa na Súmula nº 231, e do
121 Supremo Tribunal Federal, a incidência de atenuante não pode implicar diminuição de
122 pena aquém do limite mínimo legal, razão pela qual deixo de aplicá-la.

123 Sem causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva
124 em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

125 Considerando que não há nos autos informações atualizadas acerca da situação
126 econômica da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo
127 em vigor. O valor encontrado ficará sujeito à correção monetária, devendo ser liquidado
128 por cálculo da Contadoria do Juízo, extraindo-se, após o trânsito em julgado desta
129 decisão, certidão da sentença para fins de execução do valor devido nos termos da Lei
130 de Execução Fiscal (art. 51 do Código Penal, com a redação determinada pela Lei nº
131 9.268, de 1º de abril de 1996).

132 Considerando que a ré preenche os requisitos objetivos e subjetivos alinhados no art. 44

133 do Código Penal, fica substituída por prestação pecuniária no valor de um salário
134 mínimo e uma pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade ou
135 entidade pública, a ser indicada pelo Juízo de Execuções, à razão de uma hora de tarefa
136 por dia de condenação, facultando-se à condenada, porém, cumpri-la em menor tempo,
137 nos termos do §4º do art. 46 do Código Penal.

138 Tendo sido substituída a pena privativa de liberdade, bem como por não estarem
139 presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva, poderá a ré
140 recorrer em liberdade (art. 312 e 313, c/c o art. 387, parágrafo único, todos do CPP).

141 Entretanto, FICA ADVERTIDA A RÉ que o não cumprimento injustificado das
142 medidas alternativas ensejará a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa
143 de liberdade (art. 44, § 4º, do CP), com imediata expedição de mandado de prisão.

144 Inaplicáveis quaisquer dos efeitos da condenação previstos no art. 92 do Código Penal.
145 Em relação à reparação civil dos danos, nos termos do art. 387, IV, do CPP, observo o
146 entendimento recente do STJ de sua incidência somente para os crimes praticados após
147 a sua vigência e com o pedido expresso do Ministério Público neste sentido1,
148 circunstâncias não presentes neste caso.

149 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

150 Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome da ré no "rol dos culpados" e oficie-
151 se ao TRE/RN, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

152 As custas serão pagas pela ré.

153 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

154 Mossoró (RN), 17 de fevereiro de 2014.

155

156 Juíza Federal Substituta da 8ª Vara/SJRN

157 1 RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIOS
158 DUPLAMENTE QUALIFICADOS CONSUMADOS E HOMICÍDIO DUPLAMENTE
159 QUALIFICADO TENTADO. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À
160 VÍTIMA PREVISTA NO ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO
161 PENAL. NORMA DE DIREITO PROCESSUAL E MATERIAL.

162 IRRETROATIVIDADE. NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. SUBMISSÃO
163 AO CONTRADITÓRIO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

164 1. A regra do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que dispõe sobre a
165 fixação, na sentença condenatória, de valor mínimo para reparação civil dos danos
166 causados ao ofendido, é norma híbrida, de direito processual e material, razão pela que
167 não se aplica a delitos praticados antes da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, que
168 deu nova redação ao dispositivo. 2. Para que seja fixado na sentença o início da
169 reparação civil, com base no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deve
170 haver pedido expresso do ofendido ou do Ministério Público e ser oportunizado o
171 contraditório ao réu, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa. Precedentes. 3.
172 Recurso desprovido. (STJ - REsp: 1193083 RS 2010/0084224-0, Relator: Ministra
173 LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 20/08/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de
174 Publicação: DJe 27/08/2013) (grifei)

175 PODER JUDICIÁRIO

SENTENÇA 2 (S2)

176 JUSTIÇA FEDERAL
177 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
178 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ - 8A VARA
179 1/5
180 Processo n.º [REDACTED]

1 Ação Penal - Classe 240

2 Processo nº: [REDACTED]

3 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4 Procurador(a) da República: Dr(a). [REDACTED]

5 Ré(u)(s): [REDACTED]

6 Defensor Público(a): [REDACTED]

7 SENTENÇA

8 EMENTA: PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE
9 BOLSA FAMÍLIA SEM PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS
10 PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. COMPROVAÇÃO DA
11 MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. PROCEDÊNCIA.

12 Comete o delito de estelionato o agente que omite renda familiar com o intuito de
13 preencher o requisito legal de renda per capita exigido para a concessão da Bolsa
14 Família, induzindo em erro a Empresa Pública executora do referido programa social.
15 O valor da Bolsa Família recebido indevidamente pelo agente, superior a R\$ 3.000,00
16 (três mil reais), não pode ser caracterizado como insignificante, ainda mais por se tratar
17 de verba pública de profundo alcance social.

18 Procedência da pretensão punitiva deduzida da denúncia.

19 I - RELATÓRIO

20 Trata-se de Ação Penal instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por
21 intermédio do(a) Procurador(a) da República acima nominado(a), contra [REDACTED]

22 [REDACTED], brasileira, casada, dona de casa, filha de [REDACTED]

23 e de [REDACTED], nascida em 16 de agosto de 1967, RG nº:

24 [REDACTED] - SSP/RN, CPF: [REDACTED], no afã de vê-la condenada à
25 sanção prevista no art. 171, § 3º do Código Penal.

26 Narrou o Parquet que a denunciada, no período de junho de 2002 a novembro de 2003,
27 foi inserida fraudulentamente no Programa Auxílio Gás, percebendo o valor de R\$ 7,50
28 (sete reais e cinquenta centavos), tendo sido em seguida transferida para o Programa
29 Bolsa Família, recebendo o benefício entre o interregno de dezembro de 2003 a julho de
30 2009, totalizando um prejuízo de R\$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais)
31 aos cofres federais.

32 Descreve o órgão ministerial que a ré não preenchia os requisitos para percepção dos
33 citados benefícios, posto não ter filhos menores, não possuir baixa renda, deter casa
34 própria, dispor de imóveis alugados e, ainda, contar com esposo servidor público
35 estadual e pedreiro.

36 A denúncia foi recebida em 29 de novembro de 2011 (fl. 08).

37 Citada, a denunciada apresentou resposta às fls. 14/15, pugnando pela absolvição
38 sumária, ante a inexistência de indícios de autoria.

39 Não sendo o caso de absolvição sumária, este Juízo, em decisão de fls. 22/24,
40 determinou a realização de audiência de instrução e julgamento, a qual foi aprazada para
41 o dia 16 de maio de 2012 (fls. 33/36), momento em que foram ouvidas as testemunhas
42 arroladas e interrogada a ré.

43 Em alegações finais de fls. 39/45, o órgão ministerial reiterou os argumentos constantes
44 na denúncia e pleiteou pela condenação da denunciada.

45 Por sua vez, a ré, em alegações finais de fls. 56/63, apontou a inexistência de dolo e a
46 necessidade de ser aplicado o princípio da insignificância.

47 Era o que importava relatar. Passo à fundamentação e posterior decisão.

48 II - FUNDAMENTAÇÃO

49 O Ministério Público Federal imputou à ré a conduta descrita no art. 171, § 3º do
50 Código Penal, uma vez ter se cadastrado fraudulentamente e recebido os benefícios
51 decorrentes dos Programas Auxílio Gás e Bolsa Família, nos anos de 2002 a 2003 e
52 2003 a 2009, respectivamente, cuja descrição do tipo preceitua:

53 Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo
54 ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio
55 fraudulento:

56 Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

57 (...)

58 § 3º. A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade
59 de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou
60 beneficência.

61 O tipo legal em análise consubstancia-se no uso da fraude para obtenção da vantagem
62 indevida, que pode decorrer do uso do artifício, do ardil ou de outro meio fraudulento,
63 induzindo a vítima a erro, por meio da errônea percepção dos fatos.

64 A materialidade do crime está caracterizada tanto pelo Ofício n.º 286/2011/GIPSO/RE,
65 emitido pela Caixa Econômica Federal¹, consignando que "A beneficiária

66 [REDACTED] foi incluída primeiramente no Programa Auxílio Gás, recebendo o
67 valor mensal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) no período de 06/2002 a
68 11/2003, sendo o benefício cancelado em 05/12/2003, uma vez que foi transferida para
69 o Programa Bolsa Família e a partir do mês de 12/2003 passou a receber R\$ 50,00
70 (cinquenta reais), reajustado primeiramente em 08/2007 para R\$ 58,00 (cinquenta e oito
71 reais), posteriormente em 07/2008 para R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), até o mês de
72 06/2009, quando o benefício foi cancelado em 06/07/2009 pelo motivo
73 "DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DA FAMÍLIA DO PROGRAMA", como pelo
74 parecer social emitido pela Assistente Social Luciana Bittencourt², em 02.04.2009, cujo
75 teor informa que "a usuária não atende na atualidade o perfil de beneficiário do PBF
76 conforme os critérios do mesmo".

77 A confirmação do recebimento dos citados benefícios veio, também, com o próprio
78 interrogatório da ré (2min10s), pelos depoimentos das testemunhas [REDACTED]
79 (57s) e [REDACTED] (1min09s), assim como pela
80 oitiva das declarantes [REDACTED] (2min) e [REDACTED]
81 (2min30s), todos gravados em CD-ROM acostado à fl. 36.

82 Quanto ao Auxílio Gás, não é possível verificar se a ré, ao tempo da inclusão no
83 referido programa, realmente preencheu os requisitos para o recebimento do benefício,
84 tendo em vista que o Decreto n.º 4.102/02 tinha como parâmetro a renda mensal per
85 capita máxima equivalente a meio salário-mínimo definido pelo Governo Federal.
86 Assim, a análise dos fatos será fixada em relação ao recebimento do Bolsa Família.
87 Importante trazer à baila, neste momento, a legislação vigente à época da inclusão e
88 recebimento do benefício do Bolsa Família, acompanhada de suas devidas

89 modificações, lembrando que o Programa Bolsa Família englobou o programa auxílio
90 gás:

91 Lei n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004 (Criou o Programa Bolsa Família):
92 Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família,
93 destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.
94 Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos
95 procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo
96 Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à
97 Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do
98 Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13
99 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa
100 Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001,
101 do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e
102 do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de
103 julho de 2001.

104 Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em
105 regulamento:

106 I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de
107 extrema pobreza;

108 (...)

109 § 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00
110 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00
111 (cinquenta reais).

112 § 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês,
113 concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta
114 reais). (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007).

115 § 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês,
116 concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta
117 reais). (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008).

118 Considerando as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, por meio do
119 ofício já citado, tem-se que os valores recebidos pela denunciada se enquadram
120 justamente no art. 2º, I, § 2º da Lei nº 10.836/04, transcritos com as devidas alterações.
121 Pela prova dos autos fica claro que a renda per capita da unidade familiar da ré era
122 superior aos valores fixados na lei para o recebimento da Bolsa Família, mesmo que a
123 renda familiar se limitasse a um salário mínimo.

124 Ademais, pelas provas constantes nos autos é possível verificar que a renda da unidade
125 familiar da ré não era apenas de um salário mínimo, como informado na entrevista dos
126 programas sociais, correspondente aos vencimentos do seu marido com ASG na
127 administração municipal, mas superior a tal valor, tendo em vista que a ré também
128 recebia aluguéis de "quartinhos" contíguos à sua residência.

129 Nesse sentido o depoimento da declarante [REDAÇÃO] informa que a
130 denunciada possuía quartos alugados quando começou a receber o auxílio em questão,
131 tendo, inclusive, dito que residia na localidade, há mais de dez anos em um quarto
132 locado pela ré (4min59s e 5min56s)3.

133 Assim, além da renda informada pela ré ao programa, havia ainda aquela decorrente do
134 aluguel de "quartinhos" contíguos a sua residência, cujo início do recebimento, ao
135 contrário o que afirmou a ré em seu interrogatório⁴, datava de período anterior,
136 inclusive, ao recebimento do Auxílio Gás. Importante ressaltar que a ré informou que, à
137 época do interrogatório, detinha 06 (seis) quartinhos e que cada um lhe rendia o valor de
138 R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

139 A discrepância entre os requisitos legais e a situação fática é reforçada pelos
140 depoimentos das testemunhas [REDACTED] [REDACTED] (2min43s e 5min) e
141 [REDACTED] (3min16s e 4min17s), ao constatarem que a denunciada
142 estava fora do perfil de beneficiários dos programas assistenciais.

143 Neste aspecto, tem-se que a denunciada não se enquadrava no Programa Bolsa Família
144 pois a renda per capita familiar era superior à fixada na lei, em todas as suas
145 atualizações, isto é, R\$ 50,00 (cinquenta reais) até 2007 e R\$ 60,00 (sessenta reais) a
146 partir desta data (Lei n.º 10.836/04, art. 2º).

147 O dolo está presente e fica evidente no interrogatório da ré, quando afirma que "alguém
148 viu que eu tava melhorando ai me denunciou⁵" demonstrando ter conhecimento dos
149 requisitos e limites de renda para o recebimento do benefício da Bolsa Família.

150 Assim, a ré cometeu o delito de estelionato quando omitiu renda familiar com o intuito
151 de preencher o requisito legal de renda per capita exigido para a concessão da Bolsa
152 Família, tendo induzindo em erro a Empresa Pública executora do referido programa
153 social, o que faz incidir no caso em análise a causa de aumento de pena prevista no § 3º
154 do art. 171 do CP.

155 Não merece prosperar a alegação da defesa no sentido da aplicação do Princípio da
156 Insignificância, já que o valor da Bolsa Família recebido indevidamente pelo agente,
157 superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), não pode ser caracterizado como insignificante,
158 ainda mais por se tratar de verba pública de profundo alcance social.

159 Diante de tais constatações está evidenciada a prática pela ré do crime de estelionato
160 descrito no art. 171, § 3 do Código Penal, por encontrarem-se presentes os pressupostos
161 da culpabilidade, sendo sua conduta merecedora de reprimenda, pois a denunciada,
162 imputável, detinha potencial conhecimento da ilicitude do fato, sendo-lhe plenamente
163 exigível conduta diversa da adotada.

164 II.1 - Da fixação do valor mínimo decorrente dos prejuízos ocasionados

165 O art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei
166 n.º 11.719, de 20 de junho de 2008, prescreve que deve constar da sentença
167 condenatória a fixação do valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo
168 delito.

169 Nosso Direito Penal, seguindo a ótica dos Estados democráticos ou estruturados sob a
170 forma dos ideais democráticos, possui atuação fragmentária no sistema normativo, de
171 modo que só passa a se ocupar de uma conduta considerada ilícita quando a sanção
172 prevista pelos demais ramos cíveis não é suficiente como resposta para fins de
173 manutenção ou restauração da vida dentro dos padrões mínimos de harmonia. Dessa
174 forma, toda conduta tipificada como ilícito criminal é, igualmente, um ilícito de ordem
175 cível, de modo que, além da sanção penal, cabe a imposição do direito de reparação dos
176 danos. Daí porque a presença no Código Penal Brasileiro de dispositivo prevendo, como

177 um dos efeitos da condenação, tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado
178 pelo crime (art. 91, inciso I, do Código Penal).

179 Sobre o tema diz o professor ██████████: "tratando-se de um julgamento de um
180 mesmo fato e da mesma causa de pedir, a busca de uma única solução para ambas as
181 instâncias deve passar necessariamente pelo modelo processual para o qual sejam
182 previstas menores restrições à prova e em que o grau de certeza a ser obtido na
183 reconstrução dos fatos seja elaborado a partir de provas materialmente comprovadas.
184 Por isso o caminho a ser escolhido deve ser o do processo penal".

185 O ilustre professor informa, ainda, que a decisão condenatória criminal tem "eficácia
186 preclusiva subordinante, na medida em que impede a reabertura da discussão em
187 qualquer outro processo ou juízo, em homenagem à unidade de jurisdição"⁷. Portanto,
188 havendo sentença penal condenatória não é mais passível de discussão a existência do
189 fato e a sua autoria no juízo cível. Tal consequência está expressamente consagrada
190 tanto na legislação penal quanto na civil, verbis:

191 Art. 91 (Código Penal). São efeitos da condenação:
192 I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime.

193 Art. 935 (Código Civil). A responsabilidade civil é independente da criminal, não se
194 podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o autor, quando
195 estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

196 Tal eficácia preclusiva subordinante decorre do fato da Ação Civil Ex Delicto ter a
197 mesma causa de pedir de uma ação criminal, isto é, a prática de um delito, bem como
198 pelo já falado contraditório amplificado do processo penal.

199 A recente reforma processual, porém, foi além. O que era tratado pelo Código Penal
200 como efeito lógico e genérico da condenação criminal (Obrigação de indenizar - an
201 debeat), agora é apresentado como verdadeira condenação indenizatória, de caráter
202 civil, com a determinação legal da fixação pelo juiz criminal do valor mínimo de
203 indenização decorrente diretamente da prática do delito (quantum debeat minimum).
204 Veja-se a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008 ao inciso IV, do art. 387, do Código de
205 Processo Penal:

206 Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:
207 (...) IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração,
208 considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

209 Referido dispositivo, interpretado gramaticalmente, é de duvidosa constitucionalidade,
210 já que determina ao juiz a fixação de uma quantia, mesmo que mínima, a título de
211 reparação de danos decorrentes do ilícito penal, sem formulação de pedido certo e
212 determinado, não permitindo ao réu o exercício da reação processual, em clara afronta
213 aos princípios do Devido Processo Legal e do Contraditório, plasmados nos incisos LIV
214 e LV da Carta da República, verbis:

215 LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
216 Ademais, mesmo que haja a formulação de pedido certo e determinado, o novel
217 dispositivo processual também tem difícil conciliação com o Direito ao Silêncio
218 (princípio da não auto-incriminação) que deflui da regra constitucional prevista no art.
219 5º, LXIII, da Carta da República. Como, por exemplo, conciliar o contraditório
220 (liquidação) cível referente à fixação do valor mínimo para a reparação dos danos

221 causados pelo delito, com uma defesa escorada na negativa de autoria? Como o acusado
222 pode apresentar provas de que o prejuízo foi menor do que o alegado, se está afirmando
223 que não cometeu o crime?

224 Deve, pois, no caso, a interpretação literal ser afastada e buscada alternativa que
225 homenageie o princípio da presunção da constitucionalidade das leis. Tal princípio
226 informa que uma norma não deve ser declarada inconstitucional: "(a) quando a
227 invalidez não seja manifesta e inequívoca, militando a dúvida em favor de sua
228 preservação; (b) quando, entre interpretações plausíveis e alternativas, exista alguma
229 que permita compatibilizá-la com a Constituição⁸".

230 Dessa forma, verifica-se que é possível compatibilizar o novel dispositivo processual
231 com a Carta da República, aplicando interpretação conforme a Constituição, sem
232 redução de texto, entendendo a mens legis nos seguintes termos:

233 "O juiz ao proferir a sentença condenatória poderá fixar valor para reparação dos danos
234 causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, se na inicial
235 acusatória constar pedido expresso nesse sentido, bem como a quantificação daqueles
236 prejuízos materiais⁹ e se o contraditório cível não representar ofensa ao princípio da não
237 auto-incriminação (nemo tenetur se detegere)".

238 Assim, mesmo que decorresse algum prejuízo material desse tipo de crime, pelas razões
239 antes registradas, não haveria, no caso em análise, como fixar o valor mínimo para a
240 reparação do dano.

241 III - DISPOSITIVO

242 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia, para
243 CONDENAR a ré [REDACTED] nas sanções previstas no art. 171,
244 § 3º, do Código Penal, passando a DOSAR A PENA nos seguintes termos:

245 Considerando que a culpabilidade é comum à espécie; que a denunciada é primária e
246 possui bons antecedentes; que a conduta da condenada é normal no meio social; que não
247 há como aferir a personalidade da ré; que o motivo é inerente ao tipo; que as
248 circunstâncias do crime não merecem ser valoradas; que as consequências do delito não
249 foram relevantes; que a vítima, sendo o Poder Público, em nada contribuiu para o
250 cometimento do ilícito, FIXO A PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão, a qual
251 MANTENHO, em razão da inexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes.

252 Reconhecendo a incidência, na espécie, da causa de aumento prevista no art. 171, § 3º,
253 do Código Penal, vez que o delito foi praticado contra entidade de direito público, e a
254 ausência de causas de diminuição de pena, EXASPERO a sanção em 1/3 (um terço),
255 equivalente a 04 (quatro) meses, alcançando a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses
256 de reclusão, a qual TORNO CONCRETA E DEFINITIVA, devendo ser cumprida, nos
257 termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, em regime inicialmente aberto e em
258 estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais.

259 De outra parte, uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44 do Código Penal pátrio, pois
260 a pena aplicada não é superior a quatro anos; o crime não foi cometido com violência ou
261 grave ameaça à pessoa; a condenada é primária; e a culpabilidade, os antecedentes, a
262 conduta social e a personalidade da ré, bem como os motivos e as circunstâncias do
263 delito indicam que a substituição ali prevista é suficiente à reprovação do delito
264 perpetrado, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas

265 de direitos, nos termos do referido art. 44, § 2º, 2ª parte, do Código Penal, quais sejam:
266 prestação pecuniária (art. 43, inciso I, Código Penal), consubstanciada no pagamento da
267 quantia, em dinheiro, de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser depositada em conta judicial
268 e destinada à entidade(s) pública(s) ou privada(s) com finalidade social a ser(em)
269 fixada(s) pelo Juízo da Execução, nos termos da Resolução nº. 154, de 13 de julho de
270 2012, do Conselho Nacional de Justiça; e prestação de serviços à comunidade (art. 43,
271 inciso IV, do Código Penal), pelo período de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, em
272 entidade a ser fixada pelo Juízo da Execução, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia
273 de condenação, ressaltando-se à ré cumprir a pena substitutiva em menor tempo, nunca
274 inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada, nos termos do art. 46, §§ 3º e 4º,
275 do Código Penal.

276 **CONDENO**, ainda, a ré, levando em conta as considerações esposadas acima, ao
277 pagamento de multa correspondente a 39 (trinta e nove) DIAS-MULTA. Considerando
278 a situação econômica da condenada, aferida em interrogatório, FIXO o valor do dia-
279 multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo em vigor na época do fato¹⁰.
280 O valor encontrado ficará sujeito à correção monetária, devendo ser liquidado por
281 cálculo da Contadoria do Juízo, extraindo-se, após o trânsito em julgado desta decisão,
282 certidão da sentença para fins de execução do valor devido nos termos da Lei de
283 Execução Fiscal (art. 51 do Código Penal, com a redação determinada pela Lei nº.
284 9.268, de 1º de abril de 1996).

285 DEIXO de fixar o valor mínimo a ser indenizado pela ré, nos moldes determinados pelo
286 art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, pelas razões esposadas no item II.1.
287 Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome da condenada no "rol dos culpados"
288 e oficie-se ao TRE/RN, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.
289 Custas pela ré.

290 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
291 Natal/RN, 28 de fevereiro de 2014.

292 
293 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/RN
294 REGISTRO DE SENTENÇA Nº.
295 SEN.0002._____/20____.
296 Natal/RN, ____ de _____ de 20____.

297 _____
298 1 Fls. 05/06 dos autos.
299 2 Fl. 37 do inquérito, numeração da Polícia Federal.
300 3 CD fl. 36 dos autos.
301 4 A ré informou em seu interrogatório (1min50s) que começou a alugar quartos somente
302 no período entre 2008 e 2009.
303 5 07min02s a 07min06s, CD fl 36.
304 6 Curso de Processo Penal. 10. ed. 2008, p. 167.
305 7 Ob. cit, p. 170.
306 8 BARROSO, Luis Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. 6. ed. 2004, p.:
307 188.
308 9 Baseado em artigo do Dr. Antônio Carlos Santoro Filho, Juiz de Direito de São Paulo.

SENTENÇA 3 (S3)

309 10 R\$ 200,00 (duzentos reais).
310 PROCESSO Nº: [REDACTED]
311 PODER JUDICIÁRIO
312 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
313 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
314 SEGUNDA VARA

1 Ação Penal - Classe 240

2 Processo nº: [REDACTED]

3 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4 Procurador da República: Dr. [REDACTED]

5 Réus: [REDACTED] [REDACTED] (Advogada: [REDACTED], OAB/RN

6 [REDACTED]) e [REDACTED] (Advogada [REDACTED] - OAB/PR

7 [REDACTED])

8 SENTENÇA

9 EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE SUSTÂNCIA
10 PSICOTRÓPICA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. TRANSNACIONALIDADE.
11 MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FINANCIAMENTO DO
12 TRÁFICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SEUS
13 ELEMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA.

14 Caracterizada a conduta descrita no art. 33, § 1º, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006, pelo
15 apurado nos elementos informativos da investigação criminal e nos depoimentos
16 testemunhais prestados em Juízo.

17 A conduta da associação para o tráfico se evidenciou nos autos pela comprovação do
18 acordo de vontades entre os agentes para enviarem pessoas à Europa com o intuito de
19 trazerem de lá substância psicotrópica para o Brasil.

20 Sendo os valores utilizados para a importação da droga depositados por terceiro na
21 conta da esposa de um dos réus, que passava por sérias dificuldades financeiras, não se
22 configura o crime de financiamento do tráfico.

23 A intenção do réu, quando da abordagem policial, era de empreender fuga, e não a de se
24 opor, mediante violência ou grave ameaça, à execução do ato legal pelos policiais
25 federais, daí inexistentes os elementos do crime de resistência.

26 Procedência parcial da pretensão punitiva estatal.

27 I - RELATÓRIO

28 Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por
29 intermédio do Procurador da República acima nominado, em desfavor de

30 [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED],

31 brasileiro, nascido em 16 de fevereiro de 1985, filho de [REDACTED]

32 e de [REDACTED], portador do CPF nº: [REDACTED]; e [REDACTED],

33 brasileiro, nascido em 2 de março de 1987, filho de [REDACTED] e de

34 [REDACTED], no afã de vê-los

35 condenados pela prática dos crimes previstos nos artigos 33, § 1º, inciso I, e 35, caput,

36 associados com o art. 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material,

37 imputando ainda ao terceiro réu os delitos inculpidos no art. 36, cumulado com o art.

38 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006, e no art. 329 do Código Penal.

39 Consoante narrativa do Parquet, no dia 14 de dezembro de 2011, por volta de 01h,

40 foram encontrados seis pacotes contendo 6kg de metilenodioximetanfetamina

41 (MDMA), princípio ativo em forma de pó presente na droga sintética conhecida por

42 "ecstasy", dentro do forro de uma mala proveniente de Lisboa, Portugal, a qual

43 pertencia à denunciada [REDACTED], que disse ter sido contratada pelo réu

44 [REDACTED], que, na época, identificou-se como "[REDACTED]",

45 para pegar a substância no exterior com o denunciado [REDACTED] e trazê-la
46 para o Brasil, devendo, aqui aportando, entrar em contato com "[REDACTED]".
47 Em ação controlada autorizada judicialmente, foi dada continuidade à execução do
48 plano de entrega da substância, tendo a ré, após contato com "[REDACTED]", viajado à cidade do
49 Rio de Janeiro acompanhada por policiais, onde [REDACTED], ao chegar ao
50 local combinado para pegar os pacotes, foi preso em flagrante, tendo resistido a esse
51 ato, empurrando um policial federal.

52 Narrou a peça acusatória que, no mesmo dia e após a prisão de [REDACTED],
53 a denunciada recebeu mensagem de "[REDACTED]", informando-lhe que chegaria ao Rio de
54 Janeiro naquela data, tendo os policiais, após a identificação de quem seria "[REDACTED]" por
55 [REDACTED], efetuado a prisão do réu [REDACTED] no aeroporto.

56 Asseverou o órgão ministerial que foi o denunciado [REDACTED] quem
57 providenciou a logística da viagem, no sentido de contratar a ré [REDACTED]
58 [REDACTED] para que ela trouxesse a substância apreendida, proporcionando-lhe o
59 custeio das despesas, como o pagamento da passagem aérea de ida à Europa e o repasse
60 à denunciada de cerca de € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros) para os gastos com
61 hospedagem, alimentação e compra da passagem aérea de volta da Europa, sendo €
62 1.500,00 (hum mil e quinhentos euros) entregues pessoalmente, antes da viagem ao
63 exterior, e € 1.300,00 (hum mil e trezentos euros) depositados na conta da ré quando
64 esta já estava no exterior.

65 Ressaltou, ainda, o Parquet que foram apreendidos com o denunciado [REDACTED]
66 [REDACTED], no ato de sua prisão, 05 (cinco) comprimidos de "ecstasy", além de uma
67 trouxa com 2,08g (dois gramas e oito miligramas) de maconha e um frasco contendo
68 30ml (trinta mililitros) de um líquido classificado como anabolizante.

69 Em decisão de fls. 20/22, foi determinada a notificação dos denunciados.
70 Os réus [REDACTED] e [REDACTED] apresentaram defesas preliminares
71 às fls. 23/26 e 27/29, respectivamente, nas quais requereram o desmembramento do
72 feito, reservando-se o direito de se manifestarem sobre o mérito da causa somente nas
73 alegações finais.

74 Em decisão de fls. 42/44, datada de 03 de maio de 2012, este Juízo recebeu a denúncia e
75 determinou o desmembramento da ação em relação aos réus [REDACTED] e
76 [REDACTED].

77 Citado, o denunciado [REDACTED] ofertou resposta às fls. 58/66, sustentando que
78 não cometeu o crime estampado no art. 33, § 1º, da Lei nº. 11.343/2006, ao passo que
79 confessou a prática do delito plasmado no art. 35, caput, do mesmo diploma legal.

80 Por sua vez, o réu [REDACTED], em resposta de fls. 67/100, alegou que: i) não há
81 nos autos prova de sua participação no cometimento do crime de tráfico; ii) praticou o
82 crime de associação para o tráfico juntamente com o corréu [REDACTED]; iii) não
83 financiou o tráfico, pois está passando por dificuldades financeiras, tendo o dinheiro
84 para o cometimento do crime provindo [REDACTED], vulgo "[REDACTED]", e
85 [REDACTED], reais donos da droga; e iv) o crime do art. 329 do Código Penal não se
86 configurou, uma vez que não resistiu à prisão, apenas tentou fugir, por medo.

87 Não sendo caso de absolvição sumária, este Juízo, em decisão de fls. 103/104,
88 determinou a realização de audiência de instrução (fls. 129/130), na qual foram ouvidas

89 as testemunhas arroladas pelas partes e interrogados os réus, não havendo requerimento
90 de diligências pelas partes.

91 Em autos apartados, este Juízo concedeu a liberdade provisória aos denunciados,
92 consoante a decisão localizada às fls. 182/184.

93 A Polícia Federal juntou o ofício de fls. 205/206, em resposta à solicitação deste Juízo.
94 O Parquet ofereceu alegações finais às fls. 209/215, nas quais asseverou estarem
95 provadas a materialidade e a autoria dos delitos imputados na denúncia (arts. 33, § 1º,
96 inciso I; 35, caput; e 36, associados ao art. 40, inciso I, todos da Lei nº. 11.343/2006),
97 pelo que requereu a condenação dos réus. Na mesma ocasião, pugnou pela absolvição
98 do denunciado [REDACTED] quanto ao crime previsto no art. 329 do Código
99 Penal.

100 Por sua vez, a defesa dos réus, em razões finais de fls. 228/234, argumentou que
101 inexistem provas de que os denunciados tenham cometido os crimes de tráfico e
102 financiamento para o tráfico (arts. 33, § 1º, inciso I, e 36, ambos da Lei nº.
103 11.343/2006), pois eles foram contratados por [REDACTED] tão-somente para
104 "instruir e embarcar as mulas já contratadas por ele ([REDACTED]) e arrumar outra, caso
105 conhecessem alguém e quisessem receber um valor um pouco maior", não tendo, ainda,
106 o réu [REDACTED] resistido à prisão (art. 329 do Código Penal).
107 Reconheceram, por outro lado, a prática do delito de associação para o tráfico (art. 35,
108 caput, da Lei nº. 11.343/2006).

109 II - FUNDAMENTAÇÃO

110 O Ministério Público Federal denunciou os réus pelos crimes capitulados nos arts. 33, §
111 1º, inciso I, e 35, caput, ambos da Lei nº. 11.343/2006, em concurso material,
112 imputando, ainda, ao denunciado [REDACTED] os delitos inculpidos nos
113 arts. 36 da Lei nº. 11.343/2006 e 329 do Código Penal.

114 II.1 - Crime de tráfico internacional de substâncias entorpecentes (art. 33, § 1º, inciso I,
115 associado com o art. 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006):

116 O delito de tráfico internacional de entorpecentes atribuído aos réus encontra-se
117 capitulado no art. 33, § 1º, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006, in verbis:

118 Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor
119 à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever,
120 ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem
121 autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

122 Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a
123 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

124 § 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

125 I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece,
126 fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente,
127 sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-
128 prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

129 Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a
130 dois terços, se:

131 I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias
132 do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

133 No caso em espécie, a materialidade do delito restou comprovada, pois, consoante o
134 Laudo Preliminar de Constatação e o Laudo de Perícia Química Forense jungidos às fls.
135 09/10 e 68/74 do Inquérito Policial em apenso, a substância encontrada em uma mala
136 pertencente a [REDACTED], quando desembarcava de voo proveniente da
137 Europa, em 14 de dezembro de 2011, foi identificada como
138 metilenedioximetanfetamina, princípio ativo da droga conhecida como "ecstasy". Tal
139 substância é psicotrópica, de uso proscrito no Brasil, podendo causar dependência física
140 ou psíquica, estando inserida na Lista F2 (Substâncias Psicotrópicas de Uso Proscrito no
141 Brasil), de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC-036, de 03/08/2011, da
142 Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Portaria nº. 344-
143 SVS/MS, de 12/05/1998, republicada no DOU de 01/02/1999 e de acordo com o art. 66
144 da Lei nº. 11.343/06.

145 No concernente à autoria do crime, as provas colhidas nos autos evidenciam a
146 participação dos réus na empreitada criminosa.
147 Adotando nosso Código Penal a teoria restritiva, pela qual somente é apontado como
148 autor de um crime quem executa a conduta típica descrita na lei, não obstante a doutrina
149 e jurisprudência sustentem também a aplicação da teoria do domínio do fato, segundo a
150 qual autor seria aquele que teria o controle pleno da situação, com poder de decisão
151 sobre a prática ou interrupção da conduta delitativa e de suas circunstâncias, considera-se
152 partícipe aquele que concorre para um crime sem cometer qualquer dos verbos contidos
153 no tipo penal.

154 Segundo [REDACTED], não há participação no crime, relevante para o
155 direito penal, sem ato exterior que se inclua na cadeia causal.

156 Assim, para tornar possível a punição do partícipe, já que não pratica qualquer conduta
157 delituosa disposta na lei, o Código Penal previu norma de extensão em seu art. 29, a
158 qual reza: "quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este
159 cominadas, na medida de sua culpabilidade".

160 In casu, em que pese os denunciados tenham alegado que não cometeram o delito em
161 análise, pois sequer chegaram a ter contato com a substância, os elementos constantes
162 nos autos comprovam que os réus atuaram, não como autores, mas como partícipes do
163 crime, pois, embora não tenham praticado o núcleo do tipo em questão, importar,
164 contribuíram para que [REDACTED] viajasse ao exterior e trouxesse a
165 substância psicotrópica para o Brasil.

166 Neste sentido, em seus interrogatórios prestados na Polícia Federal (fls. 06/08 e 91/94),
167 [REDACTED] narrou como se deu a empreitada criminosa, destacando-se, nos
168 trechos abaixo reproduzidos, o auxílio material dado pelos réus:

169 "QUE em meados deste ano (2011) recebeu um telefonema de um indivíduo que se
170 identificou como [REDACTED], que teria pego seu telefone com uma amiga em comum
171 chamada Jéssica; QUE [REDACTED] orientou a interrogada a tirar o passaporte na Delegacia
172 de Maringá, tendo pago a respectiva taxa; QUE seu passaporte foi emitido em junho,
173 porém [REDACTED] não manteve mais contato com a interrogada até o início do mês de
174 novembro, quando telefonou informando que haveria uma viagem para fazer, de
175 aproximadamente duas semanas, pela qual ganharia R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos
176 reais); QUE sob as ordens de [REDACTED], a interrogada viajou até Curitiba no dia 19/11,

177 onde se hospedou sozinha no hotel [REDACTED] e passou uma semana aguardando a
178 emissão da passagem; (...); QUE embora ele tivesse se identificado como [REDACTED],
179 sua namorada às vezes o chamava de [REDACTED]; QUE no dia 25/11 a
180 interrogada embarcou com destino a Bruxelas, com conexões em São Paulo, Salvador,
181 Lisboa, tendo recebido cerca de 1.500,00 euros para suas despesas e orientação de se
182 hospedar no hotel de France; (...); QUE naquele mesmo dia (08/12/2011) a interrogada
183 recebeu de [REDACTED] uma mala para colocar suas roupas alegando que a mala que utilizava
184 estava com as alças rasgadas; QUE durante o período que permaneceu na Europa
185 aguardando o início do trabalho recebeu uma transferência no valor de 1300 euros para
186 sua manutenção, sendo [REDACTED] o nome que constava como remetente; (...);
187 QUE foi orientada a hospedar-se em um hotel nesta cidade de Natal e manter contato
188 com um indivíduo conhecido como [REDACTED] (...); QUE durante a semana que
189 passou em Curitiba/PR teve contato com esse indivíduo que se identificou como [REDACTED]
190 (...)"

191 "QUE, durante seu interrogatório realizado nesta Superintendência de Polícia Federal a
192 reinquirida, autorizada pelos policiais após anuência do Judiciário, manteve contato com
193 o nr. [REDACTED] informando que chegara a Natal e que estava tudo bem; QUE
194 passou a receber orientações através daquele número do indivíduo conhecido por
195 "[REDACTED]", tendo recebido diversas mensagens durante o dia 14/12, dentre as quais, que
196 deveria embarcar em um vôo da TAM para o Rio de Janeiro, (...), e lá chegando deveria
197 entrar em contato com "[REDACTED]" que iria ao seu encontro; QUE acompanhada por
198 Policiais Federais, chegou ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro por volta das
199 20:00h e mandou uma mensagem para o telefone [REDACTED], utilizado por
200 "[REDACTED]", sendo orientada a dirigir-se ao endereço na Rua [REDACTED],
201 nº [REDACTED]; (...); QUE após sua contenção, descobriu-se que [REDACTED] se chamava
202 [REDACTED]; QUE em seu celular havia mensagens de "[REDACTED]" informando
203 que chegaria ao Rio de Janeiro às 23:00h; QUE a reinquirida foi juntamente com os
204 policiais ao Aeroporto (...) e, ao reconhecer [REDACTED] como
205 sendo "[REDACTED]", foi-lhe dada voz de prisão; QUE [REDACTED] e
206 [REDACTED] foram os responsáveis pelo
207 envio da reinquirida ao exterior, sendo que [REDACTED] foi seu primeiro contato, que
208 lhe propôs a viagem, ainda na cidade de Maringá/PR, e [REDACTED] somente
209 aparecer já em Curitiba/PR, nos preparativos para a viagem internacional; QUE a
210 reinquirida foi informada que receberia orientações de um ou de outro (...)" (destaques
211 acrescidos)

212 Ao serem interrogados no âmbito policial e em Juízo, os denunciados confirmaram a
213 narrativa descrita por [REDACTED], declarando, na ocasião, que foram contratados
214 por [REDACTED] para garantir o envio dessa pessoa e de [REDACTED] à Europa
215 com o intuito de trazerem drogas para o Brasil.

216 Segundo os próprios réus, cabia a eles checar se a pessoa "escolhida" se enquadrava no
217 perfil para o serviço, a compra de passagens aéreas e o ensino de dicas de inglês e de
218 como passar pela imigração, consoante se infere de trechos de seus interrogatórios,
219 registrados em sistema de gravação de voz e imagem cujo CD encontra-se à fl. 181, in
220 verbis:

221 "(...) O [REDACTED] se hospedou na casa de uma amiga minha, e eu tive contato com ele
222 durante uns 10 dias ou 15 dias; (...) peguei o contato com ele, depois ele foi embora.
223 Nós conversávamos muito sobre som. Aí ele me fez uma proposta: disse que tinha uma
224 pessoa em Curitiba para viajar, para buscar droga para ele (...). Perguntou se eu podia
225 monitorar a ida dela e eu perguntei: quanto que eu vou ganhar? Daí ele afirmou: você
226 vai ganhar R\$ 5.000,00. Eu deveria comprar as passagens para essa pessoa, conhecer e
227 conversar com ela (...), acompanhar a pessoa, para ela não perder o voo e para viajar
228 (...). A proposta que ele fez foi a seguinte: de monitorar a pessoa para que ela chegasse
229 lá, não perdesse o voo, e quando essa pessoa voltasse, eu acompanhar para que ela
230 chegasse no destino correto (...). Eu só tinha que manter contato com ele (a "mula"). As
231 passagens foi [REDACTED] quem comprou (...). Eu convidei o [REDACTED] para me
232 ajudar, pois era um amigo, uma pessoa em quem eu confiava, e porque ele tinha
233 experiência, já tinha morado fora (...). Achei que [REDACTED] tivesse interesse em
234 viajar, pela dificuldade financeira, em que ele se encontrava (...). [REDACTED] disse que
235 não tinha interesse em viajar, mas talvez pudesse conseguir uma pessoa. (...) Foi o [REDACTED]
236 quem indicou a pessoa (...). Eu procurei o rapaz ([REDACTED]) na PUC de Curitiba,
237 ele falou que tudo bem, pois já estava sabendo (...). [REDACTED] pediu para eu ver como o
238 rapaz se comportava (...). Na mesma época, eu conversei com [REDACTED] e ele
239 apareceu com a [REDACTED] (...). Como fomos nós que arranjamos a
240 [REDACTED], receberíamos R\$ 10.000,00 com o retorno dela. (...) Não sabia como
241 seria a distribuição da droga, a quem ela seria entregue. Na verdade, nem sabia que
242 droga era. Era praticamente um serviço, eu não vendo drogas (...).

243 (Interrogatório de [REDACTED] - grifos acrescidos)

244 "(...) Depois que conversei com [REDACTED], ele me perguntou se eu queria ir
245 para a Europa buscar a mala, mas eu disse que não tinha interesse, que tinha medo. Ele
246 falou: se você conseguir alguém para viajar você me avisa (...). Deu uns dois, três dias
247 falei com alguns amigos no MSN, falei com a [REDACTED] e ela falou que tinha uma amiga,
248 que estava precisando de dinheiro. Essa pessoa era a [REDACTED] (...). Em conversa
249 pelo Skype com [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] me contratou para comprar as
250 passagens, para dar aula de inglês, para a pessoa pegar, pelo menos, um táxi, se
251 alimentar, se organizar, para mostrar também como se comportar perante a imigração.
252 (...) O [REDACTED] já estava para viajar, aí o [REDACTED] falou: Olha, você vai lá e
253 compra a passagem dos dois (...). Ele passou horários específicos de voos, de conexões
254 (...). Eu vi que tinha viagem, vi a rota que tinha, emiti uma reserva, passei para o [REDACTED],
255 que ficou de mandar o dinheiro e eu passei o número da conta. (...)".

256 (Interrogatório de [REDACTED] - grifos acrescidos)

257 As informações fornecidas pela CVC Viagens, acostadas às fls. 182/183 do Inquérito
258 Policial, robustecem a versão dos réus, pois corroboram a declaração de que foi o
259 denunciado [REDACTED] quem comprou as passagens aéreas em nome de
260 [REDACTED] e [REDACTED].
261 Ainda disse o réu [REDACTED], no intervalo entre 6min57s e 8min15s de
262 seu interrogatório, que, quando [REDACTED] retornou da Europa e aportou no Rio
263 de Janeiro, enviou mensagem para ele dizendo que fosse a um bar, tendo o denunciado,
264 lá chegando, ligado pelo Skype para o contato passado por [REDACTED], que foi ao

265 bar, pegou a mala, pagou à "mula" e aos réus o ajustado pelo serviço de transporte da
266 droga e foi embora.

267 Enfatizou referido réu, no intervalo entre 14min26s e 14min56s, que o mesmo
268 procedimento seria feito com [REDACTED], inclusive com a mesma pessoa, porém
269 tal não ocorreu em razão de sua prisão em flagrante.

270 Por esses elementos, denota-se que os réus, conquanto não tenham praticado
271 diretamente a conduta de importar insumo destinado à preparação de drogas, prestaram
272 auxílio material efetivo para que a empreitada criminosa se concretizasse, ajuda sem a
273 qual o crime não teria se consumado.

274 Dessa forma, sendo incontroversas a materialidade e a autoria do crime tipificado no art.
275 33, § 1º, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006, devem os réus [REDACTED] e
276 [REDACTED] ser condenados às sanções
277 previstas no dispositivo, em razão de encontrarem-se presentes os pressupostos da
278 culpabilidade, sendo sua conduta merecedora de reprimenda, pois, sendo imputáveis,
279 detinham, à época, potencial conhecimento da ilicitude do fato, sendo-lhes plenamente
280 exigível conduta diversa da adotada.

281 Neste cenário, convém registrar que não foi produzida qualquer prova que macule a
282 primariedade e antecedentes dos réus, tampouco que indique que eles se dediquem a
283 atividades criminosas ou que integrem organização criminosa, motivo pelo qual fazem
284 jus à incidência da causa especial de diminuição plasmada no art. 33, § 4º, da Lei nº.
285 11.343/2006.

286 Denota-se, ainda, que a colaboração efetuada pelos denunciados, consistente em
287 fornecer informações acerca de mais pessoas envolvidas no crime em apreço, mostrou-
288 se concreta, consoante afirmado pelo Delegado de Polícia Federal que conduziu as
289 investigações, [REDACTED], em ofício juntado às fls. 205/206.

290 Ademais, vislumbra-se que o produto do crime, ou seja, a droga envolvida no tráfico, na
291 lição de [REDACTED], foi totalmente recuperada por ocasião da prisão
292 em flagrante de [REDACTED].

293 Diante dessas constatações, vale registrar que incide, na hipótese dos autos, a causa de
294 diminuição prevista no art. 41 da Lei nº. 11.343/2006 ("o indiciado ou acusado que
295 colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na
296 identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou
297 parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a
298 dois terços"), haja vista os réus terem preenchido os requisitos cumulativos exigidos
299 pela norma.

300 Por fim, o mosaico probatório também demonstrou a transnacionalidade do delito, na
301 medida em que a substância entorpecente proveio da Europa, conforme indicam o
302 depoimento de [REDACTED], o ticket eletrônico e a reserva de hotel na Bélgica
303 colacionados às fls. 06/08, 147/148 e 159/161, respectivamente, do Inquérito Policial
304 anexo, fazendo incidir a causa de aumento disposta no art. 40, inciso I, da Lei nº.
305 11.343/2006.

306 II.2 - Delito de associação para o tráfico internacional de substâncias entorpecentes (art.
307 35, caput, da Lei nº. 11.343/2006):
308 O órgão ministerial também imputou aos réus o crime de associação para o tráfico,

353 do Código Penal, uma vez que os denunciados confessaram a prática delituosa, ao
354 afirmarem em seus interrogatórios que se associaram para remeter pessoas ao exterior
355 para retornarem ao Brasil importando substância entorpecente.

356 Por sua vez, a colaboração efetuada pelos denunciados, consistente em fornecer
357 informações acerca de mais pessoas envolvidas no crime em apreço, mostrou-se
358 concreta, consoante afirmado pelo Delegado de Polícia Federal que conduziu as
359 investigações, [REDACTED], em ofício juntado às fls. 205/206.

360 Ademais, como já se consignou supra, vislumbra-se que o produto do crime, ou seja, a
361 droga envolvida no tráfico foi totalmente recuperada por ocasião da prisão em flagrante
362 de [REDACTED].

363 Diante dessas constatações, vale registrar que se aplica à hipótese dos autos a causa de
364 diminuição prevista no art. 41 da Lei nº. 11.343/2006.

365 Quanto à transnacionalidade do delito, já discutida anteriormente, as circunstâncias
366 demonstram seu caráter internacional, na medida em que a substância entorpecente
367 provinha da Europa. Reforça tal evidência a prisão em flagrante de [REDACTED]
368 efetuada após o desembarque de voo cuja origem era Lisboa, Portugal, o que configura
369 a causa de aumento disposta no art. 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006.

370 Por fim, os delitos pelos quais estão sendo condenados os réus foram praticados de
371 forma autônoma e mediante mais de uma ação, configurando o chamado concurso
372 material de crimes, motivo pelo qual as penas serão cumuladas, nos moldes do previsto
373 no art. 69 do Código Penal.

374 II.3 - Crime de financiamento do tráfico (art. 36 da Lei nº. 11.343/2006)

375 O órgão ministerial ainda atribuiu ao réu [REDACTED] a prática do delito de
376 financiamento do tráfico, descrito no art. 36 da Lei nº. 11.343/2006, a seguir transcrito:

377 Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33,
378 caput e § 1º, e 34 desta Lei:

379 Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a
380 4.000 (quatro mil) dias-multa.

381 No caso em apreço, não há provas de que o réu tenha, de fato, financiado o crime de
382 tráfico.

383 Em seu interrogatório, o réu [REDACTED] afirmou que, após [REDACTED]
384 escolher a rota e os trechos de voo, o denunciado cotava as passagens aéreas e repassava
385 a [REDACTED] para que ele depositasse os valores, que ocorria na conta de
386 [REDACTED], sua esposa.

387 Corroborando essa versão [REDACTED], no trecho entre 9min17s e 10min40s de
388 seu depoimento, afirmou que disponibilizara sua conta-corrente para o denunciado, pois
389 este estava com o nome negativado no comércio, tendo sido feitos vários depósitos não-
390 identificados na conta, cujos valores eram sacados, consoante os documentos de fls.
391 172/173, e repassados ao réu.

392 Vislumbra-se, pois, que esses valores, depositados por terceiro na conta da esposa do
393 denunciado, justificariam a remessa de euros para [REDACTED] no nome fictício do
394 réu ([REDACTED]), no período em que aquela se encontrava na Europa,
395 consoante se infere do documento de fl. 157 do Inquérito Policial em anexo.

396 Ademais, os documentos de fls. 77/80 comprovam que o réu [REDACTED]

397 passava por sérias dificuldades financeiras em época anterior aos crimes destes autos,
398 tendo, pelo menos, quatro registros de seu nome no SPC de Curitiba/PR e um no de São
399 Paulo/SP.

400 Segundo o trecho entre 07min36s e 07min52s do interrogatório do réu
401 [REDACTED], a situação financeira precária de [REDACTED] teria sido o
402 motivo-mor pelo qual o teria convidado para participar da empreitada criminosa.
403 Os depoimentos de [REDACTED] e [REDACTED], esposa e mãe
404 de referido réu, respectivamente, também destacaram a situação delicada das finanças
405 do denunciado, o que, segundo impressão delas, teria motivado a prática do tráfico pelo
406 denunciado.

407 Por esses elementos, denota-se que não encontra respaldo nos autos a imputação do
408 crime de financiamento de tráfico ao réu [REDACTED], pois soa
409 contraditório atribuir-se a indivíduo o custeio do delito de tráfico, prática altamente
410 dispendiosa e incerta quanto a seu retorno financeiro, quando este não possui condições
411 de arcar com suas próprias despesas, como é o caso dos autos.

412 Assim, não se comprovando, in casu, o financiamento do tráfico de drogas pelo réu
413 [REDACTED], impõe-se sua absolvição, nos termos do art. 386, inciso V, do
414 Código de Processo Penal.

415 II.4 - Delito de resistência (art. 329 do Código Penal)

416 Em relação ao delito previsto no art. 329 do Código Penal, também imputado ao
417 denunciado [REDACTED], adoto como fundamento e razões de decidir as
418 alegações finais apresentadas pelo Parquet às fls. 209/215, nas quais pugnou pela
419 absolvição do réu.

420 De fato, constatou-se na instrução processual que a intenção de citado réu, quando da
421 abordagem policial, era de empreender fuga, e não a de se opor, mediante violência ou
422 grave ameaça, à execução do ato legal pelos policiais federais.

423 Neste sentido, a testemunha [REDACTED], Agente de Polícia Federal que teria
424 sido supostamente a vítima do crime em apreço, revelou, no intervalo entre 8min40s e
425 8min49s de seu depoimento, registrado na mídia jungida à fl. 181, que a intenção do
426 denunciado, ao empurrá-lo no momento da abordagem policial, não foi usar violência
427 contra o policial, mas de livrar o caminho para evadir-se.

428 Assim, não se configurando os elementos do tipo descrito no art. 329 do Código Penal,
429 impõe-se a absolvição do réu, à luz do disposto no art. 386, inciso III, do Código de
430 Processo Penal.

431 II.5 - Da inconstitucionalidade da expressão "inicialmente em regime fechado" contida
432 no § 1º do art. 2º da Lei nº. 8.072/90 (já com a redação inserida pela Lei nº.
433 11.464/2007)

434 Cumpre analisar se a expressão "inicialmente em regime fechado", presente no art. 2º, §
435 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, viola a garantia fundamental da individualização da
436 pena prevista no art. 5º, inciso XLVI, da Carta da República. Para melhor visualização,
437 traslada-se abaixo referido dispositivo constitucional:

438 XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- 439 a) privação ou restrição da liberdade;
440 b) perda de bens;

441 c) multa;

442 d) prestação social alternativa;

443 e) suspensão ou interdição de direitos;

444 Percebe-se, pela transcrição, que o Poder Constituinte Originário autorizou a
445 intervenção do legislador no âmbito dessa garantia fundamental à individualização da
446 pena, compondo tal ressalva a chamada "reserva legal simples", isto é, submetida à
447 mera restrição prevista em lei.

448 Porém, tal autorização não pode ser contemplada de forma estanque e isolada de todo o
449 contexto constitucional, sob pena de representar verdadeiro "cheque em branco" para o
450 legislador ordinário, o que é de todo inconcebível, principalmente porque os direitos e
451 garantias fundamentais se destinam a impor limites ao poder do Estado, protegendo,
452 assim, os indivíduos de seus excessos.

453 Assim, tais autorizações por simples restrições legais devem ser analisadas em conjunto
454 com o inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição da República, que edifica, entre nós,
455 o denominado "núcleo essencial dos direitos fundamentais", instituindo a ideia de um
456 limite do limite também para o legislador ordinário³, verbis:

457 Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

458 I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado
459 Federal;

460 II - do Presidente da República;

461 III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação,
462 manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

463 § 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de
464 estado de defesa ou de estado de sítio.

465 § 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois
466 turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos
467 respectivos membros.

468 § 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados
469 e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

470 § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

471 I - a forma federativa de Estado;

472 II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

473 III - a separação dos Poderes;

474 IV - os direitos e garantias individuais.

475 Desta forma, o § 4º do art. 60 da Carta Magna estabelece, imperativamente, que "não
476 será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir os
477 direitos e garantias individuais". Então, se há tal restrição para as emendas
478 constitucionais, mesmo com a força do quorum qualificado, é evidente que tal restrição
479 abarca, com mais razão ainda, a legislação ordinária.

480 Então, a legislação ordinária que regulamente dispositivo constitucional instituidor de
481 garantias e direitos fundamentais não poderá tender a abolir tais direitos, ultrapassando
482 o limite do limite, porque tal viés esbarrará no Princípio da Proteção do Núcleo
483 Essencial, decorrente do próprio modelo garantístico utilizado pelo constituinte⁴.

484 Fica claro que a expressão "inicialmente em regime fechado" contida no § 1º do art. 2º

485 da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei n.º 11.464/07, fixando, em abstrato,
486 proibição genérica apenas pelo tipo penal, sem permitir que se levem em conta as
487 particularidades de cada indivíduo, a sua capacidade de reintegração social e os esforços
488 envidados com vistas à ressocialização, retira qualquer caráter substancial da garantia da
489 individualização da pena⁵.

490 Como já disse o Ministro Sepúlveda Pertence⁶, "a individualização da pena, enquanto
491 as palavras puderem exprimir idéias, é a operação que tem em vista o agente e as
492 circunstâncias do fato concreto e não a natureza do delito em tese". O argumento de
493 que, por política criminal, pode o legislador estabelecer critérios mais duros para certos
494 tipos de crimes, não merece aqui prosperar, até porque a vedação fixada na Lei de
495 Crimes Hediondos também não permite a individualização da pena dentro do próprio
496 tipo do tráfico.

497 Portanto, a autorização incluída no art. 5º, inciso XLVI, da Carta Magna, a qual dispõe
498 que "a lei regulará a individualização da pena...", não pode ter a amplitude de tender
499 aniquilar o homenageado princípio da individualização da pena, nem tampouco ser
500 utilizado como instrumento de proibições injustas e genéricas, como a contida no § 1º
501 do art. 2º da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº. 11.464/2007, sob pena de
502 desfigurar por completo o núcleo essencial da garantia fundamental.

503 A norma é, portanto, inconstitucional, já que, em abstrato, mesmo quando atendidas no
504 caso concreto todas as condições objetivas e subjetivas para regime menos gravoso,
505 impõe regime padronizado mais grave, tendo como justificativa, apenas, o tipo de
506 delito.

507 Nesse sentido já sinalizou o Supremo Tribunal Federal no acórdão a seguir transcrito:
508 EMENTA: Embargos de declaração em habeas corpus.

509 1. Ato decisório embargado: decisão monocrática (DJ 23.4.2007) que deferiu a ordem
510 de habeas corpus tão-somente, para que, mantido o regime fechado de cumprimento de
511 pena por crime hediondo, fosse afastada a vedação legal de progressão de regime (Lei
512 nº 8.072/1990, art. 2º, § 1º).

513 2. Embargos opostos sob alegação de omissão da decisão embargada quanto ao pedido
514 de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

515 3. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (embargante) foi intimada da
516 referida decisão em 25.4.2007. Os embargos ora em análise foram opostos em
517 24.5.2007. Considerando-se, inclusive, o direito a contagem do prazo em dobro para a
518 Defensoria Pública, o prazo processual hábil para a oposição do recurso ora em apreço
519 encerrou-se no dia 7.5.2007. Embargos de declaração intempestivos, porque o recurso
520 foi oposto fora do prazo legal de 10 (dez) dias.

521 4. Superação da questão da intempestividade destes embargos considerando a
522 plausibilidade da tese suscitada pelo embargante.

523 5. Desde o julgamento do HC nº 84.928/MG, de relatoria do Min. Cezar Peluso, o
524 Supremo Tribunal Federal já discutia se a previsão legal de regime integralmente
525 fechado, em caso de crimes hediondos ou assemelhados, para cumprimento de pena
526 privativa de liberdade, não impediria fosse esta substituída por pena restritiva de
527 direitos.

528 6. Segundo consta do Informativo nº 463/STF, o Plenário do STF concluiu o julgamento

529 do HC nº 85.894/RJ, de minha relatoria (sessão de 19.4.2007, acórdão pendente de
530 publicação), reconhecendo, por maioria, a possibilidade de substituição de pena
531 privativa de liberdade por pena restritiva de direitos para os casos de tráfico ilícito de
532 entorpecentes.

533 7. Em consonância com a jurisprudência desta Corte (HC nº 90.871/MG, Rel. Min.
534 Cármen Lúcia, 1ª Turma, unânime, DJ 25.5.2007; HC nº 88.879/RJ, Rel. Min. Ricardo
535 Lewandowski, 1ª Turma, unânime, DJ 2.3.2007; e HC nº 84.928/MG, Rel. Min. Cezar
536 Peluso, 1ª Turma, unânime, DJ 11.11.2005), embargos de declaração não-conhecidos,
537 mas, considerada a plausibilidade da tese do embargante, concessão da ordem de ofício
538 (CPP, arts. 647 e 654, § 2º) para que seja restabelecida a substituição da pena privativa
539 de liberdade por restritiva de direito, nos termos em que assegurado pelo Tribunal de
540 Justiça do Rio de Janeiro". (STF. Segunda Turma. HC-ED 91098/RJ. Rel. Min. Gilmar
541 Mendes. Julgado em 26/06/2007. Publicado no DJU em 17/08/2007, pg. 90). (grifos
542 nossos)

543 Desta forma, DECLARO a inconstitucionalidade, incidenter tantum, da expressão
544 "inicialmente em regime fechado" contida no § 1º do art. 2º da Lei nº. 8.072/90, já com
545 a redação inserida pela Lei nº. 11.464/2007, em face da flagrante contrariedade aos
546 direitos fundamentais da isonomia e individualização da pena, dogmas constitucionais
547 que devem ser observados no momento da justa aplicação da lei.

548 II.6 - Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos
549 Necessário se faz consignar que, com a Resolução nº. 05, de 15/02/2012, do Senado
550 Federal, que suspendeu a execução da expressão "vedada a conversão em penas
551 restritivas de direito", grafada na redação original do § 4º do art. 33 da Lei nº.
552 11.343/2006, não resta mais controvérsia acerca do direito de os condenados pelo crime
553 de tráfico de entorpecentes, uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44 do Código Penal,
554 terem suas penas privativas de liberdade substituídas por restritivas de direito.

555 II.7 - Da fixação do valor mínimo decorrente dos prejuízos ocasionados
556 O art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei
557 nº. 11.719, de 20 de junho de 2008, prescreve que deve constar da sentença
558 condenatória a fixação do valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo
559 delito.

560 Nosso Direito Penal, seguindo a ótica dos Estados democráticos ou estruturados sob a
561 forma dos ideais democráticos, possui atuação fragmentária no sistema normativo, de
562 modo que só passa a se ocupar de uma conduta considerada ilícita quando a sanção
563 prevista pelos demais ramos cíveis não é suficiente como resposta para fins de
564 manutenção ou restauração da vida dentro dos padrões mínimos de harmonia. Dessa
565 forma, toda conduta tipificada como ilícito criminal é, igualmente, um ilícito de ordem
566 cível, de modo que, além da sanção penal, cabe a imposição do direito de reparação dos
567 danos. Daí porque a presença no Código Penal Brasileiro de dispositivo prevendo como
568 um dos efeitos da condenação, tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado
569 pelo crime (art. 91, I, do Código Penal).

570 Sobre o tema diz o Professor Eugênio Pacelli⁷: "tratando-se de um julgamento de um
571 mesmo fato e da mesma causa de pedir, a busca de uma única solução para ambas as
572 instâncias deve passar necessariamente pelo modelo processual para o qual sejam

573 previstas menores restrições à prova e em que o grau de certeza a ser obtido na
574 reconstrução dos fatos seja elaborado a partir de provas materialmente comprovadas.
575 Por isso o caminho a ser escolhido deve ser o do processo penal".
576 O ilustre professor informa, ainda, que a decisão condenatória criminal tem "eficácia
577 preclusiva subordinante, na medida em que impede a reabertura da discussão em
578 qualquer outro processo ou juízo, em homenagem à unidade de jurisdição"8. Portanto,
579 havendo sentença penal condenatória não é mais passível de discussão a existência do
580 fato e a sua autoria no juízo cível. Tal consequência está expressamente consagrada
581 tanto na legislação penal quanto na civil, verbis:
582 Art. 91 (Código Penal). São efeitos da condenação:
583 I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime.
584 Art. 935 (Código Civil). A responsabilidade civil é independente da criminal, não se
585 podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o autor, quando
586 estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
587 Tal eficácia preclusiva subordinante decorre do fato da Ação Civil Ex Delicto ter a
588 mesma causa de pedir de uma ação criminal, isto é, a prática de um delito, bem como
589 pelo já falado contraditório amplificado do processo penal.
590 A recente reforma processual, porém, foi além. O que era tratado pelo Código Penal
591 como efeito lógico e genérico da condenação criminal (Obrigação de indenizar - an
592 debeatur), agora é apresentado como verdadeira condenação indenizatória, de caráter
593 civil, com a determinação legal da fixação pelo juiz criminal do valor mínimo de
594 indenização decorrente diretamente da prática do delito (quantum debeatur minimum).
595 Veja-se a redação dada ao inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal pela Lei
596 nº. 11.719/2008:
597 Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:
598 (...)
599 IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando
600 os prejuízos sofridos pelo ofendido;.
601 Referido dispositivo, interpretado gramaticalmente, é de duvidosa constitucionalidade,
602 já que determina ao juiz a fixação de uma quantia, mesmo que mínima, a título de
603 reparação de danos decorrentes do ilícito penal, sem formulação de pedido certo e
604 determinado, não permitindo ao acusado o exercício da reação processual, em clara
605 afronta aos princípios do Devido Processo Legal e do Contraditório plasmados nos
606 incisos LIV e LV da Carta da República, verbis:
607 LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
608 LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são
609 assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
610 Ademais, o novel dispositivo processual também tem difícil conciliação com o Direito
611 ao Silêncio (princípio da não auto-incriminação) que deflui da regra constitucional
612 prevista no art. 5º, LXIII, da Carta da República. Como, por exemplo, conciliar o
613 contraditório (liquidação) cível referente à fixação do valor mínimo para a reparação
614 dos danos causados pelo delito, com uma defesa escorada na negativa de autoria? Como
615 o acusado pode apresentar provas de que o prejuízo foi menor do que o alegado, se está
616 afirmando que não cometeu o crime?

617 Deve, pois, no caso, a interpretação literal ser afastada e buscada alternativa que
618 homenageie o princípio da presunção da constitucionalidade das leis. Tal princípio
619 informa que uma norma não deve ser declarada inconstitucional: "(a) quando a
620 invalidez não seja manifesta e inequívoca, militando a dúvida em favor de sua
621 preservação; (b) quando, entre interpretações plausíveis e alternativas, exista alguma
622 que permita compatibilizá-la com a Constituição"9.

623 Dessa forma, verifico que é possível compatibilizar o novel dispositivo processual com
624 a Carta da República, aplicando interpretação conforme a Constituição, sem redução de
625 texto, entendendo a mens legis nos seguintes termos:

626 "O juiz ao proferir a sentença condenatória poderá fixar valor para reparação dos danos
627 causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, se na inicial
628 acusatória constar pedido expresso nesse sentido, bem como a quantificação daqueles
629 prejuízos materiais¹⁰ e se o contraditório cível não representar ofensa ao princípio da
630 não auto-incriminação (nemo tenetur se detegere)."

631 Assim, mesmo que decorresse algum prejuízo material desse tipo de crime, pelas razões
632 antes registradas, não haveria, no caso em análise, como fixar o valor mínimo para a
633 reparação do dano.

634 III - DISPOSITIVO

635 Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva
636 deduzida na denúncia, para:

637 a) ABSOLVER o réu [REDACTED] da imputação relativa aos
638 delitos inculpidos no art. 36 da Lei nº. 11.343/2006 e art. 329 do Código Penal, em
639 consonância com o disposto no art. 386, incisos V e III, do Código de Processo Penal,
640 respectivamente; e

641 b) CONDENAR os réus [REDACTED] e [REDACTED]
642 pela prática dos crimes plasmados nos arts. 33, § 1º, inciso I, e 35, caput, ambos da Lei
643 nº. 11.343/2006.

644 Passo a DOSAR AS PENAS nos seguintes termos:

645 III.1 - Quanto ao réu [REDACTED]:

646 III.1.1 - Crime de tráfico internacional de substâncias entorpecentes (art. 33, § 1º, inciso
647 I, da Lei nº. 11.343/2006):

648 Considerando a culpabilidade normal à espécie; que, pelo que dos autos consta, o réu é
649 primário e possui bons antecedentes; que os motivos para o cometimento do crime
650 foram econômicos, determinados pela obtenção de lucro fácil, inerente ao tipo; que o
651 condenado apresenta boa conduta no meio social; que a personalidade do réu não
652 exterioriza agressividade nem tendência à reiteração criminosa; que as circunstâncias do
653 crime não favorecem o réu, tendo em vista que auxiliou na importação de quantidade
654 considerável (6 kg) de substância psicotrópica utilizada na produção da droga sintética
655 conhecida por "ecstasy" (art. 42 da Lei nº. 11.343/2006); que não houve consequências
656 extrapenais do delito; que a vítima é difusa, não individualizada, e por isso em nada
657 contribuiu para o cometimento do ilícito, FIXO A PENA-BASE em 05 (cinco) anos e
658 08 (oito) meses de reclusão.

659 Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, mas incidindo, na espécie, a causa de
660 diminuição de pena disposta no art. 33, § 4º, da Lei nº. 11.343/2006, vez que, pelo que

661 dos autos consta, o(a) ré(u) é primário, de bons antecedentes, não se dedica à atividade
662 criminosa e nem integra organização criminosa, MINORO a pena cominada em 1/2
663 (metade), o que corresponde a 02 (dois) anos e 10 (dez) meses, tendo em vista a
664 natureza e a quantidade da substância envolvida, chegando à sanção de 02 (dois) anos e
665 10 (dez) meses de reclusão.

666 Presente também a causa de diminuição de pena plasmada no art. 41 da Lei nº.
667 11.343/2006, tendo em vista que o condenado colaborou voluntariamente com a
668 investigação policial, dando informações importantes e eficientes quanto à identificação
669 dos demais co-autores ou partícipes do crime, possibilitando, ainda, a recuperação total
670 do produto do crime, REDUZO a sanção em 1/2 (metade), equivalente a 01 (um) ano e
671 05 (cinco) meses, alcançando a pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão.

672 Levando em conta a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso I, da Lei nº.
673 11.343/2006 - transnacionalidade do delito, EXASPERO a sanção em 1/6 (um sexto), o
674 que corresponde a 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, chegando à PENA
675 CONCRETA E DEFINITIVA de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias
676 de reclusão.

677 **CONDENO**, ainda, o réu, em face das considerações esposadas acima e obedecido o
678 sistema trifásico de aplicação da pena, ao pagamento de multa correspondente a 158
679 (cento e cinquenta e oito) dias-multa. Considerando as informações trazidas aos autos,
680 FIXO o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo em vigor na data
681 do crime 11.

682 III.1.2 - Delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35, caput, da Lei n.º
683 11.343/2006):

684 Considerando a culpabilidade normal à espécie; que, pelo que dos autos consta, o réu é
685 primário e possui bons antecedentes; que os motivos para o cometimento do crime
686 foram econômicos, determinados pela obtenção de lucro fácil, inerente ao tipo; que o
687 condenado apresenta boa conduta no meio social; que a personalidade do réu não
688 exterioriza agressividade nem tendência à reiteração criminosa; que as circunstâncias do
689 crime não favorecem o réu, tendo em vista que seu conluio com mais dois agentes
690 possibilitou o manejo de considerável quantidade (6 kg) de substância psicotrópica
691 utilizada na produção da droga sintética conhecida por "ecstasy" (art. 42 da Lei nº.
692 11.343/2006); que não houve consequências extrapenais do delito; que a vítima é
693 difusa, não individualizada, e por isso em nada contribuiu para o cometimento do ilícito,
694 FIXO A PENA-BASE em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

695 Ante a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do
696 Código Penal, em virtude de o réu ter confessado a prática do crime, e em razão da
697 ausência de circunstâncias agravantes, DIMINUIO a sanção em 06 (seis) meses,
698 atingindo a pena de 03 (três) anos de reclusão.

699 Diante da presença da causa de diminuição de pena inculpada no art. 41 da Lei nº.
700 11.343/2006, vez que o condenado colaborou voluntariamente com a investigação
701 policial, dando informações importantes e eficientes quanto à identificação dos demais
702 co-autores ou partícipes do crime, MINORO a pena em 1/2 (metade), o que corresponde
703 a 01 (um) ano e 06 (seis) meses, chegando à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de
704 reclusão.

705 Tendo em vista a causa de aumento disposta no art. 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006
706 - transnacionalidade do delito, MAJORO a sanção em 1/6 (um sexto), o que
707 corresponde a 03 (três) meses, chegando à PENA CONCRETA E DEFINITIVA de 01
708 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão.

709 **CONDENO**, ainda, o réu, em face das considerações esposadas acima e obedecido o
710 sistema trifásico de aplicação da pena, ao pagamento de multa correspondente a 610
711 (seiscentos e dez) dias-multa. Considerando as informações trazidas aos autos, FIXO o
712 valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo em vigor na data do
713 crime¹².

714 III.1.3 - Concurso Material de Crimes (art. 60 do Código Penal)

715 Em decorrência do concurso material de crimes, por ter o réu, mediante mais de uma
716 ação, praticado dois delitos (tráfico de drogas e a associação para o tráfico), SOMO as
717 penas aplicadas, nos termos do art. 69 do Estatuto Repressivo, chegando à PENA
718 CONCRETA E DEFINITIVA de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco)
719 dias de reclusão, devendo ser cumprida, levando-se em conta o que prescreve o art. 33,
720 § 2º, alínea "c", e § 3º do Código Penal, em regime inicialmente aberto e em
721 estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais.

722 De outra parte, uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44 do Código Penal pátrio, pois
723 a pena aplicada não é superior a quatro anos; o crime não foi cometido com violência ou
724 grave ameaça à pessoa; o réu é primário; e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta
725 social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do
726 delito indicam que a substituição ali prevista é suficiente à reprovação dos delitos
727 perpetrados, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade fixada por duas penas
728 restritivas de direitos, nos termos do referido art. 44, § 2º, 2ª parte, do Código Penal,
729 quais sejam: prestação pecuniária (art. 43, inciso I, Código Penal), consubstanciada no
730 pagamento da quantia, em dinheiro, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositada em
731 conta judicial e destinada à entidade(s) pública(s) ou privada(s) com finalidade social a
732 ser(em) fixada(s) pelo Juízo da Execução, nos termos da Resolução nº. 154, de 13 de
733 julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça; e prestação de serviços à entidade
734 pública voltada para o tratamento e recuperação de dependentes de drogas (art. 43,
735 inciso IV, do Código Penal), a efetivar-se em estabelecimento a ser indicado pelo Juízo
736 da Execução, pelo período de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias,
737 à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, ressalvando-se ao réu cumprir
738 a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de
739 liberdade fixada, nos termos do art. 46, §§ 3º e 4º, do Código Penal.

740 A teor do disposto no art. 72 do Código Penal, as penas de multa impostas ao
741 condenado serão aplicadas distinta e integralmente, perfazendo um total de 768
742 (setecentos e sessenta e oito) DIAS-MULTA, ficando o valor encontrado sujeito à
743 correção monetária, a ser liquidado por cálculo da Contadoria do Juízo, extraindo-se,
744 após o trânsito em julgado desta decisão, certidão da sentença para fins de execução do
745 valor devido nos termos da Lei de Execução Fiscal (art. 51 do Código Penal, com a
746 redação determinada pela Lei nº. 9.268, de 1º de abril de 1996).

747 DEIXO de fixar o valor mínimo a ser indenizado pelo réu, nos moldes determinados
748 pelo art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, pelas razões esposadas no item

749 II.7.

750 III.2- Quanto ao réu ██████████:

751 III.2.1 - Crime de tráfico internacional de substâncias entorpecentes (art. 33, § 1º, inciso
752 I, da Lei nº. 11.343/2006):

753 Considerando a culpabilidade normal à espécie; que, pelo que dos autos consta, o réu é
754 primário e possui bons antecedentes; que os motivos para o cometimento do crime
755 foram econômicos, determinados pela obtenção de lucro fácil, inerente ao tipo; que o
756 condenado apresenta boa conduta no meio social; que a personalidade do réu não
757 exterioriza agressividade nem tendência à reiteração criminosa; que as circunstâncias do
758 crime não favorecem o réu, tendo em vista que auxiliou na importação de quantidade
759 considerável (6 kg) de substância psicotrópica utilizada na produção da droga sintética
760 conhecida por "ecstasy" (art. 42 da Lei nº. 11.343/2006); que não houve consequências
761 extrapenais do delito; que a vítima é difusa, não individualizada, e por isso em nada
762 contribuiu para o cometimento do ilícito, FIXO A PENA-BASE em 05 (cinco) anos e
763 08 (oito) meses de reclusão.

764 Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, mas incidindo, na espécie, a causa de
765 diminuição de pena disposta no art. 33, § 4º, da Lei nº. 11.343/2006, vez que, pelo que
766 dos autos consta, o(a) ré(u) é primário, de bons antecedentes, não se dedica à atividade
767 criminosa e nem integra organização criminosa, MINORO a pena cominada em 1/2
768 (metade), o que corresponde a 02 (dois) anos e 10 (dez) meses, tendo em vista a
769 natureza e a quantidade da substância envolvida, chegando à sanção de 02 (dois) anos e
770 10 (dez) meses de reclusão.

771 Presente também a causa de diminuição de pena plasmada no art. 41 da Lei nº.
772 11.343/2006, tendo em vista que o condenado colaborou voluntariamente com a
773 investigação policial, dando informações importantes e eficientes quanto à identificação
774 dos demais co-autores ou partícipes do crime, possibilitando, ainda, a recuperação total
775 do produto do crime, REDUZO a sanção em 1/2 (metade), equivalente a 01 (um) ano e
776 05 (cinco) meses, alcançando a pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão.

777 Levando em conta a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso I, da Lei nº.
778 11.343/2006 - transnacionalidade do delito, EXASPERO a sanção em 1/6 (um sexto), o
779 que corresponde a 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, chegando à PENA
780 CONCRETA E DEFINITIVA de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias
781 de reclusão.

782 **CONDENO**, ainda, o réu, em face das considerações esposadas acima e obedecido o
783 sistema trifásico de aplicação da pena, ao pagamento de multa correspondente a 158
784 (cento e cinquenta e oito) dias-multa. Considerando as informações trazidas aos autos,
785 FIXO o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo em vigor na data
786 do crime¹³.

787 III.2.2 - Delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35, caput, da Lei n.º
788 11.343/2006):

789 Considerando a culpabilidade normal à espécie; que, pelo que dos autos consta, o réu é
790 primário e possui bons antecedentes; que os motivos para o cometimento do crime
791 foram econômicos, determinados pela obtenção de lucro fácil, inerente ao tipo; que o
792 condenado apresenta boa conduta no meio social; que a personalidade do réu não

893 exterioriza agressividade nem tendência à reiteração criminosa; que as circunstâncias do
894 crime não favorecem o réu, tendo em vista que seu conluio com mais dois agentes
895 possibilitou o manejo de considerável quantidade (6 kg) de substância psicotrópica
896 utilizada na produção da droga sintética conhecida por "ecstasy" (art. 42 da Lei nº.
897 11.343/2006); que não houve consequências extrapenais do delito; que a vítima é
898 difusa, não individualizada, e por isso em nada contribuiu para o cometimento do ilícito,
899 FIXO A PENA-BASE em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

900 Ante a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do
901 Código Penal, em virtude de o réu ter confessado a prática do crime, e em razão da
902 ausência de circunstâncias agravantes, DIMINUO a sanção em 06 (seis) meses,
903 atingindo a pena de 03 (três) anos de reclusão.

904 Diante da presença da causa de diminuição de pena insculpida no art. 41 da Lei nº.
905 11.343/2006, vez que o condenado colaborou voluntariamente com a investigação
906 policial, dando informações importantes e eficientes quanto à identificação dos demais
907 co-autores ou partícipes do crime, MINORO a pena em 1/2 (metade), o que corresponde
908 a 01 (um) ano e 06 (seis) meses, chegando à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de
909 reclusão.

910 Tendo em vista a causa de aumento disposta no art. 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006
911 - transnacionalidade do delito, MAJORO a sanção em 1/6 (um sexto), o que
912 corresponde a 03 (três) meses, chegando à PENA CONCRETA E DEFINITIVA de 01
913 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão.

914 **CONDENO**, ainda, o réu, em face das considerações esposadas acima e obedecido o
915 sistema trifásico de aplicação da pena, ao pagamento de multa correspondente a 610
916 (seiscentos e dez) dias-multa. Considerando as informações trazidas aos autos, FIXO o
917 valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo em vigor na data do
918 crime¹⁴.

919 III.2.3 - Concurso Material de Crimes (art. 60 do Código Penal)

920 Em decorrência do concurso material de crimes, por ter o réu, mediante mais de uma
921 ação, praticado dois delitos (tráfico de drogas e a associação para o tráfico), SOMO as
922 penas aplicadas, nos termos do art. 69 do Estatuto Repressivo, chegando à PENA
923 CONCRETA E DEFINITIVA de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco)
924 dias de reclusão, devendo ser cumprida, levando-se em conta o que prescreve o art. 33,
925 § 2º, alínea "c", e § 3º do Código Penal, em regime inicialmente aberto e em
926 estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais.

927 De outra parte, uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44 do Código Penal pátrio, pois
928 a pena aplicada não é superior a quatro anos; o crime não foi cometido com violência ou
929 grave ameaça à pessoa; o réu é primário; e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta
930 social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do
931 delito indicam que a substituição ali prevista é suficiente à reprovação dos delitos
932 perpetrados, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade fixada por duas penas
933 restritivas de direitos, nos termos do referido art. 44, § 2º, 2ª parte, do Código Penal,
934 quais sejam: prestação pecuniária (art. 43, inciso I, Código Penal), consubstanciada no
935 pagamento da quantia, em dinheiro, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositada em
936 conta judicial e destinada à entidade(s) pública(s) ou privada(s) com finalidade social a

837 ser(em) fixada(s) pelo Juízo da Execução, nos termos da Resolução nº. 154, de 13 de
838 julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça; e prestação de serviços à entidade
839 pública voltada para o tratamento e recuperação de dependentes de drogas (art. 43,
840 inciso IV, do Código Penal), a efetivar-se em estabelecimento a ser indicado pelo Juízo
841 da Execução, pelo período de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias,
842 à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, ressaltando-se ao réu cumprir
843 a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de
844 liberdade fixada, nos termos do art. 46, §§ 3º e 4º, do Código Penal.

845 A teor do disposto no art. 72 do Código Penal, as penas de multa impostas ao
846 condenado serão aplicadas distinta e integralmente, perfazendo um total de 768
847 (setecentos e sessenta e oito) DIAS-MULTA, ficando o valor encontrado sujeito à
848 correção monetária, a ser liquidado por cálculo da Contadoria do Juízo, extraindo-se,
849 após o trânsito em julgado desta decisão, certidão da sentença para fins de execução do
850 valor devido nos termos da Lei de Execução Fiscal (art. 51 do Código Penal, com a
851 redação determinada pela Lei nº. 9.268, de 1º de abril de 1996).

852 DEIXO de fixar o valor mínimo a ser indenizado pelo réu, nos moldes determinados
853 pelo art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, pelas razões esposadas no item
854 II.7.

855 IV - PROVIDÊNCIAS FINAIS

856 Os réus poderão apelar em liberdade, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº. 8.072/90,
857 tendo em vista que não subsistem os fundamentos que ensejaram sua prisão preventiva,
858 mormente pelo fato de estarem cumprindo as condições estabelecidas por ocasião da
859 concessão de sua liberdade provisória, consoante demonstram os documentos
860 colacionados às fls. 235/238, 239/242, 250, 256/258, 261, 262/268, 270/271, 276/277 e
861 278/280.

862 Tendo em vista que os valores apreendidos com os condenados [REDACTED]
863 [REDACTED] e [REDACTED] por ocasião de sua prisão em flagrante, descritos nos
864 itens 09 e 03 dos Autos de Apresentação e Apreensão de fls. 23/24 e 25 do Inquérito
865 Policial anexo, respectivamente, representam proveito auferido pelos agentes com a
866 conduta ilícita perpetrada, DETERMINO sua perda em favor da União, nos termos do
867 art. 91, inciso II, alínea "b", do Código Penal, devendo referidas quantias ser revertidas
868 para o Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, à luz do disposto no art. 63, § 1º, da Lei
869 nº. 11.343/2006.

870 Outrossim, considerando que os dois aparelhos de celular, os chips de telefone e o HD,
871 da marca Samsung, apreendidos com o condenado [REDACTED], descritos
872 nos itens 01 a 04 do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 23/24 do Inquérito
873 Policial em apenso, bem como os dois aparelhos de celular, os chips de telefone e o
874 notebook, da marca Gateway, apreendidos com o condenado [REDACTED],
875 elencados nos itens 01, 02 e 04 do Auto de fl. 25 do Inquérito Policial anexo, não se
876 enquadram nas hipóteses de perda em favor da União, previstas no art. 91, inciso II,
877 alíneas "a" e "b", do Código Penal, e no art. 63 da Lei nº. 11.343/2006, não há, em
878 princípio, nenhum óbice a sua restituição aos condenados ou a alguém por eles
879 indicado, desde que seja comprovada a propriedade do bem e haja requerimento neste
880 sentido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta sentença. Transcorrido

881 esse prazo sem pedido dos interessados, proceda-se imediatamente à destruição dos
882 aparelhos de celular e chips de telefone e à doação do HD e do notebook a instituições a
883 serem designadas oportunamente por este Juízo.

884 Quanto aos aparelhos de celular, chips de telefone e dinheiro descritos nos itens 01 a 04
885 do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 12/13 do Inquérito Policial em apenso,
886 ORDENO que fiquem vinculados aos autos da Ação Penal nº. 0003509-
887 60.2012.4.05.8400, movidos contra [REDACTED].

888 Por outro lado, os itens dos Autos de fls. 26 e 27 do Inquérito Policial anexo deverão ser
889 remetidos ao Juizado Especial Criminal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para onde foi
890 declinada a competência para o processamento e julgamento do crime supostamente
891 cometido por [REDACTED] e [REDACTED],
892 consoante a decisão de fls. 20/22.

893 Os demais itens arrolados nos Autos de fls. 12/13, 23/24 e 25 devem permanecer
894 apreendidos nos autos, em razão de configurarem provas dos delitos capitulados na
895 denúncia.

896 Dada a inexistência de controvérsia sobre a quantidade e/ou natureza da substância
897 apreendida, bem como do respectivo laudo, DETERMINO a destruição da droga, caso
898 ainda não tenha sido destruída, guardando-se as amostras necessárias à preservação da
899 prova, na forma dos arts. 32, § 1º, e 58, § 1º, da Lei nº. 11.343/2006.

900 Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome dos condenados no "rol dos
901 culpados" e oficie-se ao TRE/RN, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição
902 Federal.

903 Custas pelos condenados.

904 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

905 Natal/RN, 07 de março de 2014.

906 [REDACTED]

907 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/RN

908 REGISTRO DE SENTENÇA Nº.

909 SEN.0002._____/20____.

910 Natal/RN, ____ de _____ de 20____.

911 _____

912 1 Tratado de Direito Penal. Campinas: Bookseller, 1997. p: 407.

913 2 Para este autor, in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo: Editora
914 Revista dos Tribunais, 2006, pp. 796/797, o produto do crime em apreço é a "droga e
915 não o lucro ou vantagem que a sua inserção no mercado acarreta. Menciona a norma do
916 art. 42 o produto do delito e não o proveito. Logo, é a substância entorpecente, que
917 necessita ser recuperada, total ou parcialmente".

918 3 Gilmar Ferreira Mendes, Inocência Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco,
919 in Curso de Direito Constitucional, Editora Saraiva, 2007, p. 309.

920 4 Curso, cit., p. 309.

921 5 Idem. Texto utilizado contra a imposição do regime integralmente fechado pela Lei n.º
922 8.072/1990, antes da modificação permissiva.

923 6 RTJ, 147/608, apud Curso de Direito Constitucional, mesmos autores, p. 577.

924 7 Curso de Processo Penal, 10. ed. 2008, p.: 167.

SENTENÇA 4 (S4)

925 8 Ob. cit. p. 170.

926 9 BARROSO, Luis Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. 6. ed. 2004, p.:
927 188.

928 10 Baseado em artigo do Dr. Antônio Carlos Santoro Filho, Juiz de Direito de São
929 Paulo.

930 11 R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

931 12 R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

932 13 R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

933 14 R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

934 PODER JUDICIÁRIO

935 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

936 Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

937 2ª Vara

938 Processo nº [REDACTED]

939 Processo nº: [REDACTED]

940 PODER JUDICIÁRIO

941 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

942 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

943 SEGUNDA VARA